

EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil

EXEMPLAR ÚNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

EXEMPLAR ÚNICO

ANO LI - N° 160

QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1996

BRASÍLIA - DF

<p>MESA</p> <p>Presidente José Sarney - PMDB - AP</p> <p>1º Vice-Presidente Teotonio Vilela Filho - PSDB - AL</p> <p>2º Vice-Presidente Júlio Campos - PFL - MT</p> <p>1º Secretário Odacir Soares - PFL - RO</p> <p>2º Secretário Renan Calheiros - PMDB - AL</p> <p>3º Secretário Levy Dias - PPB - MS</p> <p>4º Secretário Emandes Amorim - PMDB - RO</p> <p>Suplentes de Secretário</p> <p>Antônio Carlos Valadares - PSB - SE Eduardo Suplicy - PT - SP Ney Suassuna - PMDB - PB Emilia Fernandes - PTB - RS</p> <p>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</p> <p>Corregedor (Eleito em 16-3-95) Romeu Tuma - PSL - CT</p> <p>Corregedores - Substitutos (Eleitos em 16-3-95)</p> <p>1º Senador Ramez Tebet - PMDB - MS 2º Senador Joel de Hollanda - PFL - PE 3º Senador Lúcio Alcântara - PSDB - CE</p> <p>PROCURADORIA PARLAMENTAR (Designação: 16 e 23-11-95)</p> <p>Nabor Júnior - PMDB - AC Waldeck Omellas - PFL - BA Emilia Fernandes - PTB - RS José Ignácio Ferreira - PSDB - ES Lauro Campos - PT - DF</p>	<p>LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p>Líder Elcio Alvares - PFL - ES</p> <p>Vice-Líderes José Roberto Arruda - PSDB - DF Wilson Kleinübing - PFL - SC Ramez Tebet - PMDB - MS</p> <p>LIDERANÇA DO PMDB</p> <p>Líder Jáder Barbalho</p> <p>Vice-Líderes Ronaldo Cunha Lima Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvan Borges Fernando Bezerra Gilberto Miranda</p> <p>LIDERANÇA DO PFL</p> <p>Líder Hugo Napoleão</p> <p>Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Joel de Holanda Romero Jucá</p> <p>LIDERANÇA DO PSDB</p> <p>Líder Sérgio Machado</p> <p>Vice-Líderes Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho</p>	<p>LIDERANÇA DO PPB</p> <p>Líder Epitacio Cafeteira</p> <p>Vice-Líder Esperidião Amin</p> <p>LIDERANÇA DO PT</p> <p>Líder José Eduardo Dutra</p> <p>Vice-Líder Benedita da Silva</p> <p>LIDERANÇA DO PTB</p> <p>Líder Valmir Campelo</p> <p>Vice-Líder</p> <p>LIDERANÇA DO PDT</p> <p>Líder Júnia Marise</p> <p>Vice-Líder Sebastião Rocha</p> <p>LIDERANÇA DO PSB</p> <p>Líder Ademir Andrade</p> <p>LIDERANÇA DO PPS</p> <p>Líder Roberto Freire</p> <p>LIDERANÇA DO PSL</p> <p>Líder Romeu Tuma</p>
---	---	--

<p>EXPEDIENTE</p> <p>AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p>CLAUDIONOR MOURA NUNES Diretor Executivo do Cegraf</p> <p>JÚLIO WERNER PEDROSA Diretor Industrial do Cegraf</p>	<p>RAIMUNDO CARREIRO SILVA Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</p> <p>MANOEL MENDES ROCHA Diretor da Subsecretaria de Ata</p> <p>DENISE ORTEGA DE BAERE Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p>	<p>DIÁRIO DO SENADO FEDERAL</p> <p>Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, nº 31 RISF)</p>
--	---	--

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 75, de 1996, que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sociedade Rural S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Mandaguari, Estado do Paraná.....	14974
Nº 76, de 1996, que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Ponta Grossa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná	14974
Nº 77, de 1996, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio TV do Amazonas S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre.	14974
Nº 78, de 1996, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Independência de Salto do Lontra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná.	14975
Nº 79, de 1996, que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Chamonix Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo.	14975
Nº 80, de 1996, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Globo Capital Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.....	14975
Nº 81, de 1996, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cidade de Itaiópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina.....	14975
Nº 82, de 1996, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Terra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.....	14976
Nº 83, de 1996, que aprova o ato que outorga permissão à Rádio A Voz do Vale Paranaíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo.	14976
Nº 84, de 1996, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Globo Capital Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Brasília, Distrito Federal.....	14976
Nº 85, de 1996, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Umbu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.	14976
Nº 86, de 1996, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Globo S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.....	14977

SENADO FEDERAL

2 – RESOLUÇÕES

Nº 62, de 1996, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de U\$\$350,000,000.00 (trezentos e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos), cujos recursos serão destinados a financiar, parcialmente, o Projeto de Reestruturação e Desestatização da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, cuja execução ficará a cargo da RFFSA, do Ministério dos Transportes e do Conselho Nacional de Desestatização – CND.	14977
Nº 63, de 1996, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), junto	

ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Reforço à Reorganização do Sistema Único de Saúde – REFORsus..... 14978

3 – ATA DA 128ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 28 DE AGOSTO DE 1996

3.1 – ABERTURA

3.2 – EXPEDIENTE

3.2.1 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1996-Complementar (nº 92/96-Complementar, na Casa de origem), que dispõe sobre o Imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências..... 14979

3.2.2 – Discursos do Expediente

SENADOR NEY SUASSUNA – Déficit público e endividamento municipal..... 15002

SENADOR EDUARDO SUPlicy – Importância da decisão tomada pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização de rejeitar as contas relativas ao período entre 1º de janeiro e 29 de setembro de 1992, do ex-Presidente Fernando Collor, salientando a necessidade de punição aos administradores acusados de malversação do dinheiro público. Inércia do Governo Federal em relação à efetivação da reforma agrária..... 15005

SENADOR MAURO MIRANDA – Ligação entre o Porto de Tubarão – ES e o Centro-Oeste. Destaque dado ao Estado de Góias no encarte agrícola do Jornal Folha de S.Paulo de hoje, em matéria do jornalista Felipe Miura, sobre o exemplo de sucesso na cultura de feijão irrigado no Estado..... 15009

SENADOR ERNANDES AMORIM – Clima de terror criado pela Polícia Florestal, Ibama e Receita Estadual, prejudicial ao desenvolvimento do setor madeireiro em Rondônia..... 15011

SENADOR EDISON LOBÃO – Necessidade de uma solução definitiva para a reforma agrária no País..... 15012

SENADORA MARINA SILVA – Surto de raiva canina no Estado do Acre..... 15012

SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA – Manifesto do Partido dos Trabalhadores em defesa da pequena e microempresa..... 15013

3.2.3 – Ofícios

Nº 118/96, de 27 do corrente, da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.508-8, de 1996..... 15014

Nº 566/96, de 27 do corrente, da Liderança do PFL no Senado Federal, de substituição de membros nas Comissões Permanentes..... 15015

Nº 567/96, de 27 do corrente, da Liderança do PFL no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.511-1, de 1996..... 15015

3.2.4 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 190, de 1996, de autoria do Senador Júlio Campos, que dispõe sobre a Instituição do Vale-Cultura, e dá outras providências..... 15015

Projeto de Resolução nº 88, de 1996, de autoria do Senador Gilberto Miranda, que cria no Senado Federal a Comissão de Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária..... 15017

3.2.5 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 88, de 1996, lido anteriormente..... 15018

Término do prazo regimental, ontem, sem apresentação de emendas, ao Projeto de Resolução nº 63, de 1995, de autoria do Senador Lício Alcântara, que institui duas coleções, a serem editadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas: uma sobre a história constitucional do País e outra sobre os grandes vultos que honraram o Senado..... 15018

3.3 – ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 82, de 1996, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de trezentos e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos, cujos recursos serão destinados a financiar, parcialmente, o Projeto de Reestruturação e Desestatização da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, do Ministério dos Transportes e do Conselho Nacional de Desestatização – CND. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final..... 15021

Redação final do Projeto de Resolução nº 82, de 1996. **Aprovada.** À promulgação..... 15022

Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1992 (nº 4.018/93, naquela Casa), de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre a arbitragem. **Aprovadas.** À Comissão Diretora para redação final..... 15023

Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 1996 (nº 233/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que modifica o art. 34 e o Título VIII, Capítulo III, Seção I,

da Constituição Federal e o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Reforma da Educação). **Votação adiada para o dia 11-9-96, nos termos do Requerimento nº 854, de 1996.**.....

Projeto de Resolução nº 83, de 1996, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de até trezentos milhões de dólares norte-americanos, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Projeto de Reforço à Reorganização do Sistema Único de Saúde – REFORSUS). **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação o final.....

Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1995, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. **Retirado da pauta**, nos termos do Requerimento nº 855/96, tendo usado da palavra os Srs. José Eduardo Dutra, Epitácio Cafeteira, Júnia Marise, Bernardo Cabral, Lúcio Alcântara, Josaphat Marinho, Ademir Andrade, Elcio Alvares, Vilson Kleinübing, Jader Barbalho, José Fogaça, Hugo Napoleão, Gilberto Miranda, Pedro Simon e Antonio Carlos Valadares. Ao arquivo.

Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 1996 (nº 41/91, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao § 4º do art. 18 da Constituição Federal (Criação de Municípios). **Aprovada**, em 1º turno, tendo encaminhado declaração de voto o Sr. Fernando Bezerra.....

Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 1996 (nº 233/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que modifica o art. 34 e o Título VIII, Capítulo III, Seção I, da Constituição Federal e o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Reforma da Educação). **Aprovada**, em 1º turno, sendo rejeitadas as Emendas nºs 2 e 3-Plen e o art. 6º destacado, ficando prejudicada a Emenda nº 1-CCJ, após usarem da palavra a Srª Emilia Fernandes e os Srs. José Serra, Hugo Napoleão, José Eduardo Dutra, Darcy Ribeiro e Lúcio Alcântara.....

3.3.1 – Parecer

Sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 1996 (nº 233/95, na Câmara dos Deputados), que modifica o art. 34 e o Título VIII, Capítulo III, Seção I, da Constituição Federal e o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (**Redação, para o 2º turno**).....

3.3.2 – Ordem do Dia (continuação)

Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1996, de autoria do Senador Esperidião Amin e outros Senhores Senadores, que altera o § 7º, do art. 14, da Constituição Federal (Inelegibilida-

15023

de). **Votação adiada para o dia 11-9-96, nos termos do Requerimento nº 859/96.**.....

15046

Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1992 (nº 636/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 6º, da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, tornando inexigível, antes da decisão terminativa do recurso interposto à Comissão Especial de Recursos do Proagro, a dívida oriunda do crédito rural. **Aprovado o substitutivo**, ficando prejudicado o projeto. À Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.....

15047

3.3.3 – Apreciação de matérias

Redação final do Projeto de Resolução nº 83/96. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 863/96. À promulgação.....

15048

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 78/92. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 862/96. À sanção.....

15048

3.3.4 – Ordem do Dia (continuação)

Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1995, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros Srs. Senadores, que institui eleições diretas para os suplentes de candidatos ao Senado Federal. **Discussão encerrada**, após usarem da palavra os Srs. Eduardo Suplicy e Lúcio Alcântara, ficando a votação adiada por falta de quorum.

15054

3.3.5 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR ODACIR SOARES – Necessidade da criação de infra-estrutura mínima antes de qualquer assentamento visando a reforma agrária no País.

15060

SENADOR ADEMIR ANDRADE – Dificuldades da cacaueicultura amazônica. Ofício encaminhado por S. Exª à Dona Ruth Cardoso, relatando as dificuldades enfrentadas pelo Movimento de Emaús – República do Pequeno Vendedor, organização não governamental voltada para o atendimento de crianças e adolescentes, que atuam no mercado de trabalho de vendedores ambulantes.....

15066

SENADOR JÚLIO CAMPOS – Programa de Alimentação Popular implantado no Estado de Mato Grosso, que visa buscar soluções sustentadas para a luta contra a fome.....

15068

SENADOR IRIS REZENDE – Realidade do processo de desconcentração espacial da atividade econômica, como atestam os indicadores produtivos de Golás. Oportunidade do projeto de lei de conversão modificando a Medida Provisória que concede incentivos fiscais à instalação de indústrias automotivas nas regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste.

15069

SENADORA BENEDITA DA SILVA – Análise da Proposta de Emenda à Constituição nº 30,

de 1996, que modifica o art. 34 e o Título VIII, Capítulo III, Seção I, da Constituição Federal e o art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.....	15071
3.3.6 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão	
3.4 – ENCERRAMENTO	
5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
Nºs 1.026 a 1.042, de 1996.....	15075
6 – MESA DIRETORA	

- 7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR**
8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR
9 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PAR-
TIDOS
10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR
11 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES
PERMANENTES
12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CON-
JUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 75, DE 1996

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sociedade Rural S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 58, de 6 de março de 1990, que outorga permissão à Rádio Sociedade Rural S/C Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de agosto de 1996. – Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 76, DE 1996

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Ponta Grossa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de dezembro de 1994, que renova,

por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Difusora de Ponta Grossa Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de agosto de 1996. – Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 77, DE 1996

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio TV do Amazonas S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de junho de 1992, que renova, por quinze anos, a partir de 18 de junho de 1989, a concessão outorgada à Rádio TV do Amazonas S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de agosto de 1996. – Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Fe-

deral, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 78, DE 1996**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Independência de Salto do Lontra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 21 de janeiro de 1992, a concessão da Rádio Independência de Salto do Lontra Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de agosto de 1996. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 79, DE 1996**

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Chamonix Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de dezembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 17 de agosto de 1987, a concessão à Rádio Chamonix Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de agosto de 1996. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Fed-

deral, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 80, DE 1996**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Globo Capital Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e Imagens (televisão) na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de julho de 1994, que renova, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 1992, a concessão outorgada à Rádio Globo Capital Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e Imagens (televisão) na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de agosto de 1996. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 81, DE 1996**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cidade de Itaiópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 18 de agosto de 1992, a concessão à Rádio Cidade de Itaiópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de agosto de 1996. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Fed-

deral, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 82, DE 1996**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Terra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 601, de 15 de agosto de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 8 de agosto de 1990, a permissão outorgada à Rádio Terra Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de agosto de 1996. – Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 83, DE 1996**

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio A Voz do Vale Paranapanema Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 69, de 7 de março de 1990, que outorga permissão à Rádio A Voz do Vale Paranapanema Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de agosto de 1996. – Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Fe-

deral, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 84, DE 1996**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Globo Capital Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de julho de 1994, que renova, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 1992, a concessão outorgada à Rádio Globo Capital Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de agosto de 1996. – Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 85, DE 1996**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Umbu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 15 de agosto de 1994, que renova, por quinze anos, a partir de 9 de dezembro de 1992, a concessão outorgada à Rádio e TV Umbu Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de agosto de 1996. – Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Fe-

deral, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 86, DE 1996**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Globo S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 59, de 22 de junho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 30 de dezembro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Globo S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de agosto de 1996. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 1996

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 350,000,000.00 (trezentos e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos), cujos recursos serão destinados a financiar, parcialmente, o Projeto de Reestruturação e Desestatização da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, cuja execução ficará a cargo da RFFSA, do Ministério dos Transportes e do Conselho Nacional de Desestatização – CND.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 350,000,000.00 (trezentos e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos), cujos recursos serão destinados a financiar, parcialmente, o Projeto de Reestruturação e Desestatização da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, do Ministério dos Transportes e do Conselho Nacional de Desestatização – CND, com as seguintes características:

a) **devedor:** República Federativa do Brasil;

b) **credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

c) **valor pretendido:** US\$350,000,000.00 (trezentos e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos);

d) **juros:** 0,5% a.a. (zero vírgula cinco por cento ao ano) acima da taxa equivalente ao custo dos Qualified Borrowings, cotados no semestre precedente ao período de juros a iniciar;

e) **comissão de compromisso (commitment fee):** 0,75% a.a. (zero vírgula setenta e cinco por cento ao ano) sobre o montante não desembolsado, contada a partir de sessenta dias após a data de assinatura do contrato;

f) **condições de pagamento:**

– do principal: em vinte prestações semestrais iguais e consecutivas, no valor de US\$ 17,500,000.00 (dezessete milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos) cada uma, vencendo-se a primeira em primeiro de março de 2002 e a última em primeiro de setembro de 2011;

– dos juros: semestralmente vencidos, em primeiro de março e primeiro de setembro de cada ano;

– da comissão de compromisso: semestralmente, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros.

Art. 2º A contratação da operação de crédito a que se refere o art. 1º deverá efetivar-se no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias contado da data da publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de agosto de 1996. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 63, DE 1996

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Reforço à Reorganização do Sistema Único de Saúde – REFORSUS.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no **caput** deste artigo destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Reforço à Reorganização do Sistema Único de Saúde – REFORSUS, a ser executado pelo Ministério da Saúde, bem como para outras aplicações previstas na Emenda Constitucional nº 12.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

- a) **devedor:** República Federativa do Brasil;
- b) **credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;
- c) **valor:** equivalente a até US\$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos);

d) **juros:** 0,5% a.a. (zero vírgula cinco por cento ao ano) acima da taxa equivalente ao custo dos Qualified Borrowings, cotados no semestre precedente ao período de juros a iniciar;

e) **comissão de compromisso:** 0,75% a.a. (zero vírgula setenta e cinco por cento ao ano) sobre o montante não desembolsado, contada a partir de sessenta dias após a data de assinatura do contrato;

f) **condições de pagamento:**

- **do principal:** em vinte prestações semestrais iguais e consecutivas, no valor de US\$15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) cada uma, vencendo-se a primeira em primeiro de novembro de 2001 e a última em primeiro de maio de 2011;

- **dos juros:** semestralmente vencidos, em primeiro de maio e primeiro de novembro de cada ano;

- **da comissão de compromisso:** semestralmente vencida, em primeiro de maio e primeiro de novembro de cada ano.

Parágrafo único. As datas estipuladas para repagamento poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data da assinatura do contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo máximo de quinhentos e quarenta dias contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de agosto de 1996. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Ata da 128^a Sessão Deliberativa Ordinária em 28 De Agosto De 1996

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 50^a Legislatura

*Presidência dos Srs. José Samey, Emandes Amorim, Eduardo Suplicy,
Ney Suassuna e Carlos Bezerra*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Artur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Darcy Ribeiro – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Emandes Amorim – Fernando Bezerra – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gilberto Miranda – Gilvan Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Íris Rezende – Jader Barbalho – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Bianco – José Bonifácio – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Samey – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor

Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Emandes Amorim) – A lista de presença acusa o comparecimento de 72 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

**PROJETO RECEBIDO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, DE 1996-COMPLEMENTAR (Nº 92/96-Complementar, na Casa de Origem)

Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir o imposto sobre operações relativas à circulação

de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Art. 2º. O imposto incide sobre:

I - operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

II - prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

III - prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

IV - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

V - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual.

S 1º. O imposto incide também:

I - sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo permanente do estabelecimento, assim como sobre o serviço iniciado ou prestado no exterior;

II - sobre o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

III - sobre a entrada, no território do Estado destinatário, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações interestaduais, cabendo o imposto ao Estado onde estiver localizado o adquirente.

S 2º. A caracterização do fato gerador independe da natureza jurídica da operação que o constitua.

Art. 3º. O imposto não incide sobre:

I - operações com livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

II - operações e prestações que destinam ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados, ou serviços;

III - operações interestaduais relativas a energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, quando destinados à industrialização ou à comercialização;

IV - operações com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;

V - operações relativas a mercadorias que tenham sido ou que se destinem a ser utilizadas na prestação, pelo

próprio autor da saída, de serviço de qualquer natureza definido em lei complementar como sujeito ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, ressalvadas as hipóteses previstas na mesma lei complementar;

VI - operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de propriedade de estabelecimento industrial, comercial ou de outra espécie;

VII - operações decorrentes de alienação fiduciária em garantia, inclusive a operação efetuada pelo credor em decorrência do inadimplemento do devedor;

VIII - operações de arrendamento mercantil, não compreendida a venda do bem arrendado ao arrendatário;

IX - operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de bens móveis salvados de sinistro para companhias seguradoras.

Parágrafo Único. Equipara-se às operações de que trata o inciso II a saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação para o exterior, destinada a:

I - empresa comercial exportadora, inclusive tradings ou outro estabelecimento da mesma empresa;

II - armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro.

Art. 4º. Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Parágrafo Único. É também contribuinte a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade:

I - importe mercadorias do exterior, ainda que as destine a consumo ou ao ativo permanente do estabelecimento;

II - seja destinatária de serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

III - adquira em licitação de mercadorias apreendidas ou abandonadas;

IV - adquira lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização.

Art. 5º. Lei poderá atribuir a terceiros a responsabilidade pelo pagamento do imposto e acréscimos devidos pelo contribuinte ou responsável, quando os atos ou omissões daqueles concorrerem para o não recolhimento do tributo.

Art. 6º. Lei estadual poderá atribuir a contribuinte do imposto ou a depositário a qualquer título a responsabilidade pelo seu pagamento, hipótese em que o contribuinte assumirá a condição de substituto tributário.

S 1º. A responsabilidade poderá ser atribuída em relação ao imposto incidente sobre uma ou mais operações ou prestações, sejam antecedentes, concomitantes ou subsequentes, inclusive ao valor decorrente da diferença entre alíquotas interna e interestadual nas operações e

prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, que seja contribuinte do imposto.

S 2º. A atribuição de responsabilidade dar-se-á em relação a mercadorias ou serviços previstos em lei de cada Estado.

Art. 7º. Para efeito de exigência do imposto por substituição tributária, inclui-se, também, como fato gerador do imposto, a entrada de mercadoria ou bem no estabelecimento do adquirente ou em outro por ele indicado.

Art. 8º. A base de cálculo, para fins de substituição tributária, será:

I - em relação às operações ou prestações antecedentes ou concomitantes, o valor da operação ou prestação praticado pelo contribuinte substituído;

II - em relação às operações ou prestações subsequentes, obtida pelo somatório das parcelas seguintes:

a) o valor da operação ou prestação própria realizada pelo substituto tributário ou pelo substituído intermediário;

b) o montante dos valores de seguro, de frete e de outros encargos cobrados ou transferíveis aos adquirentes ou tomadores de serviço;

c) a margem de valor agregado, inclusive lucro, relativa às operações ou prestações subsequentes.

S 1º. Na hipótese de responsabilidade tributária em relação às operações ou prestações antecedentes, o imposto devido pelas referidas operações ou prestações será pago pelo responsável, quando:

I - da entrada ou recebimento da mercadoria ou do serviço;

II - da saída subsequente por ele promovida, ainda que isenta ou não tributada;

III - ocorrer qualquer saída ou evento que impossibilite a ocorrência do fato determinante do pagamento do imposto.

S 2º. Tratando-se de mercadoria ou serviço cujo preço final a consumidor, único ou máximo, seja fixado por órgão público competente, a base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, é o referido preço por ele estabelecido.

S 3º. Existindo preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, poderá a lei estabelecer como base de cálculo este preço.

S 4º. A margem a que se refere a alínea c) do inciso II do caput será estabelecida com base em preços usualmente praticados no mercado considerado, obtidos por levantamento, ainda que por amostragem ou através de informações e outros elementos fornecidos por entidades representativas dos respectivos setores, adotando-se a média ponderada dos preços coletados, devendo os critérios para sua fixação ser previstos em lei.

S 5º. O imposto a ser pago por substituição tributária, na hipótese do inciso II do caput, corresponderá à diferença entre o valor resultante da aplicação da alíquota prevista para as operações ou prestações internas do Estado de destino sobre a respectiva base de cálculo e o valor do imposto devido pela operação ou prestação própria do substituto.

Art. 9º. A adoção do regime de substituição tributária em operações interestaduais dependerá de acordo específico celebrado pelos Estados interessados.

S 1º. A responsabilidade a que se refere o art. 6º poderá ser atribuída:

I - ao contribuinte que realizar operação interestadual com petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, em relação às operações subsequentes;

II - às empresas geradoras ou distribuidoras de energia elétrica, nas operações internas e interestaduais, na condição de contribuinte ou de substituto tributário, pelo pagamento do imposto, desde a produção ou importação até a última operação, sendo seu cálculo efetuado sobre o preço praticado na operação final, assegurado seu recolhimento ao Estado onde deva ocorrer essa operação.

S 2º. Nas operações interestaduais com as mercadorias de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior, que tenham como destinatário consumidor final, o imposto incidente na operação será devido ao Estado onde estiver localizado o adquirente e será pago pelo remetente.

Art. 10. É assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar.

S 1º. Formulado o pedido de restituição e não havendo deliberação no prazo de noventa dias, o contribuinte substituído poderá se creditar, em sua escrita fiscal, do valor objeto do pedido, devidamente atualizado segundo os mesmos critérios aplicáveis ao tributo.

S 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, sobrevindo decisão contrária irrecorribel, o contribuinte substituído, no prazo de quinze dias da respectiva notificação, procederá ao estorno dos créditos lançados, também devidamente atualizados, com o pagamento dos acréscimos legais cabíveis.

Art. 11. O local da operação ou da prestação, para os efeitos da cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é:

I - tratando-se de mercadoria ou bem:

a) o do estabelecimento onde se encontre, no momento da ocorrência do fato gerador;

b) onde se encontre, quando em situação irregular pela falta de documentação fiscal ou quando acompanhado de documentação inidénea, como dispuser a legislação tributária;

c) o do estabelecimento que transfira a propriedade, ou o título que a represente, de mercadoria por ele adquirida no País e que por ele não tenha transitado;

d) importado do exterior, o do estabelecimento onde ocorrer a entrada física;

e) importado do exterior, o do domicílio do adquirente, quando não estabelecido;

f) aquele onde seja realizada a licitação, no caso de arrematação de mercadoria importada do exterior e apreendida;

g) o do Estado onde estiver localizado o adquirente, inclusive consumidor final, nas operações interestaduais com energia elétrica e petróleo,

lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização;

h) o do Estado de onde o ouro tenha sido extraído, quando não considerado como ativo financeiro ou instrumento cambial;

i) o de desembarque do produto, na hipótese de captura de peixes, crustáceos e moluscos;

II - tratando-se de prestação de serviço de transporte:

a) onde tenha inicio a prestação;

b) onde se encontre o transportador, quando em situação irregular pela falta de documentação fiscal ou quando acompanhada de documentação inidônea, como dispufer a legislação tributária;

c) o do estabelecimento destinatário do serviço, na hipótese do inciso XIII do art. 12 e para os efeitos do § 3º do art. 13;

III - tratando-se de prestação onerosa de serviço de comunicação:

a) o da prestação do serviço de radiodifusão sonora e de som e imagem, assim entendido o da geração, emissão, transmissão e retransmissão, repetição, ampliação e recepção;

b) o do estabelecimento da concessionária ou da permissionária que forneça ficha, cartão, ou assemelhados com que o serviço é pago;

c) o do estabelecimento destinatário do serviço, na hipótese e para os efeitos do inciso XIII do art. 12;

d) onde seja cobrado o serviço, nos demais casos;

IV - tratando-se de serviços prestados ou iniciados no exterior, o do estabelecimento ou do domicílio do destinatário.

§ 1º. O disposto na alínea c do inciso I não se aplica às mercadorias recebidas em regime de depósito de contribuinte de Estado que não o do depositário.

§ 2º. Para os efeitos da alínea h do inciso I, o ouro, quando definido como ativo financeiro ou instrumento cambial, deve ter sua origem identificada.

§ 3º. Para efeito desta Lei Complementar, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades em caráter temporário ou permanente, bem como onde se encontram armazenadas mercadorias, observado, ainda, o seguinte:

I - na impossibilidade de determinação do estabelecimento, considera-se como tal o local em que tenha sido efetuada a operação ou prestação; encontrada a mercadoria ou constatada a prestação;

II - é autônomo cada estabelecimento do mesmo titular;

III - considera-se também estabelecimento autônomo o veículo usado no comércio ambulante e na captura de pescado;

IV - respondem pelo crédito tributário todos os estabelecimentos do mesmo titular.

§ 4º. Na aplicação do inciso I do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, as operações de usinas hidrelétricas consideram-se ocorridas na totalidade da área alagada pelas respectivas barragens, devendo metade do valor

adicionado ser imputado ao Município da sede do estabelecimento, e a outra metade aos demais Municípios, proporcionalmente às respectivas participações territoriais na referida área.

§ 5º. Quando a mercadoria for remetida para armazém geral ou para depósito fechado do próprio contribuinte, no mesmo Estado, a posterior saída considerar-se-á ocorrida no estabelecimento do depositante, salvo se para retornar ao estabelecimento remetente.

Art. 12. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:

I - da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular;

II - do fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias por qualquer estabelecimento;

III - da transmissão a terceiro de mercadoria depositada em armazém geral ou em depósito fechado, no Estado do transmitente;

IV - da transmissão de propriedade de mercadoria, ou de título que a represente, quando a mercadoria não tiver transitado pelo estabelecimento transmitente;

V - do inicio da prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, de qualquer natureza;

VI - do ato final do transporte iniciado no exterior;

VII - das prestações onerosas de serviços de comunicação, feita por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

VIII - do fornecimento de mercadoria com prestação de serviços:

a) não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

b) compreendidos na competência tributária dos Municípios e com indicação expressa de incidência do imposto de competência estadual, como definido na lei complementar aplicável;

IX - do desembarque aduaneiro das mercadorias importadas do exterior;

X - do recebimento, pelo destinatário, de serviço prestado no exterior;

XI - da aquisição em licitação pública de mercadorias importadas do exterior apreendidas ou abandonadas;

XII - da entrada no território do Estado de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização;

XIII - da utilização, por contribuinte, de serviço cuja prestação se tenha iniciado em outro Estado e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.

§ 1º. Na hipótese do inciso VII, quando o serviço for prestado mediante pagamento em ficha, cartão ou assemelhados, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto quando do fornecimento desses instrumentos ao usuário.

S 2º. Na hipótese do inciso IX, após o desembarque aduaneiro, a entrega, pelo depositário, de mercadoria ou bem importados do exterior deverá ser autorizada pelo órgão responsável pelo seu desembarque, que somente se fará mediante a exibição do comprovante de pagamento do imposto incidente no ato do despacho aduaneiro, salvo disposição em contrário.

Art. 13. A base de cálculo do imposto é:

I - na saída de mercadoria prevista nos incisos I, III e IV do art. 12, o valor da operação;

II - na hipótese do inciso II do art. 12, o valor da operação, compreendendo mercadoria e serviço;

III - na prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, o preço do serviço;

IV - no fornecimento de que trata o inciso VIII do art. 12:

a) o valor da operação, na hipótese da alínea a;
b) o preço corrente da mercadoria fornecida ou empregada, na hipótese da alínea b;

V - na hipótese do inciso IX do art. 12, a soma das seguintes parcelas:

a) o valor da mercadoria ou bem constante dos documentos de importação, observado o disposto no art. 14;

b) imposto de importação;

c) imposto sobre produtos industrializados;

d) imposto sobre operações de câmbio;

e) quaisquer despesas aduaneiras;

VI - na hipótese do inciso X do art. 12, o valor da prestação do serviço, acrescido, se for o caso, de todos os encargos relacionados com a sua utilização;

VII - no caso do inciso XI do art. 12, o valor da operação acrescido do valor dos impostos de importação e sobre produtos industrializados e de todas as despesas cobradas ou debitadas ao adquirente;

VIII - na hipótese do inciso XII do art. 12, o valor da operação de que decorrer a entrada;

IX - na hipótese do inciso XIII do art. 12, o valor da prestação no Estado de origem.

S 1º. Integra a base de cálculo do imposto:

I - o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle;

II - o valor correspondente a:

a) seguros, juros e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição;

b) frete, caso o transporte seja efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem e seja cobrado em separado.

S 2º. Não integra a base de cálculo do imposto o montante do Imposto sobre Produtos Industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configurar fato gerador de ambos os impostos.

S 3º. No caso do inciso IX, o imposto a pagar será o valor resultante da aplicação do percentual equivalente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sobre o valor ali previsto.

S 4º. Na saída de mercadoria para estabelecimento localizado em outro Estado, pertencente ao mesmo titular, a base de cálculo do imposto é:

I - o valor correspondente à entrada mais recente da mercadoria;

II - o custo da mercadoria produzida, assim entendida a soma do custo da matéria-prima, material secundário, mão-de-obra e acondicionamento;

III - tratando-se de mercadorias não industrializadas, o seu preço corrente no mercado atacadista do estabelecimento remetente.

S 5º. Nas operações e prestações interestaduais entre estabelecimentos de contribuintes diferentes, caso haja reajuste do valor depois da remessa ou da prestação, a diferença fica sujeita ao imposto no estabelecimento do remetente ou do prestador.

Art. 14. O preço de importação expresso em moeda estrangeira será convertido em moeda nacional pela mesma taxa de câmbio utilizada no cálculo do imposto de importação, sem qualquer acréscimo ou devolução posterior se houver variação da taxa de câmbio até o pagamento efetivo do preço.

Parágrafo Único. O valor fixado pela autoridade aduaneira para base de cálculo do imposto de importação, nos termos da lei aplicável, substituirá o preço declarado.

Art. 15. Na falta do valor a que se referem os incisos I e VIII do art. 13, a base de cálculo do imposto é:

I - o preço corrente da mercadoria, ou de seu similar, no mercado atacadista do local da operação ou, na sua falta, no mercado atacadista regional, caso o remetente seja produtor, extrator ou gerador, inclusive de energia;

II - o preço FOB estabelecimento industrial à vista, caso o remetente seja industrial;

III - o preço FOB estabelecimento comercial à vista, na venda a outros comerciantes ou industriais, caso o remetente seja comerciante.

S 1º. Para aplicação dos incisos II e III do caput, adotar-se-á sucessivamente:

I - o preço efetivamente cobrado pelo estabelecimento remetente na operação mais recente;

II - caso o remetente não tenha efetuado venda de mercadoria, o preço corrente da mercadoria ou de seu similar no mercado atacadista do local da operação ou, na falta deste, no mercado atacadista regional.

S 2º. Na hipótese do inciso III do caput, se o estabelecimento remetente não efetue vendas a outros comerciantes ou industriais ou, em qualquer caso, se não houver mercadoria similar, a base de cálculo será equivalente a setenta e cinco por cento do preço de venda corrente no varejo.

Art. 16. Nas prestações sem preço determinado, a base de cálculo do imposto é o valor corrente do serviço, no local da prestação.

Art. 17. Quando o valor do frete, cobrado por estabelecimento pertencente ao mesmo titular da mercadoria ou por outro estabelecimento da empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, exceder os níveis normais de preços em vigor, no mercado local, para serviço semelhante, constantes de tabelas elaboradas pelos órgãos

competentes, o valor excedente será havido como parte do preço da mercadoria.

Parágrafo Único. Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I - uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges ou filhos menores, for titular de mais da cinquenta por cento do capital da outra;

II - uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação;

III - uma delas locar ou transferir a outra, a qualquer título, veículo destinado ao transporte de mercadorias.

Art. 18. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de mercadorias, bens, serviços ou direitos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 19. O imposto é não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado.

Art. 20. Para a compensação a que se refere o artigo anterior, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive a destinada ao seu uso ou consumo ou ao ativo permanente, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação.

§ 1º. Não dão direito a crédito as entradas de mercadorias ou utilização de serviços resultantes de operações ou prestações isentas ou não tributadas, ou que se refiram a mercadorias ou serviços alheios à atividade do estabelecimento.

§ 2º. Salvo prova em contrário, presumem-se alheios à atividade do estabelecimento os veículos de transporte pessoal.

§ 3º. É vedado o crédito relativo a mercadoria entrada no estabelecimento ou a prestação de serviços a ele feita:

I - para integração ou consumo em processo de industrialização ou produção rural, quando a saída do produto resultante não for tributada ou estiver isenta do imposto, exceto se tratar-se de saída para o exterior;

II - para comercialização ou prestação de serviço, quando a saída ou a prestação subsequente não forem tributadas ou estiverem isentas do imposto, exceto as destinadas ao exterior.

§ 4º. Deliberação dos Estados, na forma do art. 28, poderá dispor que não se aplique, no todo ou em parte, a vedação prevista no parágrafo anterior.

§ 5º. Além do lançamento em conjunto com os demais créditos, para efeito da compensação prevista neste artigo e

no anterior, os créditos resultantes de operações de que decorra entrada de mercadorias destinadas ao ativo permanente serão objeto de outro lançamento, em livro próprio ou de outra forma que a legislação determinar, para aplicação do disposto no art. 21, §§ 5º, 6º e 7º.

§ 6º. Operações tributadas, posteriores a saídas de que trata o § 3º, dão ao estabelecimento que as praticar direito a creditar-se do imposto cobrado nas operações anteriores às isentas ou não tributadas sempre que a saída isenta ou não tributada seja relativa a:

I - produtos agropecuários;

II - quando autorizado em lei estadual, outras mercadorias.

Art. 21. O sujeito passivo deverá efetuar o estorno do imposto de que se tiver creditado sempre que o serviço tomado ou a mercadoria entrada no estabelecimento:

I - for objeto de saída ou prestação de serviço não tributada ou isenta, sendo esta circunstância imprevisível na data da entrada da mercadoria ou da utilização do serviço;

II - for integrada ou consumida em processo de industrialização, quando a saída do produto resultante não for tributada ou estiver isenta do imposto;

III - vier a ser utilizada em fim alheio à atividade do estabelecimento;

IV - vier a perecer, deteriorar-se ou extraviar-se.

§ 1º. Devem ser também estornados os créditos referentes a bens do ativo permanente alienados antes de decorrido o prazo de cinco anos contado da data da sua aquisição, hipótese em que o estorno será de vinte por cento por ano ou fração que faltar para completar o quinquênio.

§ 2º. Não se estornam créditos referentes a mercadorias e serviços que venham a ser objeto de operações ou prestações destinadas ao exterior.

§ 3º. O não creditamento ou o estorno a que se referem o § 3º do art. 20 e o caput deste artigo, não impedem a utilização dos mesmos créditos em operações posteriores, sujeitas ao imposto, com a mesma mercadoria.

§ 4º. Em qualquer período de apuração do imposto, se bens do ativo permanente forem utilizados para produção de mercadorias cuja saída resulte de operações isentas ou não tributadas ou para prestação de serviços isentos ou não tributados, haverá estorno dos créditos escriturados conforme o § 5º do art. 20.

§ 5º. Em cada período, o montante do estorno previsto no parágrafo anterior será o que se obtiver multiplicando-se o respectivo crédito pelo fator igual a um sessenta avos da relação entre a soma das saídas e prestações isentas e não tributadas e o total das saídas e prestações no mesmo período. Para este efeito, as saídas e prestações com destino ao exterior equiparam-se às tributadas.

§ 6º. O quociente de um sessenta avos será proporcionalmente aumentado ou diminuído, pro rata dia, caso o período de apuração for superior ou inferior a um mês.

§ 7º. O montante que resultar da aplicação dos §§ 4º, 5º e 6º deste artigo será lançado no livro próprio como estorno de crédito.

§ 8º. Ao fim do quinto ano contado da data do lançamento a que se refere o § 5º do art. 20, o saldo remanescente do crédito será cancelado de modo a não mais ocasionar estornos.

Art. 22. Os Estados vedarão o aproveitamento de crédito, ainda que destacado em documento fiscal, quando em desacordo com o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 23. O direito de crédito, para efeito de compensação com débito do imposto, reconhecido ao estabelecimento que tenha recebido as mercadorias ou para o qual tenham sido prestados os serviços, está condicionado à idoneidade da documentação e, se for o caso, à escrituração nos prazos e condições estabelecidos na legislação.

Parágrafo único. O direito de utilizar o crédito extingue-se depois de decorridos cinco anos contados da data de emissão do documento.

Art. 24. A legislação tributária estadual disporá sobre o período de apuração do imposto. As obrigações consideram-se vencidas na data em que termina o período de apuração e são liquidadas por compensação ou mediante pagamento em dinheiro como disposto neste artigo:

I - as obrigações consideram-se liquidadas por compensação até o montante dos créditos escriturados no mesmo período mais o saldo credor do período ou períodos anteriores, se for o caso;

II - se o montante dos débitos do período superar o dos créditos, a diferença será liquidada dentro do prazo fixado pelo Estado;

III - se o montante dos créditos superar os dos débitos, a diferença será transportada para o período seguinte.

Art. 25. Para efeito de aplicação do art. 24, os débitos e créditos devem ser apurados em cada estabelecimento do sujeito passivo. Para este mesmo efeito, a lei estadual poderá determinar que se leve em conta o conjunto dos débitos e créditos de todos os estabelecimentos do sujeito passivo no Estado.

§ 1º. Saldos credores acumulados a partir da data de publicação desta Lei Complementar por estabelecimentos que realizem operações e prestações de que tratam o inciso II do art. 3º e seu parágrafo único podem ser, na proporção que estas saídas representem do total das saídas realizadas pelo estabelecimento:

I - imputados pelo sujeito passivo a qualquer estabelecimento seu no Estado;

II - havendo saldo remanescente, transferidos pelo sujeito passivo a outros contribuintes do mesmo Estado, mediante a emissão pela autoridade competente de documento que reconheça o crédito.

§ 2º. Lei estadual poderá, nos demais casos de saldos credores acumulados a partir da vigência desta Lei Complementar, permitir que:

I - sejam imputados pelo sujeito passivo a qualquer estabelecimento seu no Estado;

II - sejam transferidos, nas condições que definir, a outros contribuintes do mesmo Estado.

Art. 26. Em substituição ao regime de apuração mencionado nos arts. 24 e 25, a lei estadual poderá estabelecer:

I - que o cotejo entre créditos e débitos se faça por mercadoria ou serviço dentro de determinado período;

II - que o cotejo entre créditos e débitos se faça por mercadoria ou serviço em cada operação;

III - que, em função do porte ou da atividade do estabelecimento, o imposto seja pago em parcelas periódicas e calculado por estimativa, para um determinado período, assegurado ao sujeito passivo o direito de impugná-la e instaurar processo contraditório.

§ 1º. Na hipótese do inciso III, ao fim do período, será feito o ajuste com base na escrituração regular do contribuinte, que pagará a diferença apurada, se positiva; caso contrário, a diferença será compensada com o pagamento referente ao período ou períodos imediatamente seguintes.

§ 2º. A inclusão do estabelecimento no regime de que trata o inciso III não dispensa o sujeito passivo do cumprimento de obrigações acessórias.

Art. 27. Os Estados, mediante convênio celebrado nos termos do art. 28, deliberarão sobre:

I - a concessão ou revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais;

II - a fixação de alíquotas internas inferiores às fixadas pelo Senado Federal para as operações e prestações interestaduais.

§ 1º. São incentivos e benefícios fiscais:

I - a redução da base de cálculo;

II - a devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do imposto ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - o crédito presumido;

IV - quaisquer outros favores ou benefícios dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do ônus do imposto;

V - a anistia, a remissão, a transação, a moratória e o parcelamento;

VI - a fixação de prazo de recolhimento do imposto superior ao estabelecido em convênio.

§ 2º. Os convênios definirão as condições gerais em que se poderão conceder, unilateralmente, anistia, remissão, transação, moratória e parcelamento de débitos fiscais relacionados com o imposto.

§ 3º. Os convênios, salvo para a fixação prevista no inciso II do caput, podem dispor que a aplicação de qualquer de suas cláusulas seja limitada a um ou alguns Estados.

§ 4º. Os convênios de natureza autorizativa permitem a sua implementação, desistência e reimplementação, a qualquer tempo, independendo de novo convênio.

Art. 28. Os convênios serão celebrados em reuniões do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAN, composto pelo Secretário de Economia, Fazenda, Finanças ou Tributação de cada Estado e presidido pelo Ministro da Fazenda ou seu representante.

§ 1º. O Conselho terá seu funcionamento regulado em regimento interno, aprovado por convênio.

§ 2º. O regimento interno será aprovado ou alterado por, no mínimo, quatro quintos dos membros do Conselho.

§ 3º. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, cujo quorum será de quatro quintos dos membros.

§ 4º. As deliberações do Conselho dependerão:

I - para concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais, bem como para redução de alíquotas, de decisão unânime dos membros presentes;

II - para revogação, total ou parcial, de redução de alíquotas, bem como de isenções, incentivos e benefícios fiscais, de aprovação de quatro quintos dos membros presentes.

§ 5º. Dentro de dez dias, contados da data final da reunião, serão publicados no Diário Oficial da União os convênios celebrados.

§ 6º. O Poder Executivo de cada Estado, dentro de quinze dias, contados da publicação no Diário Oficial da União, publicará no respectivo Diário Oficial o ato da ratificação ou não desses convênios, vedada sua alteração ou aprovação parcial.

§ 7º. Consideram-se ratificados os convênios para os quais não houver manifestação do Estado na forma e no prazo previstos no parágrafo anterior.

§ 8º. O disposto nos §§ 6º e 7º aplica-se também aos Estados cujos respectivos membros do Conselho não tenham comparecido à reunião em que foram celebrados os convênios.

§ 9º. Considerar-se-á rejeitado o convênio que não for ratificado:

I - por todos os Estados; ou

II - nos casos de revogação, total ou parcial, de redução de alíquotas, bem como de isenções, benefícios e incentivos fiscais, por, no mínimo, quatro quintos dos Estados.

§ 10. Até dez dias após findo o prazo previsto no § 6º promover-se-á a publicação relativa à ratificação ou à rejeição nacional dos convênios no Diário Oficial da União.

§ 11. Os convênios entrarão em vigor no trigésimo dia após a publicação a que se refere o parágrafo anterior, salvo se neles houver disposição em contrário.

§ 12. Os convênios ratificados obrigam todos os Estados, inclusive os que, regularmente convocados, não se tenham feito presentes na reunião.

Art. 29. A inobservância das disposições previstas nos arts. 27 e 28 acarretará, imediata e cumulativamente:

I - a nulidade do ato e a ineficácia do crédito fiscal atribuído ao estabelecimento recebedor da mercadoria ou do serviço;

II - a exigibilidade do imposto não pago ou devolvido e a ineficácia de lei ou ato de que conste a dispensa do débito correspondente.

Art. 30. Fica instituída a Comissão de Ética do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, que terá como atribuição precípua analisar, julgar e encaminhar, se for o caso, representação aos Tribunais de Contas Estaduais e à Procuradoria-Geral da República, quando caracterizado o descumprimento do disposto nos arts. 27, 28 e 29, sem prejuízo de outras sanções sugeridas ao plenário do Conselho pela Comissão.

Parágrafo único - A Comissão será composta por dois representantes de cada macrorregião do País indicados

pelo Conselho, que disciplinará o seu funcionamento através do regimento interno a que se refere o § 1º do art. 28.

Art. 31. Até o exercício financeiro de 2.002, inclusive, a União entregará mensalmente recursos aos Estados e seus Municípios, obedecidos os limites, os critérios, os prazos e as demais condições fixados no Anexo desta Lei Complementar, com base no produto da arrecadação estadual efetivamente realizada do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação no período julho de 1995 a junho de 1996, inclusive.

§ 1º. Do montante de recursos que couber a cada Estado, a União entregará, diretamente:

I - setenta e cinco por cento ao próprio Estado; e

II - vinte e cinco por cento aos respectivos Municípios, de acordo com os critérios previstos no parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal.

§ 2º. Para atender ao disposto no caput, os recursos do Tesouro Nacional serão provenientes:

I - da emissão de títulos de sua responsabilidade, ficando autorizada, desde já, a inclusão nas leis orçamentárias anuais de estimativa de receita decorrente dessas emissões, bem como de dotação até os montantes anuais previstos no Anexo, não se aplicando neste caso, desde que atendidas as condições e os limites globais fixados pelo Senado Federal, quaisquer restrições ao acréscimo que acarretará no endividamento da União;

II - de outras fontes de recursos.

§ 3º. A entrega dos recursos a cada Unidade Federada, na forma e condições detalhadas no Anexo, especialmente no seu item 9, será satisfeita, primeiro, para efeito de pagamento ou compensação da dívida da respectiva Unidade, inclusive de sua administração indireta, vencida e não paga ou vincenda no mês seguinte àquele em que for efetivada a entrega, junto ao Tesouro Nacional e aos demais entes da administração federal. O saldo remanescente, se houver, será creditado em moeda corrente.

§ 4º. O prazo definido no caput poderá ser estendido até o exercício financeiro de 2006, inclusive, nas situações excepcionais previstas no subitem 2.1. do Anexo.

§ 5º. Para efeito da apuração de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 65, de 15 de abril de 1991, será considerado o valor das respectivas exportações de produtos industrializados, inclusive de semi-elaborados, não submetidas a incidência do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação em 31 de julho de 1996.

Art. 32. A partir da data de publicação desta Lei Complementar:

I - o imposto não incidirá sobre operações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados, bem como sobre prestações de serviços para o exterior;

II - darão direito de crédito, que não será objeto de estorno, as mercadorias entradas no estabelecimento para integração ou consumo em processo de produção de mercadorias

industrializadas, inclusive semi-elaboradas, destinadas ao exterior;

III - entra em vigor o disposto no Anexo integrante desta Lei Complementar.

Art. 33. Na aplicação do art. 20 observar-se-á o seguinte:

I - somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de janeiro de 1998;

II - a energia elétrica usada ou consumida no estabelecimento dará direito de crédito a partir da data da entrada desta Lei Complementar em vigor;

III - somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao ativo permanente do estabelecimento, nele entradas a partir da data da entrada desta Lei Complementar em vigor.

Art. 34. Até o exercício financeiro de 2013, inclusive, o disposto nos arts. 22 e 27 a 29 desta Lei Complementar não se aplica às indústrias instaladas ou que vierem a instalar-se na Zona Franca de Manaus, sendo vedado aos demais Estados determinar a exclusão de incentivo fiscal, prêmio ou estímulo concedido pelo Estado do Amazonas.

Art. 35. As referências feitas aos Estados nesta Lei Complementar entendem-se feitas também ao Distrito Federal.

Art. 36. Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação, observado o disposto nos arts. 32 e 33 e no Anexo integrante desta Lei Complementar.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1996.

Relator

ANEXO

(LEI COMPLEMENTAR N° , DE DE DE 199)

1. A União entregará recursos aos Estados e seus Municípios, atendidos limites, critérios, prazos e demais condições fixados neste Anexo, com base no produto da arrecadação do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), efetivamente realizada no período julho de 1995 a junho de 1996, inclusive.

1.1. Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, a União entregará, diretamente:

1.1.1. ao próprio Estado, 75% (setenta e cinco por cento);

1.1.2. aos seus Municípios, 25% (vinte e cinco por cento), distribuídos segundo os mesmos critérios de rateio aplicados às parcelas de receita que lhes cabem do ICMS.

2. A entrega dos recursos, apurada nos termos deste Anexo, será efetuada até o exercício financeiro de 2.002, inclusiva.

2.1. Excepcionalmente, o prazo poderá ser estendido no caso de Estado cuja razão entre o respectivo valor previsto da entrega anual de recursos (VPE), aplicado a partir do exercício de 1998, fixado no subitem 5.8.2. e sujeito a revisão nos termos do subitem 5.8.3., e o produto de sua arrecadação de ICMS entre julho de 1995 a junho de 1996, ambos expressos a preços médios deste período, seja:

2.1.1. superior a 0,10 (dez centésimos) e inferior ou igual a 0,12 (doze centésimos), até o exercício financeiro de 2.003, inclusivo;

2.1.2. superior a 0,12 (doze centésimos) e inferior ou igual a 0,14 (quatorze centésimos), até o exercício financeiro de 2.004, inclusivo;

2.1.3. superior a 0,14 (quatorze centésimos) e inferior ou igual a 0,16 (dezesseis centésimos), até o exercício financeiro de 2.005, inclusivo;

2.1.4. superior a 0,16 (dezesseis centésimos), até o exercício financeiro de 2.006, inclusivo.

2.2. Fica autorizada, desde já, a adequação do disposto nas leis das diretrizes orçamentárias da União para os exercícios financeiros de 1996 e de 1997, no que couber, para que sejam financiadas e atendidas as despesas da União necessárias ao atendimento do disposto no art. 31 desta Lei Complementar, observados os limites e condições fixados neste Anexo.

2.3. O Poder Executivo Federal enviará ao Congresso Nacional, no prazo de até cinco dias após publicada esta Lei Complementar, projeto de lei de abertura de crédito especial para atender as despesas com o adiantamento de que trata o item 4 e os demais recursos a serem entregues ainda no exercício financeiro de 1996.

3. A periodicidade da entrega dos recursos é mensal.

3.1. A apuração do montante dos recursos a serem entregues será feita mensalmente. Período de competência é o mês da apuração.

3.2. A entrega de recursos a cada Unidade Federada será efetuada até o final do segundo mês subsequente ao período de competência.

3.3. O primeiro período de competência é o mês em que for publicada esta Lei Complementar.

4. Até trinta dias após a data da publicação desta Lei Complementar, a União entregará ao conjunto dos Estados, a título de adiantamento, o montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), proporcionalmente aos respectivos valores previstos da entrega anual de recursos (VPE), fixados no subitem 5.8.1. para aplicação no exercício financeiro de 1996.

4.1. Do valor do adiantamento que cabe a cada Estado, a União entregará, diretamente, 75% (setenta e cinco por cento) ao próprio Estado e 25% (vinte e cinco por cento) aos seus Municípios, nos termos do subitem 1.1.

4.2. Nos primeiros doze períodos de competência, será descontado dos recursos a serem entregues mensalmente a cada Estado e a cada Município, antes de aplicado o disposto no item 9, um doze avos do respectivo valor do adiantamento, atualizado pela variação do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna, até o mês do período de competência. Eventual saldo remanescente será deduzido, integralmente, dos recursos a serem entregues a Unidade

Federada no período ou períodos de competência imediatamente seguintes, até que seja anulado.

5. A cada período de competência, o valor a ser entregue ao Estado (VE), que inclui a parcela de seus Municípios, será apurado da seguinte forma:

$$VE = \frac{(ICMS_{\text{base}} \times P \times A) - ICMS_{\text{referencia}}}{N}$$

sujeito a: $VE \leq VME$,
sendo: $VME = \frac{VPE \times P \times A \times T}{12}$

5.1. VE é o valor apurado da entrega, referente a cada período de competência.

5.2. ICMS_{base} é o produto da arrecadação do ICMS no período base, este indicado pelo subscrito , observado que:

5.2.1. nos primeiros doze períodos de competência, o período base é:

5.2.1.1. no primeiro período de competência, o mesmo mês do período julho de 1995 a junho de 1996;

5.2.1.2. a partir do segundo período de competência, igual ao período base anterior acrescido do mês seguinte do período julho de 1995 a junho de 1996, sendo que, no período de competência imediatamente seguinte àquele em que o mês de junho de 1996 estiver contido no período base, será incluído o mês de julho de 1995;

5.2.2. a partir do décimo terceiro período de competência, o período base é julho de 1995 a junho de 1996.

5.3. P é o fator de atualização, igual à razão entre o índice de preços médio do período de referência e o índice de preços médio do período base, adotando-se o Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua ausência, outro índice de preços de caráter nacional.

5.4. A é o fator de ampliação, que será igual a 1,03 (um inteiro e três centésimos) nos exercícios financeiros de 1996 e 1997 e, nos exercícios financeiros seguintes, igual ao valor apurado da seguinte forma:

$$A = C \times E$$

5.4.1. C é o fator de crescimento, igual a:

5.4.1.1. no exercício financeiro de 1998, 1,0506 (um inteiro e quinhentos e seis décimos de milésimo);

5.4.1.2. nos exercícios financeiros de 1999 e seguintes, 1,0716 (um inteiro e setecentos e dezesseis décimos de milésimo);

5.4.2. E é o fator de eficiência relativa, igual a

$$E = 1 + AR$$

ou

$$E = 1 + AU,$$

o que for maior

5.4.2.1. AR é uma medida do desempenho da arrecadação relativamente ao dos demais Estados, cujo valor será o resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{ICMS/UF_{\text{referencia}}}{ICMS/UF_{\text{base}}} - \frac{ICMS/BR_{\text{referencia}}}{ICMS/BR_{\text{base}}}$$

5.4.2.2. AU é uma medida do desempenho da arrecadação relativamente ao da União, cujo valor será o resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{ATU/UF_{\text{referencia}}}{ATU/UF_{\text{base}}} - \frac{ATU/UF_{\text{referencia}}}{ATU/UF_{\text{base}}}$$

5.4.2.3. ICMS/UF é o produto da arrecadação de ICMS do Estado;

5.4.2.4. ICMS/BR é o produto da arrecadação de ICMS do conjunto dos demais Estados;

5.4.2.5. ATU/UF é o produto da arrecadação da União no Estado, abrangendo as receitas tributárias e de contribuições, inclusive as vinculadas à seguridade social, e excluídas as receitas do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro e, quando incidentes sobre instituições financeiras, do imposto de renda sobre pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o lucro líquido, bem como do imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos de capital e remessas para o exterior, da contribuição provisória sobre movimentação financeira e de outros tributos de caráter provisório que venham a ser instituídos;

5.4.2.6. o período de avaliação, indicado pelo subscrito , é:

5.4.2.6.1. no período de competência janeiro de 1998, o próprio mês;

5.4.2.6.2. nos demais períodos de competência do exercício de 1998, igual ao período de referência imediatamente anterior acrescido do mês subsequente;

5.4.2.6.3. a partir do exercício de 1999, igual ao período de competência acrescido dos onze meses imediatamente anteriores;

5.4.2.7. o período padrão para a comparação, indicado pelo subscrito , é aquele formado pelos mesmos meses que compõem o período de referência, um ano antes deste último;

5.4.2.8. os valores relativos ao período padrão para comparação (ICMS/UF_{base}, ICMS/BR_{base} e ATU/UF_{base}) serão atualizados para preços médios do período de avaliação, pela variação do índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua ausência, por outro índice de preços de caráter nacional.

5.5. ICMS_{referencia} é o produto da arrecadação do ICMS no período de referência, indicado pelo subscrito , observado que:

5.5.1. nos primeiros doze períodos de competência, o período de referência é:

5.5.1.1. no primeiro período de competência, o mesmo mês;

5.5.1.2. a partir do segundo período de competência, igual ao período de referência imediatamente anterior acrescido do mês seguinte;

5.5.2. a partir do décimo terceiro período de competência, o período de referência é igual ao período de

competência acrescido dos onze meses imediatamente anteriores.

5.6. T é o fator de transição, cujo valor é igual:
5.6.1. a 1 (um) nos exercícios financeiros de 1996, 1997 e 1998;

5.6.2. a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 0,625 (seiscentos e vinte e cinco milésimos), 0,450 (quatrocentos e cinquenta milésimos), respectivamente, nos exercícios financeiros de 1999, 2000, 2001 e 2002, ressalvados os casos dos Estados enquadrados no disposto:

5.6.2.1. no subitem 2.1.1., em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 0,625 (seiscentos e vinte e cinco milésimos), 0,450 (quatrocentos e cinquenta milésimos) e 1/6 (um sexto), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003;

5.6.2.2. no subitem 2.1.2., em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 0,625 (seiscentos e vinte e cinco milésimos), 0,450 (quatrocentos e cinquenta milésimos), 2/7 (dois sétimos) e 1/7 (um sétimo), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004;

5.6.2.3. no subitem 2.1.3., em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 0,775 (setecentos e setenta e cinco milésimos), 5/8 (cinco oitavos), 4/8 (quatro oitavos), 3/8 (três oitavos), 2/8 (dois oitavos) e 1/8 (um oitavo), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005;

5.6.2.4. no subitem 2.1.4., caso em que o valor é igual a 0,900 (novecentos milésimos), 7/9 (sete nonos), 6/9 (seis nonos), 5/9 (cinco nonos), 4/9 (quatro nonos), 3/9 (três nonos), 2/9 (dois nonos) e 1/9 (um nono), respectivamente, nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006.

5.7. N é o número de meses que compõem o período de referência.

5.8. VME é o valor máximo da entrega anual de recursos a cada Estado, incluída a parcela de seus Municípios, resultante da multiplicação do valor previsto da entrega anual de cada Estado (VPE) pelos valores dos fatores de atualização (P), ampliação (A) e transição (T), atendido o seguinte:

5.8.1. nos exercícios financeiros de 1996 e 1997, o valor previsto da entrega anual de recursos (VPE), expresso a preços médios do período julho de 1995 a junho de 1996, ao conjunto das Unidades Federadas, é igual a R\$ 3.600.000.000,00 (três bilhões e seiscentos milhões de reais), e o de cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, é:

Acre	R\$ 5.331.274,73
Alagoas	R\$ 48.598.880,81
Amapá	R\$ 20.719.213,10
Amazonas	R\$ 34.023.345,57
Bahia	R\$ 129.014.673,83
Ceará	R\$ 66.400.645,01
Distrito Federal	R\$ 47.432.892,61
Espirito Santo	R\$ 148.862.799,15
Goiás	R\$ 73.335.579,92
Maranhão	R\$ 59.783.744,19

Mato Grosso	R\$ 82.804.150,57
Mato Grosso do Sul	R\$ 62.528.891,22
Minas Gerais	R\$ 432.956.072,19
Pará	R\$ 158.924.710,50
Paraíba	R\$ 16.818.496,99
Paraná	R\$ 352.141.201,59
Pernambuco	R\$ 81.223.637,38
Piauí	R\$ 14.593.845,83
Rio Grande do Norte	R\$ 21.213.050,05
Rio Grande do Sul	R\$ 313.652.856,27
Rio de Janeiro	R\$ 291.799.979,19
Rondônia	R\$ 14.608.957,22
Roraima	R\$ 2.237.772,73
Santa Catarina	R\$ 116.297.618,94
São Paulo	R\$ 985.414.322,57
Sergipe	R\$ 14.670.108,64
Tocantins	R\$ 4.611.279,20;

5.8.2. nos exercícios financeiros da 1998 e seguintes, o valor previsto da entrega anual de recursos (VPE), expresso a preços médios do período julho de 1995 a junho de 1996, ao conjunto das Unidades Federadas, é igual a R\$ 4.400.000.000,00 (quatro bilhões e quatrocentos milhões de reais), e o de cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, é

Acre	R\$ 5.972.742,49
Alagoas	R\$ 53.413.686,32
Amapá	R\$ 21.516.418,81
Amazonas	R\$ 50.234.403,21
Bahia	R\$ 165.826.967,44
Ceará	R\$ 82.950.622,96
Distrito Federal	R\$ 58.559.486,64
Espirito Santo	R\$ 169.650.089,02
Goiás	R\$ 93.108.148,77
Maranhão	R\$ 65.646.646,51
Mato Grosso	R\$ 93.328.929,22
Mato Grosso do Sul	R\$ 71.501.907,89
Minas Gerais	R\$ 509.553.128,12
Pará	R\$ 169.977.837,01
Paraíba	R\$ 23.041.487,41
Paraná	R\$ 394.411.651,45
Pernambuco	R\$ 101.621.401,92
Piauí	R\$ 18.568.105,75
Rio Grande do Norte	R\$ 26.396.605,37
Rio Grande do Sul	R\$ 372.052.391,48
Rio de Janeiro	R\$ 368.969.789,87
Rondônia	R\$ 17.881.807,93
Roraima	R\$ 2.872.885,44
Santa Catarina	R\$ 144.198.422,18
São Paulo	R\$ 1.293.240.592,06
Sergipe	R\$ 19.101.069,13
Tocantins	R\$ 6.402.775,60;

5.8.3. o valor previsto da entrega anual de recursos (VPE) de cada Estado, fixado no subitem anterior, será revisto com base nos resultados de apuração especial a ser realizada pelo CONFAZ, conjuntamente com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, que avaliará o impacto efetivo dos créditos relativos a bens de uso e consumo próprio do estabelecimento, concedidos a partir daquele exercício, sobre o produto da arrecadação do ICMS no primeiro semestre de 1998, observado o seguinte:

5.8.3.1. para efeito da apuração nos períodos de competência de fevereiro a agosto de 1998, o VPE

correspondente ao exercício financeiro de 1998 será temporariamente elevado em 30% (trinta por cento);

5.8.3.2. as reduções de receitas verificadas pela apuração especial serão comparadas ao produto da arrecadação efetiva de ICMS do mesmo período e os percentuais de redução aplicados à receita do imposto no período julho de 1995 a junho de 1996, obtendo-se valores que serão acrescidos ao VPE de cada Estado, relativo aos exercícios financeiros de 1996 e 1997, fixado no subitem 5.8.1.;

5.8.3.3. o resultado do cálculo previsto no subitem anterior substituirá o VPE de cada Estado e o VPE global, de que trata o subitem 5.8.2., e será utilizado nas apurações relativas aos exercícios financeiros de 1998 e seguintes, inclusive aplicado retroativamente desde o período de competência fevereiro de 1998, sendo as diferenças apuradas acrescidas ou diminuídas dos valores a serem entregues no período ou períodos imediatamente seguintes ao final do processo de revisão.

5.9. Respeitados os limites globais e condições estabelecidos pelo Senado Federal, fica autorizada, desde já, a emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional e a inclusão de dotações no orçamento fiscal da União até o montante anual equivalente ao valor máximo da entrega anual de recursos (VME) para o conjunto das Unidades Federadas, apurado nos termos deste item para cada exercício financeiro.

6. Até trinta dias após a publicação desta Lei Complementar, cada Estado poderá optar, em caráter irrevogável, pela seguinte modalidade de cálculo do valor do fator de ampliação (A), relativo aos exercícios financeiros de 1998 e seguintes:

$$A = C + F$$

6.1. C é o fator de crescimento, fixado no subitem 5.4.1.

6.2. F é o fator de estímulo ao esforço de arrecadação, apurado no primeiro período de competência de cada trimestre civil da seguinte forma:

se $\Delta\text{PIB/BR} \leq 0$ ou $\Delta\text{ICMS} \leq (1,75 \times \Delta\text{PIB/BR})$,

$$F = 0 \text{ (zero);}$$

caso contrário,

$$F = (\Delta\text{ICMS/UF}) - 1,75 \times (\Delta\text{PIB/BR})$$

6.2.1. $\Delta\text{PIB/BR}$ é a taxa de variação real do Produto Interno Bruto do País, estimada e divulgada trimestralmente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, comparando-se com igual período um ano antes:

6.2.1.1. em janeiro de 1998, o valor referente ao quarto trimestre de 1997;

6.2.1.2. em abril de 1998, o valor referente ao primeiro trimestre de 1998;

6.2.1.3. em julho de 1998, o valor referente ao primeiro semestre de 1998;

6.2.1.4. em outubro de 1998, o valor referente aos três primeiros trimestres de 1998;

6.2.1.5. em janeiro de 1999, o valor referente ao ano de 1998;

6.2.1.6. a partir de abril de 1999, o valor referente ao período de doze meses imediatamente anterior ao período de competência considerado;

6.2.2. $\Delta\text{ICMS/UF}$ é a taxa de variação do produto da arrecadação do ICMS do Estado entre o período de avaliação e igual período um ano antes, este expresso a preços médios do período de avaliação, mediante atualização pela variação do índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua ausência, por outro índice de caráter nacional;

6.2.2.2. o período de avaliação é:

6.2.2.2.1. em janeiro de 1998, o mesmo mês;

6.2.2.2.2. em abril de 1998, o período fevereiro a abril de 1998;

6.2.2.2.3. em julho de 1998, o período fevereiro a julho de 1998;

6.2.2.2.4. em outubro de 1998, o período fevereiro a outubro de 1998;

6.2.2.2.5. em janeiro de 1999, o período fevereiro de 1998 a janeiro de 1999;

6.2.2.2.6. a partir de abril de 1999, o período de competência considerado acrescido dos onze meses imediatamente anteriores;

6.3. o valor do fator de estímulo (F) apurado no primeiro período de competência de cada trimestre aplica-se aos três períodos de competência daquele trimestre;

6.4. A opção de que trata este item será comunicada pelo Poder Executivo Estadual, no devido prazo, ao Ministério da Fazenda, que a fará publicar no Diário Oficial da União.

7. A cada período de competência, se o montante de recursos a ser entregue ao conjunto dos Estados, incluídas as parcelas de seus Municípios, for inferior ao valor previsto da entrega anual (VPE) global do País, fixado nos subitens 5.8.1. e 5.8.2. e sujeito à revisão de que trata o subitem 5.8.3., dividido por 12 (doze) e multiplicado pelos valores dos fatores de atualização (P) e de transição (T), a diferença poderá ser utilizada para elevar o valor máximo de entrega de recursos (VME) no caso de Estados cujos valores que seriam entregues (VE), apurados pela fórmula de cálculo prevista no item 5, superarem o seu VME.

7.1. O valor global a ser utilizado na elevação dos VME dos Estados será distribuído proporcionalmente à diferença a maior em cada Estado, entre o VE, apurado pela fórmula de cálculo, e o seu VME. Fica limitado o montante de recurso a ser acrescido ao VME de cada Estado ao menor dos seguintes valores:

7.1.1. 30% (trinta por cento) do correspondente VPE, fixado nos subitens 5.8.1. e 5.8.2., dividido por 12 (doze) e multiplicado pelo fator P; ou

7.1.2. a diferença a maior entre VE e VME.

7.2. Após definido o rateio entre os Estados do valor global a ser utilizado na elevação dos respectivos VME, a entrega dos recursos adicionais ao Estado, inclusive da parcela de seus Municípios, só ocorrerá se atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

7.2.1. o Estado esteja enquadrado em uma das situações excepcionais previstas no subitem 2.1; e

7.2.2. o Estado apresente fator de eficiência relativa (E) igual ou superior a 1 (um) no período de competência considerado, ainda que tenha optado pela aplicação da modalidade de cálculo prevista no item 6.

8. Caberá ao Ministério da Fazenda processar as informações recebidas e apurar, nos termos deste Anexo, o montante a ser entregue a cada Estado, bem como os recursos a serem destinados, respectivamente, ao Governo do Estado e aos Governos dos Municípios do mesmo.

8.1. Antes do inicio de cada exercício financeiro, o Estado comunicará ao Ministério da Fazenda os índices de participação dos respectivos Municípios no rateio da parcela do ICMS a serem aplicados no correspondente exercício, observado, ainda, o seguinte:

8.1.1. os coeficientes de participação dos Municípios a serem respeitados no exercício de 1996, inclusive para efeito da destinação de parcela do adiantamento, serão comunicados pelo Estado até dez dias após a data da publicação desta Lei Complementar;

8.1.2. o atraso na comunicação dos coeficientes acarretará a suspensão da entrega dos recursos ao Estado e aos respectivos Municípios, até que seja regularizada a entrega das informações.

8.2. Para apuração dos valores a serem entregues a cada período de competência, o Estado enviará ao Ministério da Fazenda, até o décimo dia útil do segundo mês seguinte ao período de competência, balancete contábil mensal ou relatório resumido da execução orçamentária mensal, devidamente publicado, que deverá especificar o produto da arrecadação do ICMS, incluindo o da respectiva cota-parte municipal.

8.3. Os valores entregues pela União ao Estado, bem como aos seus Municípios, a cada exercício financeiro, serão revistos e compatibilizados com base no respectivo balanço anual, a ser enviado no prazo de até dez dias após sua publicação. Eventual diferença, após divulgada no Diário Oficial da União, será acrescida ou descontada dos recursos a serem entregues no período, ou períodos, de competência imediatamente seguintes.

8.4. O atraso na apresentação pelo Estado dos seus balancetes ou relatórios mensais, bem como do balanço anual, acarretará postergação da entrega dos recursos para a data em que for efetuada a entrega do período de competência seguinte, desde que regularizado o fluxo de informações.

8.5. Exclusivamente para efeito de apuração do valor a ser entregue aos outros Estados, fica o Ministério da Fazenda autorizado a estimar o produto da arrecadação do ICMS do Estado que não tenha enviado no devido prazo seu balancete ou relatório mensal, inclusive com base em informações levantadas pelo CONFAS.

8.6. Respeitados os mesmos prazos concedidos aos Estados, o Ministério da Fazenda deverá apurar e publicar no Diário Oficial da União a arrecadação tributária da União realizada em cada Estado, que deverá ser compatível e consistente com a arrecadação global no País constante de seus balancetes periódicos e do balanço anual.

8.7. Fica o Ministério da Fazenda obrigado a publicar no Diário Oficial da União, até cinco dias úteis

antes da data prevista para a efetiva entrega dos recursos, o resultado do cálculo do montante a ser entregue a cada Estado e os procedimentos utilizados na sua apuração, os quais, juntamente com o detalhamento da memória de cálculo, serão remetidos, no mesmo prazo, ao Tribunal de Contas da União, para seu conhecimento e controle.

9. A forma de entrega dos recursos a cada Estado e a cada Município observará o disposto neste item.

9.1. O Ministério da Fazenda informará, no mesmo prazo e condição previstos no subitem 8.7, o respectivo montante da dívida da administração direta e indireta da Unidade Federada, apurado de acordo com o definido nos subitens 9.2. e 9.3., que será deduzido do valor a ser entregue à respectiva Unidade em uma das duas formas previstas no subitem 9.4.

9.2. Para efeito de entrega dos recursos à Unidade Federada, em cada período de competência e por uma das duas formas previstas no subitem 9.4., serão obrigatoriamente considerados, pela ordem e até o montante total da entrega apurada no respectivo período, os valores das seguintes dívidas:

9.2.1. contraídas junto ao Tesouro Nacional pela Unidade Federada, vencidas e não pagas, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

9.2.2. contraídas junto ao Tesouro Nacional pela Unidade Federada, vincendas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

9.2.3. contraídas pela Unidade Federada com garantia da União, inclusive dívida externa, primeiro, as vencidas e não pagas e, depois, as vincendas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos, sempre computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta;

9.2.4. contraídas pela Unidade Federada junto aos demais entes da administração federal, direta e indireta, primeiro, as vencidas e não pagas e, depois, as vincendas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos, sempre computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta.

9.3. Para efeito do disposto no subitem 9.2.4., ato do Poder Executivo Federal poderá autorizar:

9.3.1. a inclusão, como mais uma opção para efeito da entrega dos recursos, e na ordem que determinar, do valor correspondente a título da respectiva Unidade Federada na carteira da União, inclusive entes de sua administração indireta, primeiro relativamente aos valores vencidos e não pagos e, depois, aos vincendos no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos;

9.3.2. a suspensão temporária da dedução de dívida compreendida pelo dispositivo, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

9.4. Os recursos a serem entregues à Unidade Federada, em cada período de competência, equivalentes ao montante das dívidas apurado na forma do subitem 9.2. e do anterior, serão satisfeitos pela União por uma das seguintes formas:

9.4.1. entrega de obrigações do Tesouro Nacional, de série especial, inalienáveis, com vencimento não inferior a dez anos, remunerados por taxa igual ao custo médio das dívidas da respectiva Unidade Federada junto ao Tesouro Nacional, com poder liberatório para pagamento das referidas dívidas; ou

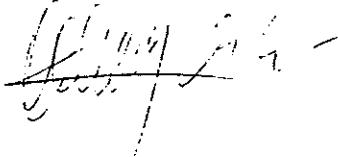
9.4.2. correspondente compensação.

9.5. Os recursos a serem entregues à Unidade Federada, em cada período de competência, equivalentes a diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos dos subitens 9.2. e 9.3. e liquidada na forma do subitem anterior, serão satisfeitos através de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

10. Os parâmetros utilizados no cálculo da entrega dos recursos a cada Estado de que trata este Anexo serão considerados, no que couber, para efeito da renegociação ou do refinanciamento de dívidas junto ao Tesouro Nacional.

11. As referências feitas aos Estados neste Anexo entendem-se também feitas ao Distrito Federal.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 28 de agosto de 1996.



PROJETO ORIGINAL

Dispõe sobre o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, nos termos dos artigos 148, III, "a", 150, parágrafo 7º e 155, parágrafo 2º, II, X, "a" e XII da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir, para cobrança em seu respectivo território, o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Parágrafo único. As leis estaduais reguladoras deste imposto observarão o disposto nesta lei complementar.

Art. 2º O imposto incide sobre:

I - operações relativas à circulação de mercadorias;

II - prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal;

III - serviços de comunicação, assim entendidas a geração, a emissão, a transmissão, a retransmissão, a repetição, a ampliação de comunicação de qualquer natureza, feita por qualquer processo elétrico ou eletrônico.

§ 1º O imposto incide sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda quando se trata de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o estabelecimento destinatário da mercadoria ou do serviço. O imposto não incide sobre mercadorias que integrem bagagem acompanhada ou desacompanhada, como definida pela autoridade competente.

§ 2º A caracterização do fato gerador independe da natureza jurídica da operação que constitua.

Art. 3º O imposto não incide sobre:

I - operações que destinem ao exterior produtos industrializados;

II - operações que destinem a outro Estado petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos e seus derivados, e energia elétrica;

III - operações com livros, jornais e periódicos, inclusive o papel destinado à sua impressão;

IV - operações com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;

V - operações efetuadas por estabelecimento prestador de serviço de qualquer natureza definido em lei complementar como de competência tributária dos Municípios, com mercadoria a ser ou que tenha sido utilizada na prestação do serviço, ressalvadas as hipóteses previstas na mesma lei complementar;

VI - operações decorrentes de alienação fiduciária em garantia, bem como operações de realização de garantia em decorrência do inadimplemento do devedor;

VII - operações de contrato de arrendamento mercantil, inclusive a venda ao arrendatário pelo valor residual, no término do contrato;

VIII - operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de propriedade do estabelecimento industrial, comercial ou de outra espécie.

Art. 4º Contribuinte do imposto é qualquer pessoa física ou jurídica que realize habitualmente no País operações relativas à circulação de mercadorias ou que preste serviços de transporte interestadual ou intermunicipal ou de comunicação.

§ 1º É também contribuinte:

I - a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade, importa do exterior mercadorias, ainda quando o bem for importado por consumidor para uso próprio ou que se destine ao ativo fixo de estabelecimento do importador;

II - a pessoa jurídica à qual se destine serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior.

§ 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se pessoas jurídicas:

I - as pessoas jurídicas do direito privado domiciliadas no País, bem como as filiais, sucursais ou representações de pessoas jurídicas com sede no exterior;

II - as firmas individuais e as pessoas físicas que, em nome individual, explorem, habitual e profissionalmente, qualquer atividade de natureza comercial ou de prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação.

Art. 5º A lei estadual pode atribuir a terceiro que não revista a condição do contribuinte mas que seja vinculado ao fato gerador, a sujeição passiva na obrigação tributária, caso em que fica excluída a responsabilidade do contribuinte.

Art. 6º A lei estadual pode prever que, mediante acordo formal com entidades representativas de categorias econômicas de contribuintes, nas operações de determinada fase seja cobrado o imposto com base no preço de venda a consumidor final, fixando-se, para esse efeito, a estimativa deste preço ou, alternativamente, a estimativa de despesas e de margens de lucro das operações posteriores.

Parágrafo único. Os acordos a que se refere este artigo podem ter prazo determinado ou não. Nesta última hipótese, podem ser dados como terminados por qualquer das partes, mediante comunicação prévia em prazo que o próprio acordo deve prever.

Art. 7º A lei estadual pode prever os casos de responsabilidade solidária com o contribuinte pelo cumprimento de obrigação principal, de armazéns gerais, de leiloeiros e de outras pessoas físicas ou jurídicas que tenham vinculação com o fato gerador.

Art. 8º Considera-se local da operação:

I - nas operações relativas à circulação de mercadorias:

a) o do estabelecimento onde se encontrem as mercadorias no momento da entrega;

b) o do estabelecimento importador ou o do domicílio do importador, se pessoa física não estabelecida;

c) o da licitação, no caso de leilões ou de arrematação, em hasta pública;

d) o do estabelecimento transmissante, no caso de entrega ou transferência de prioridade de mercadoria que por ele não tenha transitado;

e) o do estabelecimento depositante, no caso de entrega a partir de armazém geral situado no mesmo Estado;

II - nas prestações de serviço de transporte interestadual ou intermunicipal ou de serviços de comunicação:

a) o do local onde se iniciar a prestação do serviço de transporte interestadual ou intermunicipal;

b) o do local a partir do qual for prestado o serviço de comunicação;

c) o do local do destinatário do serviço cuja prestação se iniciar no exterior.

§ 1º Para efeito desta lei, estabelecimento é a área continua em local privado ao público, edificado ou não, próprio ou de terceiros, onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades, em caráter temporário ou permanente. Considera-se continua a área onde se explore atividade agrícola, pecuária ou agro-industrial ou extrativa mineral ou vegetal, em que haja separação por estrada que a corte.

§ 2º O veículo usado no comércio ambulante ou na pesca considera-se estabelecimento.

Art. 9º Considera ocorrido o fato gerador do imposto:

I - na saída de mercadoria objeto da operação, de qualquer estabelecimento;

II - no ato da aquisição de mercadoria em leilão ou em hasta pública, inclusive de mercadorias importadas do exterior e apreendidas;

III - no ato da transmissão de mercadoria que não tiver transitado pelo estabelecimento transmissante;

IV - no ato do fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não incluídos entre os serviços compreendidos na competência tributária dos Municípios;

V - no fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias em restaurantes, bares, caffés, casas noturnas e similares;

VI - no ato da transmissão a terceiro de mercadoria depositada em armazém geral;

VII - no início da prestação de serviços de transporte interestadual ou intermunicipal;

VIII - na geração, emissão, transmissão, retransmissão, repetição ou ampliação de comunicação de qualquer natureza, feita por qualquer processo elétrico ou eletrônico;

IX - no recebimento, pelo destinatário, de serviço prestado no exterior;

X - no ato do despacho aduaneiro das mercadorias importadas do exterior.

Art. 10º Nas operações relativas à circulação de mercadorias, constitui base de cálculo do imposto:

I - o valor da operação, assim entendida a soma total recebida ou que deva ser recebida pelo sujeito passivo a qualquer título;

II - na falta do valor da operação, o preço corrente da mercadoria ou sua similar, em outras operações praticadas pelo contribuinte;

III - na ausência das outras operações a que se refere o inciso anterior, o preço corrente da mercadoria ou similar, no mercado atacadista do local da operação;

IV - na falta de valor da operação e na impossibilidade de determinar o preço aludido no inciso III:

a) se o remetente for industrial, o preço FOB estabelecimento industrial a vista;

b) se o remetente for comerciante, o preço FOB estabelecimento comercial, a vista, em vendas a outros comerciantes ou industriais;

V - na hipótese do inciso IV, se o estabelecimento não efetuar vendas a outros comerciantes, ou industriais, 75% do preço de venda no varejo.

§ 1º Para aplicação dos incisos III, IV e V, adota-se o preço mais recente.

§ 2º O montante do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação integra a base de cálculo a que se refere este artigo, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais, quando exigido em lei ou regulamento, mera indicação para fins de controle.

§ 3º Não se incluem na base de cálculo:

I - os descontos concedidos sem condição;

II - o imposto sobre produtos industrializados quando a operação também for fato gerador deste imposto.

Art. 11. Nas prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de serviços de comunicação, a base de cálculo é o preço do serviço.

Art. 12º Na importação de mercadorias do exterior, a base de cálculo consiste na soma das seguintes parcelas:

I - preço constante dos documentos de importação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;

II - imposto de importação;

III - imposto sobre produtos industrializados;

IV - quaisquer despesas aduaneiras;

V - taxas ligadas à importação ou desembarque da mercadoria.

§ 1º Quando o preço de importação estiver expresso em moeda estrangeira, será convertido em moeda nacional pela mesma taxa de câmbio utilizada no cálculo do imposto de importação, sem qualquer acréscimo posterior ainda que haja variação da taxa de câmbio até o pagamento do preço.

§ 2º O valor fixado pela autoridade aduaneira para base de cálculo do imposto de importação, nos termos da lei aplicável, substituirá o preço declarado quando maior que ele.

Art. 13º O imposto é não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado.

Art. 14º Para a compensação a que se refere o artigo anterior, é assegurado ao contribuinte o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada, real ou simbólica, no estabelecimento, de mercadoria, inclusive a destinada ao ativo permanente, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação.

§ 1º Não dão direito a crédito quaisquer mercadorias e serviços que sejam objeto de operação isenta ou não tributada ou que se refiram a mercadorias ou serviços alheios à atividade do estabelecimento.

§ 2º Deve ser estornado o crédito referente a mercadorias e serviços que venham a ser objeto de operação isenta ou não tributada, sendo esta circunstância não conhecida à época do creditamento.

§ 3º Observado o disposto nos §§ 4º e 5º, o contribuinte deve estornar o imposto de que se tenha creditado, sempre que a mercadoria entrou no estabelecimento:

I - venha a perecer ou ser objeto de roubo, furto ou extravio;

II - seja objeto de saída ou prestação de serviço não tributada ou isenta;

III - seja utilizada ou consumida em industrialização ou na comercialização de mercadorias cuja saída seja isenta ou não tributada.

§ 4º O estorno será feito em cada período de apuração do imposto na proporção do montante das saídas isentas ou não tributadas em relação ao total das operações e prestações, tributadas ou não, do período.

§ 5º Não se estornam créditos referentes a mercadorias e serviços que venham a ser objeto de operações não sujeitas ao imposto por força de norma constitucional. Na aplicação do disposto no parágrafo anterior, o montante destas operações inclui-se no montante das operações tributadas.

§ 6º O não creditamento ou o estorno a que se referem os §§ 1º, 2º e 3º deste artigo não impedem a utilização dos mesmos créditos em operações posteriores com a mesma mercadoria.

§ 7º Os estabelecimentos agrícolas e pastoris têm um crédito fixo de 10% (dez por cento) do montante de suas operações, com exclusão de outro e independentemente de documentação ou prova.

§ 8º O direito de crédito mencionado neste artigo não se aplica a créditos que resultarem de incentivos e benefícios concedidos em desacordo com a lei ou, se for o caso, não previstos em convênios celebrados pelos Estados e pelo Distrito Federal na forma da lei aplicável.

Art. 15º O direito de crédito nasce com a escrituração, nos livros próprios do destinatário da mercadoria ou do serviço, de documento idôneo relativo à operação ou prestação, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo único. O direito de constituir o crédito extingue-se depois de decorridos cinco anos contados da data do documento.

Art. 16º A lei estadual disporá sobre o período de apuração do imposto. As obrigações nascidas dentro do período consideram-se vencidas na data em que termina o período de apuração e são liquidadas por compensação ou mediante pagamento em dinheiro como disposto neste artigo:

I - as obrigações consideram-se liquidadas por compensação até o montante dos créditos escriturados no mesmo período;

II - se o montante dos débitos do período superar o dos créditos, a diferença será paga dentro do prazo fixado pelo Estado;

III - se o montante dos créditos superar os dos débitos, a diferença será transportada para o período seguinte.

Art. 17 Os débitos e créditos devem ser apurados em cada estabelecimento do contribuinte mas, para efeito de aplicação do art. 16, cotejam-se os débitos e créditos de todos os estabelecimentos do contribuinte no mesmo Estado. Eventuais saldos credores podem ser imputados pelo contribuinte a qualquer estabelecimento seu no Estado.

Art. 18 Em substituição ao regime de apuração mencionado nos arts. 16 e 17, a lei estadual pode estabelecer:

I - que o cotejo entre créditos e débitos se faça por mercadoria ou serviço dentro de determinado período;

II - que o cotejo entre créditos e débitos se faça por mercadoria ou serviço em cada operação;

III - que, para estabelecimentos varejistas de pequeno porte como também classificados pelo Estado, o imposto seja pago em parcelas periódicas e calculado, para cada calendário, por estimativa, assegurado ao contribuinte o direito de impugná-la e instaurar procedimento contradiatório. A inclusão de estabelecimento neste regime não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 19º A União compensará financeiramente os Estados e o Distrito Federal pela perda de arrecadação do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços decorrente da revogação da Lei Complementar nº 65/91, prevista no art. 21 desta lei, e da concessão de crédito ao contribuinte que adquirir bens para seu ativo permanente, até o quinto exercício financeiro seguinte ao da promulgação desta lei.

§ 1º A compensação financeira será realizada mediante a emissão e a entrega pelo Tesouro Nacional aos Estados e ao Distrito Federal de títulos especiais, não negociáveis em mercado, remunerados por taxa igual ao custo médio das dívidas dos Estados junto à União, vincendos em prazo não inferior a vinte anos, com poder liberatório para efeito de pagamento, pelo governo receptor, em favor da União, de:

I - imposto, taxas, e contribuições, salvo as incidentes sobre salários, vincendos;

II - prestações de empréstimos e financiamentos contraídos, a conta e risco do Tesouro Nacional, vencidos ou vincendos.

§ 2º Fica o Tesouro Nacional autorizado a emitir os títulos com a finalidade e as características mencionadas no caput e no parágrafo anterior.

Art. 20º As referências feitas aos Estados nesta lei entendem-se feitas também ao Distrito Federal.

Art. 21º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como a Lei Complementar nº 65, de 15 de abril de 1991.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê que lei complementar estabeleça normas gerais sobre definição de fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes os impostos discriminados nela (art. 146, III, "a"). O artigo 155, § 2º, XII, da Constituição, relativo ao ICMS, determina que cabe à lei complementar:

- "a) definir seus contribuintes;
- b) dispor sobre substituição tributária;
- c) disciplinar o regime de compensação do imposto;
- d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

- e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, a;
- f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;
- g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados".

No regime da Constituição anterior, a lei complementar que regia a matéria era, basicamente, o Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, ao qual a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal havia reconhecido o caráter de lei materialmente complementar.

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerando que haviam sido introduzidas no regime constitucional do ICMS várias alterações, inclusive a tributação dos transportes interestaduais e intermunicipais, considerando que a lei complementar existente não continha todas as normas gerais que derivassem do novo texto constitucional e considerando a exiguidade de tempo para expedi-las, deferiu aos Estados para, através de convênio, expedirem tais normas esse caráter provisório, o que foi feito através do Convênio ICM - 66/88. Já agora é tempo de ser expida a lei complementar, mesmo porque a constitucionalidade do Convênio em causa tem sido judicialmente contestada e em muitos casos reconhecida pelos tribunais.

O projeto foi feito com a introdução de algumas alterações de normas que hoje regem o imposto para serem melhor atendidas sua natureza e seu escopo.

Ao contrário da Constituição anterior, a atual não define o sujeito passivo do imposto, deferindo a tarefa à lei complementar. Assim, no projeto, o sujeito passivo é definido com referência à habitualidade na prática das operações tributáveis. Esta nota característica está intimamente ligada à noção de mercadoria, por sua vez ligada à noção de circulação. Por sua natureza, este imposto deve ter como sujeitos passivos aqueles que - pessoas físicas ou jurídicas - se inserem no processo econômico da produção e da circulação. A característica de habitualidade só não se requer na importação que pode ser esporádica. Neste caso, a sujeição passiva estende-se a pessoas físicas que importem bens para seu uso, com exclusão de bagagens, por motivos óbvios. Se assim não se fizesse, os bens importados gozariam de vantagem indevida sobre os nacionais.

O segundo ponto de inovação do projeto é o que permite o crédito do imposto referente a todas as mercadorias ou serviços que entram no estabelecimento, exceto os que digam respeito a atividades alheias ao escopo deste. Ainda hoje se faz a distinção entre crédito físico (concernente a mercadoria a serem revendidas ou que integram produto fabricado ou que se consomem no processo de fabricação) e crédito financeiro (que diz respeito a bens destinados ao ativo). O projeto abole a distinção, em primeiro lugar porque o não creditamento do imposto referente a bens do ativo permanente produz efeitos cumulativos que não se compadecem com imposto deste tipo, nem com o texto constitucional e, em segundo lugar, porque torna o imposto mais compatível com sua função econômica. Em linhas muito gerais, passa-se de um imposto tipo produto bruto a um imposto tipo consumo, que pode tornar-se poderoso indutor de novos investimentos. Ainda como consequência, propõe-se que seja feita de modo proporcional a apropriação de créditos referentes a mercadorias e serviços empregados na produção ou comercialização de produtos que darão origem a tributação e produtos que serão isentos.

Se não se utilizam créditos quando os produtos ou serviços a que se referem gozam de isenção ou não são tributados, o mesmo não deve ocorrer com as exportações e com os casos em que a não tributação resulte diretamente de preceito constitucional. No primeiro caso, a medida impõe-se para que a não tributação dos produtos exportados seja integral e não limitada ao valor agregado na última operação; é esta a única forma de não se frustrar a finalidade da norma constitucional. No segundo caso, a não utilização dos créditos produziria um intolerável e inadmissível efeito cumulativo.

A Constituição não manda tributar a exportação de produtos industrializados semi-elaborados. Apenas permite que o legislador o faça se julgar conveniente. Os interesses nacionais requerem que esta tributação não exista e é por esta razão que o projeto faz referência apenas a produtos industrializados, ao mesmo tempo em que revoga a lei complementar nº 65, de 15 de abril de 1991. Basta que o legislador não defina o que são produtos industrializados semi-elaborados para que eles não sejam tributados quando exportados, uma vez que, na ausência de definição, subsumem-se na categoria de produtos industrializados.

O projeto procurou ainda atender, de modo razoável, à prática da impropriamente chamada substituição tributária para a frente ou para trás. Esta substituição não é senão uma tributação monofásica com base de cálculo em parte arbitrada pela autoridade. Este arbítrio não se compadeca com o Estado de Direito. Procurando, confuso, atender as necessidades dos Estados propõe-se a possibilidade de incidência monofásica mediante acordo com as categorias afetadas abrangendo inclusive a base de cálculo.

Vale ressaltar também que o projeto promove simplificação da cobrança do ICMS sobre operações efetuadas por estabelecimentos agrícolas e pastoris, da qual deverá resultar, em alguns casos, redução de carga tributária sobre essas atividades. Com efeito, o projeto estabelece um crédito presumido fixo de 10% do montante total das operações realizadas por estabelecimentos agrícolas e pastoris, excluída qualquer outra possibilidade de crédito e independentemente de documentação ou prova.

Tem efeito igualmente simplificador a possibilidade que o projeto estabelece de cotejamento recíproco de créditos e débitos de estabelecimentos de mesmo contribuinte situados no mesmo Estado. Se do cotejamento resultar saldo credor, o contribuinte fica autorizado a imputá-lo a qualquer um de seus estabelecimentos no Estado.

Por fim, cabe mencionar a sistemática que o projeto estabelece como forma de compensar, nos cinco exercícios financeiros subsequentes à publicação desta lei, as perdas de arrecadação dos Estados decorrentes da revogação da Lei Complementar nº 65/91 e da concessão de crédito ao contribuinte na aquisição de bens para seu ativo permanente. A sistemática consiste na emissão e entrega, pelo Tesouro Nacional aos Estados, de título especial com poder liberatório para pagamento, por parte destes, em favor da União, de impostos, taxas e contribuições (excluídas as incidentes sobre salários vincendos) e prestações de empréstimos e financiamentos contraídos, à conta e risco do Tesouro Nacional.

Sala das Sessões em 13 de maio de 1996.



Deputado ANTONIO KANDIR

***LEGISLAÇÃO CITADA**

III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

SEÇÃO II

DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

SEÇÃO IV

DOS IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 153. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

X - não incidirá:

a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados,

XII - cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, a;

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

LEI COMPLEMENTAR N° 65, DE 15 DE ABRIL de 1991

Define, na forma da alínea a do inciso X do art. 165 da Constituição, os produtos semi-elaborados que podem ser tributados pelos Estados e Distrito Federal, quando de sua exportação para o exterior.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É compreendido no campo de incidência do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal, e de comunicação (ICMS) o produto industrializado semi-elaborado destinado ao exterior:

I — que resulte de matéria-prima de origem animal, vegetal ou mineral sujeita ao imposto quando exportada *in natura*.

II cuja matéria-prima de origem animal, vegetal ou mineral não tenha sofrido qualquer processo que implique modificação da natureza química originária.

III — cujo custo da matéria-prima de origem animal, vegetal ou mineral represente mais de sessenta por cento do custo do correspondente produto, apurado segundo o nível tecnológico disponível no País.

Art. 2º Cabe ao Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz):

I — estabelecer as regras para a apuração do custo industrial conforme referido no artigo anterior;

II — elaborar lista dos produtos industrializados semi-elaborados segundo definidos no artigo anterior, atualizando-a sempre que necessário.

§ 1º E assegurado ao contribuinte reclamar, perante o Estado ou o Distrito Federal, onde tiver domicílio fiscal, contra a inclusão, entre os produtos semi-elaborados, do bem de sua fabricação.

§ 2º Julgada procedente a reclamação, o Estado ou o Distrito Federal submeterá ao Conselho Nacional de Política Fazendária a exclusão do produto da lista de que trata o inciso II do caput deste artigo.

§ 3º Para definição dos produtos semi-elaborados, os contribuintes são obrigados a fornecer ao Conselho Nacional de Política Fazendária e ao Estado ou ao Distrito Federal de sua jurisdição fiscal a respectiva planilha de custo industrial que lhes for requerida.

Art. 3º Não se exigirá a anulação do crédito relativo às entradas de mercadorias para utilização como matéria-prima, material secundário e material de embalagem, bem como o relativo ao fornecimento de energia e aos serviços prestados por terceiros na fabricação e transporte de produtos industrializados destinados ao exterior.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, equipara-se a saída para o exterior a remessa, pelo respectivo fabricante, com o fim específico de exportação de produtos industrializados com destino a:

I — empresa comercial exportadora, inclusive tradings, ou outro estabelecimento do fabricante;

II — armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro;

III — outro estabelecimento, nos casos em que a lei estatal indicar.

Art. 4º Para cálculo da participação de cada Estado ou do Distrito Federal na repartição da receita tributária de que trata o inciso II do art. 159 da Constituição, somente será considerado o valor dos produtos industrializados exportados para o exterior na proporção do ICMS que deixou de ser exigido em razão da não-incidência prevista no item a do inciso X e da desoneração prevista no item f do inciso XII, ambos do § 2º do art. 155 da Constituição.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União somente aplicará o disposto neste artigo a partir do segundo cálculo da correspondente participação a ser realizado depois da vigência desta lei.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

DECRETO-LEI N° 406, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968 (*)

Estabelece normas gerais de direito financeiro, aplicáveis aos impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre serviços de qualquer natureza, e dá outras providências.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) – O expediente lido vai à publicação.

Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna. S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o plano brasileiro de estabilização aparentemente vai bem. A se julgar pelo seu maior objetivo, a estabilização de preços, o plano parece saudável, pois não é verdade que atualmente temos uma inflação anual que é menos da metade da inflação mensal observada antes da introdução da nova moeda?

Acontece, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que a economia não é uma realidade estática que se assemelhe a uma fotografia. Ao contrário, ela resulta da atuação de um conjunto de forças dispersas e, por vezes, conflitantes, formando um mosaico complexo e deveras dinâmico.

Gostaria de dizer que sou um verdadeiro entusiasta do Plano Real, em razão das perspectivas favoráveis que a maior estabilidade da moeda tem aberto à estrutura econômica que queremos, isto é, voltada para a produção, que é a que gera riquezas e empregos.

Entretanto, vejo com grande apreensão o persistente deterioramento das contas públicas, que, ao final, pode colocar tudo a perder. Deveríamos ter aprendido, com a frustração do Plano Cruzado, que um programa de estabilização que se descuida da situação fiscal do setor público está fadado, mais cedo ou mais tarde, ao mais completo e absoluto malogro.

Ano passado, o setor público como um todo – incluindo-se Governo Federal, Governos estaduais, municipais e empresas estatais – apresentou um déficit nominal, nada desprezível, de 7,4% do PIB. Corrigindo-se monetariamente esse valor, chega-se a um déficit operacional de 5% do PIB. Seja qual for o índice escolhido para se mensurar o tamanho do "buraco", a conclusão é a mesma: o descontrole das contas públicas é preocupante. Em que pesem as seguidas demonstrações de otimismo por parte da equipe econômica do Governo, nada autoriza, na verdade, a opinião de que o déficit será menor neste ano – até porque esperávamos que o PIB crescesse 5%, mas cresceu menos de 1% nesse primeiro semestre.

Vale ressaltar também que os Estados e municípios responderam por 50% do déficit nominal apurado em 1995. Não deve ser esquecido, todavia, o grande responsável por essa contribuição dos Estados e municípios ao déficit total do setor público:

despesas financeiras relativas a pagamento de juros altíssimos que incidem sobre um endividamento excessivo dessas unidades da Federação.

É curioso notar, Sr. Presidente, que os juros altos são, por um lado, uma das causas do descontrole fiscal do Governo e, por outro, um efeito dele. Contudo, em termos macroeconômicos, embora não se possa fazer muito para baixar juros sem mexer em outras variáveis econômicas, quanto ao déficit fiscal pode-se atuar diretamente em sua compreensão. Pode vir a ser politicamente difícil de implementar o controle das contas públicas, mas não nos resta outra alternativa, se quisermos baixar os juros e preservar a estabilidade da moeda.

Acontece que hoje a camisa-de-força representada pela âncora cambial, ou seja, a taxa de câmbio valorizada, obriga o Governo a conter a demanda interna, para não correr o risco de ver o País mergulhar numa crise cambial.

Num cenário como esse, o aquecimento da demanda interna causaria um tal aumento das importações, já bastante elevadas atualmente, que o ingresso de capitais estrangeiros não seria suficiente para financiar, de forma segura, um déficit expressivo na conta de transações-correntes. Em outras palavras, faltariam divisas para pagar os nossos gastos com a compra de bens e serviços no exterior ou, se não faltassem de todo, expor-nos-famos, de qualquer forma, a uma crise do tipo mexicana, caso houvesse uma súbita perda de confiança nos agentes econômicos e na sustentação das contas externas.

O que faz, então, o Governo para conter a demanda interna por bens e serviços? Mantém altas as taxas de juros. Poderia fazê-lo de outra forma? Certamente que sim. De que forma? Contendo o déficit público. E isso em razão de que os gastos do Governo são um dos fatores constitutivos da demanda agregada. Os outros são os investimentos e os gastos de empresas e das famílias. Quando se aumentam as taxas de juros, basicamente se deprime os investimentos e os gastos das empresas e das pessoas. Esses investimentos, todos sabemos, redundam em menor capacidade de crescer, no futuro, em menor capacidade de gerar riquezas e em menos empregos.

Algumas grandes companhias, possuidoras de recursos próprios, podem até investir, apesar dos juros altos, se acreditarem em boas perspectivas de lucros futuros – aliás, essa é a teoria do Kalecki, que complementa a teoria Keynesiana, quando diz que, se há expectativa de retorno, há investimento. Mas as pequenas e médias empresas, as maiores em-

pregadoras no Brasil, as quais dependem de crédito fornecido pelo setor bancário, vêem suas perspectivas de investimento irem por água abaixo.

O que quero que fique bem claro é o seguinte: se quisermos abrir espaço para que os juros possam cair no Brasil, é necessário obter mais austeridade na administração das contas públicas. Essas duas variáveis, taxas de juros e equilíbrio fiscal, estão intimamente relacionadas.

Ora, os indicadores a respeito do endividamento do setor público são bastante desfavoráveis, endividamento que é resultado direto do déficit público nos três níveis da administração.

Lembrando que o aumento do estoque da dívida pública pressiona os juros para cima, cumpre dizer que a dívida interna mobiliária federal aumenta nada menos do que 164% no intervalo dos dois anos, compreendido entre maio de 1994, dois meses antes da criação da nova moeda, e maio de 1996. Hoje, a dívida interna mobiliária federal já passa de R\$160 bilhões.

Sobre esse item, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Banco Central continua emitindo título sem o menor controle do Congresso Nacional. Na verdade, esses títulos são uma moeda; regulamentamos a emissão de moeda, mas não de títulos. Quando vendo dizendo que compro de volta na hora em que o banqueiro ou o investidor quiser, estou emitindo moeda.

Pesam, no aumento da dívida do Governo Federal, além das operações de enxugamento de liquidez, em contrapartida ao aumento de reservas internacionais, as generosas somas liberadas pelo Banco Central e pelo Tesouro para socorrer bancos privados: o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e os bancos estaduais, que, somados, ultrapassam a casa de algumas dezenas de bilhões de reais – diz o Governo que é dinheiro do Tesouro. É claro, é do compulsório. Mas esse dinheiro não existia, tem de ser emitido, criado, e isso pressiona a economia.

Existe a conversa de que o dinheiro do Proer é obtido a partir dos recursos do depósito compulsório, que os bancos privados recolhem junto ao Banco Central. Mas isso não corresponde bem à verdade. O fabuloso dinheiro do Proer resulta de operações de empréstimo do Banco Central, concedidos sem qualquer vinculação com os depósitos compulsórios. Se amanhã os empréstimos não forem honrados por seus tomadores, quem arcará com o prejuízo será o Tesouro Nacional, e não o sistema financeiro privado. Assim, o Proer é financiado com dinheiro público, o que importa dizer com dinheiro do contribuinte.

Essa história de que o Proer não onera os cofres públicos é conversa para boi dormir – nesse ponto, valho-me das declarações do próprio Ministro José Serra, quando mostrou que havia pressão sobre as contas públicas e que o Tesouro deveria conseguir esse dinheiro, que existia apenas em documento.

Em relação ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica, devemos refletir se ainda se justifica a existência de bancos estatais de varejo, sempre utilizados inefficientemente, de forma a atender interesses políticos menores. Quanto aos bancos estaduais em dificuldades, deveriam ser socorridos pelo Governo Federal somente mediante o compromisso de que sejam privatizados em seguida.

Já a situação do endividamento de Estados e municípios não é mais animadora do que a da União. Estima-se que o estoque da dívida mobiliária somente nos Estados ande aí pela casa dos R\$50 bilhões, o que não é pouco. De acordo com dados do Banco Central para o mês de maio último, o estoque da dívida mobiliária do Estado de São Paulo chega a R\$16,3 bilhões. Em Minas Gerais, a dívida mobiliária atinge R\$7,6 bilhões; no Rio Grande do Sul, R\$5,7 bilhões; e no Estado do Rio de Janeiro, R\$5,2 bilhões.

Esses são os Estados mais endividados da Federação. Não custa lembrar de que três deles são governados por políticos do PSDB e um deles por um político do PMDB, aliado ao Governo Federal. Embora esses governantes tenham apenas herdado administrações anteriores desastrosas, temos de estar vigilantes para que não se criem soluções "salvadoras" – em economia e administração não existem milagres: paga-se por tudo o que for feito – para essas dívidas a expensas dos cofres da União, ou seja, à custa de toda a sociedade brasileira.

A verdade é que nosso sistema institucional privilegia e incentiva os maus administradores, os governadores que endividam seus Estados, os prefeitos que endividam seus municípios de forma irresponsável, deixando para os seus sucessores administrações financeiramente falidas. Pois o que eles têm a perder? Conferem-se as contas, não as aplicações. Hoje, se o prefeito fez concorrência, não se olha o objetivo do investimento; pode tratar-se de um elefante branco. Isso tem que ser mudado. Os administradores, ao endividarem as unidades que estão incumbidos de gerir, aumentaram os recursos à sua disposição. Assim, podem gastar mais, dar a impressão a seus eleitores de estarem fazendo muito, talvez até consigam eleger seu sucessor em função disso e, além do mais, não correm o menor risco de punição.

À Justiça brasileira não precisam temer, pois é conhecida a complacência do nosso Poder Judiciário com os poderosos, haja vista o resultado obtido em recente censo penitenciário que mostrou que mais de 95% das pessoas encarceradas não tiveram recursos para contratar advogado. Portanto, a impunidade é garantida: prisão no Brasil foi feita para hospedar gente pobre.

Afinal de contas, quem vai sofrer as consequências do endividamento excessivo é o próximo governador ou prefeito e não, com toda certeza, o mau administrador, que da má administração colhe apenas os benefícios. Também sejamos fracos, no final sempre se arruma um jeito de empurrar a conta para a União; ou pelo menos, parte dela.

É assim que as coisas caminham em nosso País. Endividar-se para os outros pagarem sempre é um bom negócio; o déficit público vai-se alargando, as bases de consistência para o plano de estabilização vão sendo minadas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, essa realidade tem que ser mudada. Temos de criar uma legislação que impeça os maus administradores e os maus políticos de inviabilizarem a administração dos seus sucessores. Tampouco podemos permitir que os justos paguem pelos pecadores, e que as contas dos maus governantes continuem a "estourar" no colo do Governo Federal, o que significa dizer que o País como um todo, o conjunto dos Estados e municípios brasileiros, terá que arcar com os prejuízos causados pelos irresponsáveis.

Devemos refletir seriamente sobre que tipo de regras poderfamos estabelecer, de forma a circunscrever dentro de um limite saudável o poder de contratar dívidas por parte dos governantes de Estados e de municípios. Uma idéia seria proibir a criação da dívida nova no último ou, então, nos dois últimos anos de governo, embora só isso não seja suficiente. O fato é que a indústria da dívida tem que acabar.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, vamos votar na semana que vem o projeto relativo ao ICMS, que pretende aliviar o custo das importações e das exportações. Essa medida certamente fará baixar internamente o custo dos produtos, uma vez que haverá a concorrência externa. Depois de aprovado o projeto, alguns produtos poderão ser exportados com redução de taxas.

Trata-se de uma proposta que, sem dúvida, deve ser aprovada. Será submetida a voto provavelmente na próxima quarta-feira. O Ministro Antônio Kandir virá a esta Casa na terça-feira para debater com todos os Senadores sobre o assunto. É um pro-

jeto importante, mediante o qual será aumentado, com toda a certeza, o giro econômico. Devemos apoiá-lo, devemos aprová-lo. No entanto, precisamos inibir aqueles que até hoje fizeram contas sem se preocupar com o futuro.

Agora mesmo estamos vendo o exemplo de dois bons administradores: um do Estado de São Paulo e outro do Rio de Janeiro. Eles cuidaram bem das suas cidades e estão conseguindo eleger seus sucessores. Isso está ocorrendo também em relação a outras cidades.

Precisamos criar mais mecanismos legais para não permitir o aumento da dívida interna. De pouco mais de R\$50 milhões em 1994, ela saltou para R\$160 neste ano. A previsão para o próximo é de que pásse dos R\$250 milhões.

Temos que ter, Sr. Presidente, Srs. Senadores, responsabilidade em relação a essa dívida interna. Se dependesse de mim, haveria no Congresso Nacional um negociador da dívida interna, a exemplo do que ocorreu em relação à dívida externa. Temos que nos organizar, porque a dívida interna está levando nosso País à falência. Deverfamos, Senador Eduardo Suplicy, ter um negociador da dívida interna, como tivemos um negociador da dívida externa. É insustentável a situação que estamos vivendo.

O Estado de V. Ex^a, por exemplo, arrecada cerca de R\$1,6 bilhão por mês, mas gasta R\$1,8 bilhão; ou seja, precisa de R\$200 milhões a cada mês. Da mesma forma encontra-se a maioria dos Estados desta Federação; da mesma forma encontra-se o Governo Federal. De fevereiro para março, o Governo precisou de R\$8 bilhões; de março para abril, de mais R\$13 bilhões. Vamos pagar cerca de R\$40 bilhões de juros, de serviço da dívida. Que desenvolvimento teríamos com R\$40 bilhões neste País!

Precisamos, portanto, encontrar uma solução para essa dívida interna, seja de que forma for. Há Senadores que sugerem a criação de um imposto para pagar a dívida. Não sei de que forma o faremos, mas temos que nos livrar desse mal que corrói a nossa economia. O Plano Real vai bem, a dívida interna vai mal. Precisamos analisar esse fato, que pode levar o Plano Real a um desenlace perigoso; precisamos ter o cuidado de levar essa experiência até o fim; precisamos levar essa experiência adiante. Não podemos permitir o que aconteceu em outros planos.

O Sr. Eduardo Suplicy – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Eduardo Suplicy – Senador Ney Suassuna, é importante a advertência que V. Ex^a faz com respeito ao extraordinário custo do serviço da dívida dos Estados, da União e de alguns municípios. Se o custo das dívidas está sendo tão alto, se está causando dificuldades às finanças da União, pode-se dizer que há dificuldades inclusive no que diz respeito ao Plano Real. V. Ex^a é um tanto otimista ao dizer que o Plano Real vai bem, porque há inúmeros sinais de que há setores que não estão indo bem, e o Congresso e o Executivo deveriam estar alertas para eles. É fato – e isso reconhecemos – que a inflação hoje está em torno de 1,5% ao mês – em junho de 1994 era de 47% ou 48% ao mês. Por outro lado, precisamos reconhecer que o Plano Real não pode ser apenas um plano de contenção de inflação. Um plano de estabilização econômica deve levar em conta não só objetivos da estabilidade de preços, mas também objetivos de crescimento da economia, de crescimento das oportunidades de emprego, de melhor distribuição da renda e de ataque à miséria. É claro que atacar todos esses objetivos concomitantemente é um grande desafio para os Ministros da área econômica, para o Presidente e para os chefes de Estado de qualquer país. Não é fácil solucionar isso. Às vezes procuramos fazer a economia crescer acentuadamente e descuidamos do aspecto da estabilidade de preços ou do aspecto social. É preciso que o conjunto de instrumentos leve isso em conta. Temos hoje taxas de desemprego muito acentuadas, ainda que tenha havido agora ligeira melhora na Grande São Paulo; de acordo com a Fundação Seade/Dieese, há cerca de 1,3 milhão de desempregados, ou seja, uma taxa da ordem de 16%. O próprio IBGE indica taxas de desemprego, pelo seu conceito das seis regiões metropolitanas, da ordem de 6,2%, bem maiores do que o foram no passado. Há inúmeros segmentos da indústria e do comércio, seja do Nordeste, do Sul, das mais diversas regiões do País, onde a situação deixa muito a desejar. Os agricultores de muitas regiões do País também estão reclamando. E taxas de juros tão altas têm a ver com certas decisões de política econômica que foram adotadas, dentre as quais a opção do Governo Federal de manter uma taxa cambial que, se, de um lado, contribuiu para que a estabilidade de preços fosse mais acentuada, por outro lado, contribuiu para dificultar a situação daqueles que produzem bens que competem com os importados; também houve dificuldades para os exportadores. O Governo insistiu em desvalorizar a taxa de câmbio numa velocidade menor do que aquela que provavelmente possibilitaria e seria compatível com taxas menores de juros. Porque para compensar os efeitos de uma taxa cambial um tanto sobrevalorizada, o Governo precisou estimular o ingresso de recursos externos, sobretudo de capitais de curto prazo.

zo que para aqui vieram em função do estímulo de taxas de juros tão altas. Então, esta recessão, a alta taxa de desemprego e a menor velocidade de crescimento têm a ver com taxas de juros tão altas, que, por sua vez, têm a ver com uma taxa de câmbio que poderia ter sido ajustada mais adequadamente. Claro que há pesos e contrapesos nisso tudo, mas faz-se necessário um ajuste, principalmente a criação de instrumentos que visem a melhor distribuição da renda e da riqueza. Hoje, – e eu em instantes espero também falar sobre isso – está aqui Dom Lucas Moreira Neves, dizendo que o Governo não quer a reforma agrária. O Presidente da CNBB menciona que há uma diferença muito grande entre o discurso e a prática do Planalto. Isso é mais uma preocupação: como compatibilizar crescimento com melhoria da distribuição da renda e da riqueza; envolve reforma agrária, envolve instrumentos de política fiscal e tributária, incluindo o nosso Programa de Garantia de Renda Mínima.

O SR. NEY SUASSUNA – Muito obrigado, nobre Senador. Esses ajustes estão sendo feitos. O projeto do ICMS nada mais é do que um ajuste, que vai permitir uma dinamização e um barateamento.

Alerto somente para o fato de que, se não tivermos a contenção do déficit público, iremos criar, gerar um fator tão negativo, que poderá ser um óbice muito sério ao sucesso do Plano Real. O Plano Real vai bem e distribuiu muito a riqueza do País, mas precisa ser consolidado, e estão sendo feitos esses ajustes; o principal deles e o mais urgente é essa contenção infame da dívida interna. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, a Comissão Mista do Orçamento tomou uma decisão pouco usual, mas extremamente importante na manhã de hoje.

Ao examinar o parecer do Tribunal de Contas da União sobre as contas da União relativas ao ano de 1992, a Comissão Mista do Orçamento resolveu rejeitar as contas do ex-Presidente Fernando Collor de Mello do período de 1º de Janeiro a 29 de setembro de 1992 e aprovar as contas relativas ao período de 29 de setembro a 31 de dezembro de 1992.

Ora, Sr. Presidente, os Deputados e Senadores que expuseram o seu ponto de vista na Comissão Mista de Orçamento levaram em conta que, diante daquilo que se conheceu do Governo Fernando Collor de Mello, diante da prática comprovada de

tráfico de influência averiguada na Comissão Parlamentar de Inquérito que examinou as denúncias do Sr. Pedro Collor de Mello sobre os atos do Sr. Paulo César Farias, diante da evidência de que houve o conluio entre o Presidente Fernando Collor de Mello e o Sr. Paulo César Farias, que levou ao seu enriquecimento extraordinário, não haveria como estar aprovando as contas do Presidente Fernando Collor de Mello.

Gostaria de ressaltar a importância dessa decisão, que ainda será examinada pelo Plenário do Congresso Nacional. Ressalto que essa decisão foi diferente da proposta pelo Relator do parecer das contas de 1992.

Também gostaria de salientar que é preciso que todo chefe de Estado, todo Presidente da República, todo Governador, todo Prefeito deste país que for flagrado em malversação de recursos, em atos que visem ao seu enriquecimento ilícito, ou que esteja conivente com atos de enriquecimento de qualquer pessoa, de maneira ilícita, precisa ser exemplarmente punido. É isso que o povo brasileiro espera da Justiça e, inclusive, do Congresso Nacional, naquilo que for a nossa atribuição.

Ainda ontem, os Jornais informaram que, na Corte de Justiça da Coréia do Sul, os ex-Presidentes da Coréia do Sul, Roh Tae-Woo e Chun Doo-Hwan, foram julgados e condenados por amotinamento, traição e corrupção.

Vejam V. Ex's. que em diversos países do mundo começa haver julgamentos e condenações:

"O ex-Presidente da Coréia do Sul Chun Doo-Hwan foi condenado à morte ontem pela participação no golpe militar de 1979 e na repressão a uma manifestação pró-democracia que deixou 193 mortos.

O seu sucessor no cargo, Roh Tae-Woo, foi condenado a 22 anos e 6 meses de prisão pelos dois eventos. Nove dos principais executivos do país, 13 generais de reserva e 18 ex-assessores presidenciais também foram condenados a penas de até 10 anos de prisão no final do julgamento mais dramático da história sul-coreana.

Os dois ex-Presidentes sofreram várias acusações por causa do envolvimento em três escândalos diferentes. Os seus problemas começaram no final do ano passado, quando Roh e, mais tarde, Chun foram acusados de ter recebido subornos astronômicos, de milhões de dólares, enquanto estavam no poder, entre 1980 e 1993.

Eles foram acusados em seguida de trambar o golpe de dezembro de 1979, que levou Chun ao poder, e de executar o massacre de manifestantes pró-democracia, a maioria estudantes, na cidade de Kwangju, em 1980.

Os dois foram condenados por amotinamento, traição e corrupção, apesar de Chun ter sido absolvido da acusação de assassinato porque não havia como provar que ele deu ordens diretas para atirar contra os manifestantes.

Pela condenação por corrupção, os dois ex-Presidentes foram penalizados com multas no valor do que teriam recebido, um total de cerca de US\$600 milhões."

Ora, na Coréia do Sul, o povo obviamente estava esperando uma decisão da Justiça, pois houve casos graves de preparação, amotinamento, golpe militar e ação de massacre contra estudantes, o que condenou o Presidente à morte.

Não estou aqui preconizando a pena de morte, porque sou contra, mas, com relação ao Sr. Fernando Collor de Mello, o Congresso Nacional deve confirmar a decisão da Câmara dos Deputados, corroborada pelo Senado Federal, que cassou, por 8 anos, os seus direitos políticos. Seria muito estranho que o Congresso Nacional viesse a aprovar as contas do ex-Presidente se, ao mesmo tempo, resolveu condená-lo pela prática comprovada de corrupção.

Tudo o que veio à tona, bem como o relatório preparado pela Polícia Federal, pelo Delegado Paulo Lacerda, não teve, ainda, o seu trâmite concluído na Justiça, no Supremo Tribunal Federal. Portanto, nós ainda estamos aguardando a conclusão sobre o extraordinário inquérito onde tantas evidências de enriquecimento ilícito foram somadas. Aliás, com respeito a isso, a Revista **Veja**, desta semana, e a **Folha de S.Paulo**, de segunda-feira, mostram dados que devem ser objetos da atenção do Congresso Nacional na hora de apreciar as contas do ex-Presidente Fernando Collor de Mello.

Diz a **Veja**, a respeito do exílio dourado, que, ao completar um ano fora do Brasil, o Presidente Fernando Collor e a Sra Rosane curtem uma boa vida em Miami. Vou apenas ler alguns trechos:

"Como de hábito, o ex-Presidente Fernando Collor de Mello chegou ao seu escritório em Miami, na sexta-feira passada, por volta das duas da tarde. Batizado de **Collors Office** (Escritório de Collor), o conjunto, situado no coração financeiro da capital da

Flórida, é formado por quatro salas e duas garagens e custa 3 mil dólares de aluguel mensal ao ex-Presidente.

Tem sua razão de ser a alusão ao movimento de jovens brasileiros que, em 1992, se vestiam de negro e pintavam a cara para pedir o Impeachment do então Presidente Fernando Collor. "Agora, quem veste preto com a situação do Brasil sou eu, diz a um amigo num protesto contra a condução do País na era tucana."

A reportagem traz diversos detalhes a respeito de como é que ele está vivendo.

A Folha de S.Paulo expôs, na sua matéria de segunda-feira, que o ex-Presidente mantém um padrão de vida onde gasta US\$37 mil por mês, em Miami, vivendo de rendimentos. Será que o seu patrimônio permitiria isso, não fosse aquilo que aconteceu durante o período de sua gestão presidencial? Avalio que tudo isso ainda precisa ser muito bem examinado, ao se completar o inquérito, presidido pelo Dr. Paulo Lacerda; obviamente essas informações precisam ser também examinadas em detalhes pela Justiça.

De qualquer maneira, fica registrada a importância da decisão da Comissão Mista de Orçamento, na manhã de hoje, que rejeitou as contas do ex-Presidente Fernando Collor de Melo, tendo aprovado as contas do período de 1992 do Presidente Itamar Franco.

Sr. Presidente, eu gostaria de registrar as observações de D. Lucas Moreira Neves, Presidente da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil, que, segundo informa a Folha de S.Paulo, de hoje, durante a abertura da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, disse que o Governo Federal não está disposto a fazer a reforma agrária:

"Apesar de fazer discurso favorável à reforma, o Governo Federal não está se esforçando o suficiente. Há uma diferença muito grande entre o discurso e a prática", afirmou o Secretário-Executivo da Comissão Pastoral da Terra, Irmão Írio Conti.

(...)

Segundo D. Demétrio Valentini, Bispo de Jales (SP) e responsável pela área social da CNBB, o País vem "arrastando há anos a decisão de fazer a reforma agrária e continua na mesma situação".

Para Conti, o Governo comete três falhas "graves" que comprometem o andamento da reforma: estaria cedendo à pres-

são da Bancada Ruralista, liberando recursos para desapropriações com lentidão e demorando muito para fazer as imissões de posse.

Desde maio, houve 134 decretos de desapropriação, mas nenhuma imissão de posse. Está evidente que há uma contradição muito grande entre o discurso do Governo e o que está de fato acontecendo", disse Conti.

O acordo feito entre o Governo e a Bancada Ruralista no Congresso para aprovar o projeto que proíbe desapropriações em terras produtivas invadidas é, segundo o padre, um "retrocesso total do ponto de vista legal" para a reforma agrária.

"Se o Governo estivesse realmente preocupado com a questão social, não teria feito acordo desse porte", afirmou.

Conti também criticou a lentidão na liberação de recursos para formalizar as desapropriações e ameaça do Ministro Raul Jungmann (Política Fundiária) de suspender o diálogo com os sem-terras se as invasões continuarem.

"Fico preocupado porque, por trás da afirmação do Ministro, de que não vai negociar sob pressão, pode estar escondido o desejo de desmantelar os movimentos sociais."

Para a CPT, a ocupação de terras é um instrumento legítimo dos sem-terras para reivindicar os seus direitos. "Vamos continuar apoiando as invasões, apesar de a Igreja não ter posição de consenso sobre o assunto."

Ainda disse Conti: "Aqueles que não cumprem devem ser desapropriados por meios legais – os que não cumprem a doutrina social da Igreja. Como o Governo é tímid, a ocupação passa a ser uma forma de pressão legítima do segmento que não está sendo ouvido."

O Sr. Edison Lobão – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPILCY – Pois não, nobre Senador Edison Lobão, que ainda ontem levantou este tema em seu discurso.

O Sr. Edison Lobão – Vejo, até com alegria, que V. Ex^a volta ao mesmo tema hoje, o que significa que de fato esta é uma questão que precisa ser profundamente debatida, interativamente debatida

neste plenário. Hoje, vejo que V. Ex^a, também fazendo leituras como ontem eu fiz, aborda a questão da imissão imediata da posse da terra e fala também da defesa das invasões de terras. Ora, Invasão não pode ser uma coisa defensável. Não é legal a invasão de terras. A reforma agrária é necessária, é indispensável, é urgente fazê-la, mas fazê-la em ordem; agora, com invasões significa tentar fazê-las em desordem e em desordem não se constrói nada de positivo, nada de duradouro. Quanto à imissão imediata da posse da terra, esse é um tema debatido há muitos e muitos anos e sempre se volta ao mesmo problema. O Presidente da República e o seu Ministro da Reforma Agrária têm dito que o maior problema não é exatamente a terra, a terra está quase sobrando e já nas mãos do Governo. É o caso, por exemplo, da violência ocorrida no Maranhão, em que membros do Movimento dos Sem-Terra assassinaram os funcionários de uma fazenda. Com que objetivo, pois se exatamente naquela área estão sobrando terras? O número de trabalhadores rurais pretendentes a um quinhão de terra naquela área é menor do que o número de hectares que estão à disposição. Portanto, o problema da imissão da posse da terra não é fundamental; o fundamental é ter-se uma política objetiva, coerente e aplicá-la com rapidez, com determinação – eu até diria, quase com obstinação – para que se chegue a uma boa conclusão.

O SR. EDUARDO SUPILCY – Senador Edison Lobão, houve época, e não faz muito tempo, em que neste País não havia propriamente a determinação da propriedade da terra. Houve época em que de Portugal saiu Pedro Álvares Cabral para aqui chegar e encontrar uma área que, na verdade, não tinha delimitações e que era de propriedade comum dos que aqui viviam.

Terá Pedro Álvares Cabral realizado uma invasão, que, nos termos de V. Ex^a, seria tão proibitiva quanto a dos pertencentes ao Movimento dos Sem-Terra? Os sem-terra, por vezes, olham espaços enormes de terras não utilizadas e não produtivas e, então, resolvem ali acampar, muitas vezes ao lado da terra, na estrada, dizendo: "Governo e autoridades, vejam se conseguem definir um espaço logo, para que possamos assentar e produzir, lavrar a terra para que tenhamos o direito a sobrevivência."

É mais o sentido de procurar mostrar às autoridades, primeiro, que há uma desproporção extraordinária no que diz respeito à propriedade da terra no País. V. Ex^a conhece bem, inclusive quando ressalta a necessidade da realização da reforma agrária – como fez ontem –, que os maiores proprietários de

terra no País detêm quase metade, 46%, da propriedade fundiária do País. Há uma desproporção.

O Sr. Edison Lobão – O que é um absurdo.

O SR. EDUARDO SUPILCY – É um absurdo.

E o Movimento dos Sem-terra tem por característica, por vontade, por diretriz, a não-violência. E V. Ex^a irá ouvir diretamente dos coordenadores do Movimento dos Sem-terra, no debate que aqui haverá, a palavra deles de que o seu propósito jamais é de violência.

Mas eles querem simbolizar a necessidade da realização da reforma agrária, assim como Pedro Álvares Cabral um dia chegou aqui e avaliou que havia muita terra para que tantas pessoas pudessem participar de seu usufruto. Ou mesmo Cristóvão Colombo quando chegou na América.

O que é ocupar uma área? Ocupar uma área, muitas vezes, é mostrar que aquela área pode ser bem utilizada, em benefício de tantas pessoas.

O Sr. Edison Lobão – Peço desculpas a V. Ex^a, para dizer que, conhecendo e admirando a sua inteligência e o seu talento, lastimo que utilize essa informação de Pedro Álvares Cabral e de Cristóvão Colombo para embasar a sua tese. V. Ex^a não precisa desse exemplo, que não comporta no caso. Quase diria que, com esse argumento, V. Ex^a está querendo aplicar no processo de reforma agrária atual no Brasil a doutrina de Bakunin. A mim, me parece que é isso. E a inteligência de V. Ex^a sugere que V. Ex^a terá tantos e tantos outros argumentos melhores do que esse para defender a reforma agrária.

O SR. EDUARDO SUPILCY – Então, prezado Senador Edison Lobão, vou reportar-me aos argumentos expostos há 200 anos, no ensaio *Justiça Agrária*, por Thomas Paine. Quando ele observou que a pobreza no mundo decorria muito da própria instituição da propriedade privada, acompanhava a civilização.

Porque ele observava que nas cidades europeias havia progresso e civilização, mas muita pobreza e, ali entre os índios norte-americanos, que passou a conhecer, não havia tanta pobreza, e tanta indigência. Ele até reconheceu que era importante que um proprietário de terra pudesse ter frutos de investimentos que realizasse, beneficiando a terra.

Mas era necessário assegurar que todas as pessoas tivessem o direito ao usufruto comum da terra. Na verdade, a terra deveria ser algo de propriedade comum de todos. E se, para efeito de organização e da civilização, resolvesse delimitar e criar os diversos segmentos de propriedade privada, haveria que se ter a responsabilidade de garantir a todos o direito de usufruir disso.

O Sr. Pedro Simon – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Pois não, nobre Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon – Acho bom V. Ex^a tratar desse assunto novamente. Seria ideal se esta Casa falasse desse assunto todos os dias, embora o seu discurso, como o discurso do nobre Líder do PFL e os nossos, em termos de reforma agrária, só saiam no **Jornal do Senado**. De todo o discurso do Senador Edison Lobão, não vi uma linha em lugar nenhum, mas S. Ex^a pode ter a alegria de ver que é manchete no **Jornal do Senado**. Por que as nossas matérias, os nossos debates sobre essa questão a grande imprensa pura e simplesmente não toma conhecimento? Por isso é importante, e seria ideal, que debatêssemos esta matéria todos os dias. Ontem, num aparte ao ilustre Senador Edison Lobão, eu mostrava que um grande clentista, lá na zona de Paranapanema, oferecia suas terras para a reforma agrária, a um preço bem inferior ao valor que era dado pelo próprio Governo. Hoje, leio na revista **Veja**: "O Bispo de Volta Redonda, no Rio de Janeiro, está querendo doar terras da Igreja para a reforma agrária. Está aqui: "Dom Valdir: terras públicas não podem ser improdutivas". Está dando o exemplo. Está entregando de graça, está doando as suas terras, de propriedade da Igreja, para a reforma agrária. Já me referi às terras do Sr. Olacyr. Mas volto a repetir que são as melhores e as mais produtivas do Brasil. O Sr. Olacyr quer oferecer 200 mil hectares por preço inferior ao de mercado. O Exército, pela primeira vez na história, ofereceu também milhões de hectares para o mesmo fim. Concorde com a CNBB. O Governo não tem vontade política de fazer a reforma agrária. Tenho o maior respeito pelo atual Ministro da Reforma Agrária; S. Ex^a trabalhou no Governo do Sr. Itamar Franco.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) (Fazendo soar a campainha) – Peço desculpas por soar a campainha, mas o tempo de V. Ex^a está esgotado em 5 minutos, nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Agradeço o aparte do Senador Pedro Simon. Devo cumprir o Regimento e, assim, concluir que tem razão o Senador Pedro Simon ao ecoar a voz daqueles que recomendam ao Governo que não fique apenas nas palavras de boa vontade, mas passe à ação efetiva da realização da reforma agrária, muito mais depressa do que até agora foi realizado.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Miranda. S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB-GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, venho a esta Casa para trazer uma excelente notícia. Comunico aos meus Pares que hoje, após a privatização, concretiza-se o trecho que liga o Estado do Espírito Santo, precisamente o Porto de Tubarão, ao Centro-Oeste. Sua Excelência o Presidente da República assinou hoje, através do Ministério dos Transportes, com a firma concessionária desse serviço. O Centro-Oeste luta há muito tempo por um caminho de ligação moderna e eficaz que viabilizará no mercado internacional o nosso comércio de grãos.

Por isso, felicito o Ministério dos Transportes e o Presidente da República por esse ato, congratulando-me com todos os nossos conterrâneos de Goiás, do Distrito Federal, de Minas Gerais, do Espírito Santo, enfim, de todo o Centro-Oeste pela concretização desse grande sonho da nossa Região.

Sua Excelência, o Presidente da República, ouvindo o drama e a enorme polêmica em torno da reforma agrária, colocada há pouco por V. Ex^a, Senador Eduardo Suplicy, deve marcar datas, quando promete algo, bem como marcar resultados, ou dias para as coisas acontecerem. Não entendo, como executivo que sempre fui, um Presidente administrar sem definir datas, sem definir resultados, sem colocar no papel alguma coisa de concreto e real, como fez hoje, por exemplo, com o nosso Corredor Centro-Leste. O problema da reforma agrária é angustiante e atinge diretamente o meu Estado. Hoje, sai da Coordenação Regional uma pessoa do Incra, em razão de uma intervenção no Ministério da Reforma Agrária. Apesar de tudo isso, não vemos acontecer praticamente nada em nosso Estado com relação à reforma agrária. Nos poucos assentamentos existentes no Estado, o povo está passando fome, necessidade, talvez mais do que nas periferias das grandes cidades.

Sr. Presidente, há também outra notícia boa:

O encarte agrícola da **Folha de S. Paulo** traz hoje uma reportagem especial sobre um grande exemplo de sucesso na cultura do feijão irrigado no Estado de Goiás. Plantado no período da seca, com o apoio de pivôs centrais, o agricultor Marco Raduan atingiu o recorde de três mil quilos por hectare em fazendas arrendadas de Santa Fé de Goiás e Itapaci. A produtividade obtida pelo agricultor, que não é proprietário das terras que cultiva, equivale a praticamente o dobro da média nacional em lavouras irrigadas, de acordo com a matéria assinada pelo repórter Felipe Miura.

A reportagem é um documento importante na confirmação de fatos que os goianos já conhecem,

em relação aos grandes potenciais da agricultura nos cerrados. A contribuição de nossas lavouras irrigadas para o abastecimento nacional do feijão é um fato inquestionável. Graças as nossas culturas de inverno, o Brasil parou de importar, os preços se estabilizaram, e desapareceu o risco de faltar um dos produtos mais largamente consumidos na mesa dos brasileiros de todas as classes sociais.

Para isso, a agricultura se modernizou; realizaram-se investimentos de grande escala na montagem de pivôs centrais e também multiplicou-se o número de fazendas abastecidas por energia elétrica. As terras planas e férteis de Goiás e a nossa invejável rede hídrica fizeram o casamento ideal entre os bens naturais e os avanços tecnológicos, para compor a realidade de uma agricultura que não pára de avançar.

O registro que faço neste plenário de tantos companheiros preocupados com a agricultura tem um significado ao mesmo tempo de regozijo e de alerta. Estamos saindo de uma crise sem precedentes na história do setor primário, com índices inéditos de quebra-deira, com redução de safra e avultamento dos preços. A agricultura irrigada, que aumentou expressivamente as respostas econômicas da produção agrícola, viveu todos os efeitos diretos e indiretos da crise, e já começam a ser registrados alguns sinais de reversão em muitas áreas do meu Estado. Proprietários antes esperançosos já começam a abandonar a modernidade extremamente cara dos pivôs centrais, temerosos com a fragilidade das promessas oficiais de apoio à agricultura.

Os elevados custos da irrigação, que é planejada com os mesmos rigores da atividade industrial, conforme reconhece a reportagem da **Folha de S.Paulo**, não permitem improvisos. O crédito tem que sair na hora certa, para o plantio na hora certa. Os calendários agrícolas têm que ser cumpridos rigorosamente, para que os custos de manutenção dos pivôs não ponham tudo a perder e não desestimulem a rotina dos plantios. O crédito é questão de vida ou morte para a continuidade dos avanços que foram conquistados nas novas fronteiras agrícolas do Centro-Oeste, do sul do Maranhão e de parte da Bahia. Poderfamos até dizer que o feijão é a grande vedete no resultado desses avanços recentes.

Não faz muito tempo, o feijão era dos principais vilões do processo inflacionário brasileiro. Altamente sensível à seca e numa época em que a irrigação ainda não estava disseminada, éramos obrigados a fazer importações anuais. A última crise data de pouco mais de dois anos atrás, quando tivemos que

importar o produto do México. Lembro-me de que as donas-de-casa brasileiras recusaram o produto, de gosto e aparência diferentes do nosso feijão tradicional, o que levou a importação ao fracasso. Hoje, com uma produção média em torno de três milhões de toneladas, as prateleiras dos supermercados estão sempre abastecidas. As importações se restringem a 150 toneladas do feijão preto que vem da Argentina, onde existe uma tradição de qualidade mais apurada para essa linha do produto.

De acordo com as previsões de mercado da Companhia Nacional de Abastecimento, a Conab, a produção nacional de feijão deverá caminhar sempre na direção do equilíbrio com o consumo interno, já que não temos tradição exportadora e nem há mercados externos potencialmente compradores. As tendências futuras indicam o crescimento das áreas irrigadas, que levarão ao barateamento dos custos. Com isso, as áreas tradicionais de plantio, que ainda persistem em regiões de produtividade menor, deverão ser substituídas. O resultado será a evolução do índice de dependência da região dos cerrados, onde há terras planas e água em abundância. A reportagem mostrada hoje pela **Folha de S. Paulo** confirma tais previsões.

A média da produtividade nacional da cultura irrigada é de 1.631 quilos por hectare. O Estado de Goiás e o Sul da Bahia empalam no primeiro lugar, com produtividade média de 2.200 quilos, com o Estado de Minas ocupando uma segunda posição de 1.800 quilos do mesmo feijão a cores, que é conhecido pelos tipos mulatinho e carioca. Os melhores índices de produtividade em Goiás estão na região de influência de Jussara, onde a tecnologia e a qualidade passaram por avanços significativos. Não foi por outra razão que o empresário citado pelo jornal paulista optou pelo cerrado, conforme suas próprias palavras: "Plantar feijão nos cerrados foi uma opção mercadológica". As respostas comerciais também mostram os níveis de sucesso do empreendimento: enquanto o custo por saca é de R\$15,00, o preço de venda no mercado atacadista de São Paulo estava em R\$46,00 na semana passada.

Não quero encerrar este meu registro sem antes fazer um apelo ao Presidente da República e às autoridades do setor econômico. Estão ficando distantes os tempos em que praticávamos a agricultura familiar neste País. O atual perfil econômico da atividade agrícola exige que o setor fale em condições de igualdade com a indústria, que ela sustentou durante tantas décadas. E estamos alcançando novos patamares de produção e de produtividade que tor-

narão irreversível a multiplicação de empreendimentos agroindustriais, particularmente em Golás e no Centro-Oeste, onde o clima, o solo, as águas e a topografia são riquezas incomparáveis em relação a outras regiões. Precisamos de políticas sólidas, estáveis e duradouras para plantar e para consolidar realidades que só não serão definitivas se o Governo atrapalhar. O Centro-Oeste não reclama benesses nem favores especiais. Queremos apenas regras políticas claras, créditos compatíveis com o calendário, infra-estrutura de transportes para o escoamento, pontualidade nas indenizações do Proagro e assistência técnica que proteja a qualidade e garanta o aumento da produção.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Mauro Miranda, o Sr. Ernandes Amorim, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Suplicy, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – A Presidência prorroga a Hora do Expediente, uma vez que há três Senadores inscritos para comunicação inadiável, e ainda o Senador José Eduardo Dutra, como Líder.

Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, na prorrogação, ao nobre Senador Ernandes Amorim.

S. Ex^a dispõe de 5 minutos.

O SR. ERNANDES AMORIM (PMDB-RO). Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, retorno do meu Estado, Rondônia, onde pude contactar vários setores madeireiros, e "toreiros", ou seja, pessoas que trabalham na extração da madeira. Pude notar que, em Rondônia, as cidades de Ariquemes, Jaru e Machadinho estão vivendo sob um clima de terror.

Os donos das serrarias recebem visitas da Polícia Florestal, daí um pouco da fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente, Sedam, da fiscalização do IBAMA, da Receita Estadual, depois são multados pelo Ministério do Trabalho se, porventura, houver funcionários em situação irregular. Ou seja, foi montado um esquema de perseguição a essa produtiva área madeireira, para que sejam inibidos e levados à falência todos os trabalhadores do setor.

Nem nós, políticos, entendemos quais são os objetivos do Governo neste momento em que quer levar à falência, em que tenta expulsar os madeireiros da região Norte, principalmente do Estado de

Rondônia. A falência desses empresários criará, como consequência, milhares de desempregados.

A truculência com que a força policial aborda esses trabalhadores é vergonhosa, por isso é necessário que o DNPM, que o Congresso e o próprio Governo Federal busquem uma política adequada, a fim de que não sejam perseguidas pessoas que vivem há 10, 20 anos trabalhando na área madeireira. E a fartura de madeira ali existente, se não for aproveitada, certamente será queimada, pois medida provisória diminuiu a cota de notas fiscais e de documentos necessários às exportações para os que tiram a madeira do Estado e que, trabalhada, é vendida em outro mercado.

Não podendo os madeireiros trabalhar, não podendo vender por falta de apoio fiscal, passa o Estado a perder imposto, a ter mais desempregados e praticamente a ficar em situação de calamidade pública.

Já se ouve a ameaça dos madeireiros de fechar, mais uma vez, a BR 364, o que irá prejudicar o tráfego de toda a região Norte por prazo indeterminado, isto para que os Governos Federal e Estadual tomem medidas que ajudem o povo daquela região a sobreviver ou trabalhar.

Se querem preservar, que dêem dinheiro para isso. E há como fazer investimentos preservando, plantando novas espécies e reflorestando a Amazônia. Não é perseguindo quem está lá trabalhando que se manterá a floresta do jeito que o G 7 e as organizações não-governamentais querem. Se eles mandarem dinheiro para cá, o Governo, o Estado e o próprio povo têm como reflorestar adequadamente as zonas já desmatadas, com a possibilidade de lucro para o povo de Rondônia.

Estão usando o aparato policial para impedir que o madeireiro possa trabalhar. A sociedade em si está abandonada, não tem sequer polícia à sua disposição, meios de transporte, combustível. Lamentavelmente, é uma vergonha a situação no meu Estado, onde o policial civil está pedindo esmola nas ruas, está fazendo caixinha para poder comprar alimentos para a sua sobrevivência, enquanto a polícia que cuida da política ambientalista tem helicóptero, barco, armamento pesado e dinheiro à vontade para perseguições quem está trabalhando.

A sociedade, que precisa da segurança que oferecem a polícia civil e militar, não recebe apoio nenhum.

Vale a pena revermos a política ecológica e a medida provisória; precisamos dizer não a essa medida e dar condições de vida aos 20 milhões de habitantes da região Norte.

Oxalá o Governo Fernando Henrique, quando baixar novas medidas, tenha um mínimo de bom senso e consulte os mais de 100 parlamentares da região Norte, e os governadores e as entidades, para não tomar decisões arbitrárias, como aconteceu com a Medida Provisória nº 1.511.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão para uma comunicação.

S. Ex^a dispõe de 5 minutos.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA) Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem, por mais de uma hora, diversos dos eminentes Senadores, neste plenário, estiveram empenhados num debate em torno da reforma agrária. Hoje, foi exatamente V. Ex^a, Sr. Presidente, quem ocupou a tribuna para também abordar este tema transcendental da vida brasileira neste momento.

Lamentavelmente, a imprensa não tem dado a devida cobertura aos trabalhos do Senado e nenhuma linha foi publicada por qualquer jornal sobre os debates de ontem e, seguramente, a imprensa também não o fará em relação aos debates de hoje, o que não diminui a importância da abordagem do referido tema.

Entendo, Sr. Presidente, que precisamos contribuir, de algum modo, para que esse problema seja definitivamente resolvido.

Hoje, li nos jornais declarações do Sr. Ministro da Reforma Agrária, que foi nomeado com os aplausos da Igreja e das Esquerdas; mas, agora, parece-me que não merece mais semelhante apoio nem da Igreja, nem das Esquerdas.

Diz O Globo:

"Ministro cancela reunião e rompe relação com o Movimento dos Sem-Terra.

Jungmann exige compromisso formal de que sedes do Incra não serão mais invadidas pelos sem-terra".

Estão rompidas as relações entre o Governo Federal e a direção do Movimento dos Sem-Terra (MST). O Ministro da Reforma Agrária, Raul Jungmann, que exigia do MST um compromisso público de que não mais invadiria prédios do Incra, considerou irônicas e dúbias as declarações do dirigente dos sem-terra João Pedro Stédile, sexta-feira passada.

Depois de enviar bilhete ao Ministro, admitindo se submeter às exigências e dar

uma declaração pública, Stédile disse que são as coordenações regionais do MST que decidem sobre as invasões, além de acusar Jungmann de fazer jogo de cena para agradar a Direita.

O Ministro cancelou a reunião com o MST, agendada para ontem, e disse que só conversa com a entidade depois de publicado o compromisso nos jornais.

Penso que o Ministro procedeu bem, afinal, invasão de repartição pública não significa reforma agrária e em nada contribuirá para a execução da mesma. É preciso que o Governo tenha autoridade, sem o que não será capaz de dirigir esse importante processo, essa política da distribuição de terras em nosso País.

Cumprimento, portanto, o Ministro pela decisão que tomou.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Concedo a palavra à nobre Senadora Marina Silva.

Faço um apelo aos Senadores para que, em breve, possamos começar a Ordem do Dia, que é bastante extensa.

A SRA. MARINA SILVA – (PT-AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, trata-se de um problema que está afetando o Estado do Acre em proporções bastante preocupantes. Refiro-me à questão da raiva canina. Tive informação de que, em algumas cidades do interior do meu Estado, os morcegos também estão sendo acometidos do mesmo mal, o que tem causado grande perigo para a população do interior.

Esse problema da raiva canina no Município de Rio Branco e adjacentes, como é o caso de Porto Acre e de Senador Guiomard, é motivo de preocupação por parte do Prefeito de Rio Branco, do Secretário de Saúde do Município, Dr. Carlos Kaloahara, e da Dr^a Terezinha Zanata. Essa lamentável epidemia já ceifou a vida de mais de sete pessoas, inclusive a de crianças.

Infelizmente, o tema vem sendo tratado como bandeira política de época eleitoral sem que atentem para a sua gravidade. Inclusive, acabei de contactar com o Presidente da Fundação Nacional de Saúde e solicitei a liberação dos recursos para a vacinação dos cães.

Para dizer a verdade, sinto-me na obrigação de expor aqui alguns fatos. Quando o atual Prefeito de Rio Branco assumiu, encontrou o canil municipal completamente sucateado, sem as mínimas condi-

ções de funcionamento. A cobertura vacinal não foi feita durante os quatro anos da administração anterior, que, por sua vez, também encontrou problemas graves provenientes da administração que sucedeu.

O que fez a prefeitura quando identificou esse problema? A sua primeira atitude foi improvisar as carrocinhas para a captura dos cães vadios e a construção de uma câmara para sacrificar os cães que apresentavam a doença. Ainda em 1993, a Prefeitura fez um projeto para a criação do Centro de Zoonose.

Não é verdade que a Prefeitura simplesmente utilizou o galpão já sucateado, repito, do antigo canil municipal para fazer a escola; não foi a Prefeitura atual que desmontou o canil, mas a irresponsabilidade de dois governos anteriores, que integraram não apenas o canil, mas todo o Município em precárias condições de funcionamento, do ponto de vista das suas instituições.

A cobertura vacinal, feita nos cães tanto domésticos quanto vadios, evitou que a epidemia fosse maior do que a que está ocorrendo. Inclusive, quero registrar que mesmo não sendo da responsabilidade do Prefeito Jorge Viana a cobertura vacinal e a captura dos cães raivosos nos municípios adjacentes, é a prefeitura que a está realizando, com o equipamento precário de que dispõe, porque o projeto da construção do Centro de Zoonose só foi liberado no ano de 1995, depois do surto da raiva canina.

Lamentavelmente, como eu disse, esse problema está sendo usado como palanque eleitoral. Mencionam até mesmo a dor daqueles que perderam seus familiares com objetivos políticos.

Sabemos que o problema é grave, conhecemos a sua dimensão. Se não fosse a ação da Prefeitura, que, de forma responsável, tomou providências em relação ao problema assim que assumiu, hoje haveria mais do que calamidade: um caos completo, porque a cobertura vacinal já não vinha sendo feita.

A vacina realizada pela administração atual cobriu, por duas vezes, cerca de 82% dos cães, mas, para ser eficaz, seriam necessárias pelo menos de três a cinco vezes mais.

Estamos fazendo o que podemos. O próprio Ministro da Saúde já consentiu na liberação dos recursos para a construção do Centro de Zoonose. Inclusive participei de uma audiência, juntamente com o Prefeito e com o Senador Nabor Júnior. Este acompanhou e sabe que o canil já estava desativado quando o Prefeito assumiu e, longe de se omitir do problema, improvisou uma estrutura enquanto o Ministério liberava os recursos para a construção de um novo Centro de Zoonose.

Está havendo também um processo de apoio aos cães raivosos de dois Municípios adjacentes, do PMDB, que é Senador Guiomard e Porto Acre. Ambos estão completamente abandonados, sem ninguém que levante a voz em defesa dos dois prefeitos. A Prefeitura de Rio Branco, além dos problemas da capital, está tentando resolver, juntamente com os prefeitos dos dois municípios, o problema da raiva canina.

Como se isso não bastasse, ainda temos a raiva dos morcegos, que é muito grave por ser difícil o seu controle. Isso tem trazido um prejuízo muito grande para as populações que moram no interior.

Reconhecemos a gravidade do problema, trataremos com respeito e solidariedade as pessoas que estão sendo atingidas. O Presidente da Fundação Nacional da Saúde disse que liberou os recursos para a vacina dos cães.

Não é por falta de empenho, de esforço, de preocupação com a saúde pública que estão acontecendo esses lamentáveis problemas; é o desrespeito, a incompetência e a falta de zelo pelo bem público de administrações anteriores que são os grandes responsáveis por todos esses infortúnios.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Concede a palavra ao último orador inscrito, antes da Ordem do Dia, Senador José Eduardo Dutra, como Líder, por cinco minutos, para uma comunicação urgente, de interesse partidário.

O SR. JOSE EDUARDO DUTRA (PT-SE). Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, gostaria de ler um manifesto oficial do Partido dos Trabalhadores, assinado pelos seus Líderes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, pelo seu Presidente e pelo Deputado José Machado, representante do PT na Frente Parlamentar da Pequena e Microempresa.

"Ao contrário do caminho trilhado pelo governo brasileiro, vários países em todo o mundo adotam o incentivo à pequena e microempresa como solução eficaz na geração de empregos e distribuição de renda. Na Europa, por exemplo, a opção não se restringe às cidades. Os condomínios rurais são as microempresas associativas, congregando pequenos produtores que, unidos, tornam-se fortes e competem no mercado em igualdade de condições.

A crise econômica brasileira atinge os setores da sociedade de forma diferenciada. Para banqueiros e ruralistas, ela é até benéfica, na medida em que gozam de privilégios oficiais. Mas os pequenos e microempresários que tentam continuar produzindo enfrentam taxas extorsivas de juros, abertura indiscriminada do mercado interno – que permite uma competição internacional predatória – e uma sobrevalorização da moeda que dificulta enormemente a colocação dos produtos brasileiros nos mercados internacionais.

Essa situação não permite a indiferença. O PT, fiel a seus compromissos com o desenvolvimento econômico do País e com o bem-estar da maioria do povo, preocupado em dar respostas imediatas à crise, manifesta seu apoio aos projetos em tramitação no Congresso Nacional que estabelecem tratamento diferenciado para as pequenas e microempresas. Essa tomada de posição deriva da compreensão de que as pequenas e microempresas são o setor que efetivamente gera empregos. Elas representam 93% dos negócios instalados no País, fornecem mais da metade dos empregos do Brasil e asseguram dois quintos da produção nacional.

O compromisso do PT com os pequenos e microempresários não se limita ao apoio às iniciativas legislativas ora em tramitação. As administrações petistas têm tomado iniciativas concretas de apoio ao setor. É o caso do Projeto BRB-Trabalho, em Brasília, da Instituição Comunitária de Crédito (Portosol), em Porto Alegre, e do Programa de Fomento para Pequenos Negócios (Propen), no Espírito Santo. Também nesse rumo estão a Incubadora Tecnológica e a Incubadora Empresarial, em Porto Alegre e Belo Horizonte.

As pequenas e microempresas são vitais para o equilíbrio da sociedade. O PT entende que o tratamento diferenciado pode reativar esse segmento da economia. O novo Estatuto é fundamental e, aliado ao projeto como os já desenvolvidos por administrações petistas, pode provocar a reativação de mercados paralisados e a ampliação do volume do programa de empregos em todos os setores da sociedade."

Assinam o documento o Senador José Eduardo Dutra, Líder do PT no Senado Federal; Deputada Sandra Starling, Líder do PT na Câmara dos Deputados; José Dirceu de Oliveira, Presidente Nacional do PT; Deputado José Machado, representante do PT na Frente Parlamentar da Pequena e Microempresa. Este manifesto foi entregue aos coordenadores do Seminário que está sendo realizado na Câmara dos Deputados sobre pequenas e microempresas.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – A Presidência apela a todos os Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes que compareçam ao plenário, uma vez que haverá votação nominal.

Convido a Senadora Marina Silva para secretariar a Mesa.

A SRA. MARINA SILVA – Fico muito honrada, Sr. Presidente, mas só enxergo letras grandes e em espaço dois, em razão do meu problema visual.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Senador Romero Jucá, peço, por gentileza, que V. Ex^a secretarie a Mesa. Pedi anteriormente à Senadora Marina Silva não por qualquer preferência ao PT, mas por estar S. Ex^a mais próxima da Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romero Jucá.

São lidos os seguintes

OF/A/PSB/118/96

Brasília, 27 de agosto de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os nomes dos Deputados Sérgio Guerra (titular) e João Colaço (suplente) como membros da Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à Medida Provisória nº 1.508-8, de 16 de agosto de 1996, do Poder Executivo, que "concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, dispõe sobre período de apuração e prazo de recolhimento do referido imposto para as microempresas e empresas de pequeno porte, e estabelece suspensão do IPI na saída de bebidas alcoólicas, acondicionadas para venda a granel, dos estabelecimentos produtores e dos estabelecimentos equiparados a industrial", em substituição aos Deputados João Colaço e Nilson Gibson.

Atenciosamente, – Deputado Fernando Lyra, Líder do PSB.

OFLPFL Nº 566/96

Brasília, 27 de agosto de 1996

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a V. Ex^a sejam feitas as seguintes substituições dos membros da Bancada do PFL nas Comissões Permanentes:

Na Comissão de Fiscalização e Controle:

- do Senador Vilson Kleinübing, pelo Senador Carlos Patrocínio, como titular;

Na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura:

- do Senador Hugo Napoleão, pelo Senador Carlos Patrocínio, como suplente;

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania:

- do Senador João Rocha, pelo Senador Carlos Patrocínio, como suplente.

Atenciosamente, – Senador **Hugo Napoleão**, Líder do PFL no Senado Federal.

OFGLPFL Nº 567/96

Brasília, 27 de agosto de 1996

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a V. Ex^a a substituição do Senador Romero Jucá pelo Senador José Bianco, como suplente, na Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.511-1, de 22-8-96, que dá nova redação ao art. 44 da Lei nº 4.771, de 15-9-65, e dispõe sobre o incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências.

Atenciosamente, – Senador **Hugo Napoleão**, Líder do PFL no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romero Jucá.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 190, DE 1996

Dispõe sobre a instituição do Vale-Cultura e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Vale-Cultura que o empregador, pessoa física ou jurídica, facultará ao empregado, mediante opção, para utilização efetiva em despesas relativas à aquisição de ingressos para atividades culturais e esportivas, na forma que vier a ser regulamentada pelo Poder Executivo, que esta-

belecerá, também, sua sistemática de operacionalização.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento desta Lei, o empregado referido no **caput** deste artigo se equipara aos servidores públicos da Administração Federal direta ou indireta.

Art. 2º O Vale-Cultura faculta, a baixo custo, o ingresso do empregado a diferentes modalidades culturais e esportivas, desde que os promotores, proprietários ou dirigentes dos setores referidos façam opção e se habilitem para o seu adequado cumprimento.

Parágrafo único. As condições e requisitos necessários à livre habilitação referida no **caput** deste artigo deverão ser fixados pelo Poder Executivo, por intermédio dos órgãos indicados como executores desta Lei.

Art. 3º O Vale-Cultura, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei, no que se refere à contribuição do empregador:

a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de serviço;

c) não se configura como rendimento o tributável do empregado.

Art. 4º A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto de renda devido valor equivalente ao resultado da aplicação da alíquota vigente sobre o valor das despesas efetivamente realizadas, no período-base, na concessão do Vale-Cultura, na forma prevista na legislação.

§ 1º O incentivo fiscal instituído por esta Lei não prejudica a apropriação dos gastos nela referidos como custo ou despesa do período para efeito de apuração do lucro real.

§ 2º A dedução a que se refere este artigo, em conjunto com as de que tratam as Leis nºs 6.321, de 14 de abril de 1976, e 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e o inciso II do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988, não poderá reduzir o imposto devido em mais de 10% (dez por cento).

§ 3º As despesas não deduzidas no exercício financeiro correspondente poderão ser transferidas para dedução nos dois exercícios financeiros subsequentes.

Art. 5º A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador do Vale-Cultura junto às empresas credenciadas para a sua emissão e comércio, na forma em que vier a ser fixada pelo Poder Executivo.

§ 1º O empregador participará dos gastos com o Vale-Cultura responsabilizando-se pela ajuda de custo equivalente à parcela que exceder 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do salário básico do empregado.

§ 2º As empresas interessadas na emissão e no comércio de Vales-Cultura deverão obter credenciamento para tal na entidade ou órgão definido pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A presente iniciativa visa primordialmente possibilitar o acesso do trabalhador às diferentes formas de manifestação cultural, variados modos de lazer e diversas modalidades esportivas, contribuindo para ampliar, de modo significativo, o seu universo de informação e a sua qualidade de vida.

A exemplo dos tickets de alimentação e transporte – cujos eloquentes resultados têm demonstrando sua indiscutível importância – o Vale Cultura facultaria aos empregados o ingresso, a baixos custos, a opções culturais e esportivas, democratizando assim esse acesso, por vezes tão restrito, ao mesmo tempo em que proporciona ao empregador deduções fiscais correspondentes.

Não resta dúvida que o atual quadro jurídico-institucional de amparo e incentivo à cultura brasileira oferece uma boa oportunidade para a apresentação da presente proposição. O País tem vivido um momento em que mesmo os mais céticos se apresentam a diagnosticar como altamente promissor relativamente às possibilidades de expansão de nossas expressões e produtos culturais.

É nesse ambiente favorável que o Projeto de Lei que ora apresentamos resgata mais uma importante frente de fomento para o nosso tão combatido setor cultural. Parece óbvio que o aumento de público, por intermédio da facilitação do acesso aos locais de espetáculo e lazer, já constitui, por si só, um estímulo aos proprietários no que se refere à livre habilitação de seu estabelecimento ao mecanismo proposto pelo presente instrumento legal. Ademais, acreditamos que a possibilidade de dedução fiscal constitui motivação suficiente para despertar grande interesse, tanto por parte da iniciativa privada, quanto do setor público.

É fundamental salientar, ainda, que o Projeto de Lei constitui um eficaz instrumento de viabilização dos dispositivos constitucionais.

De fato, é essa exatamente a meta precípua dessa proposição. A Carta Maior, em seu art. 215, determina, como dever do Estado, a garantia de acesso às fontes culturais de todo cidadão. De igual forma, as práticas desportivas, de acordo com o art. 217, configuram um direito de cada um. Ora, o Projeto de Lei aqui proposto institui uma alternativa concreta para a materialização desses direitos. Com a sua regulamentação, o trabalhador terá opção de acesso, conforme o poder aquisitivo de cada um, a variadas formas de manifestação artística e de modalidades esportivas.

Por ser opcional, respeita a liberdade de livre escolha, tanto do empregado – que poderá ou não adquirir os Vales-Cultura – quanto dos proprietários, dirigentes ou promotores culturais e esportivos – que poderão ou não se habilitar para a inscrição de seu estabelecimento no sistema.

É, pois, nesse contexto que encaminhamos aos ilustres pares o presente Projeto de Lei, esperando que, por seus méritos e por sua oportunidade, mereça acolhimento.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1996. –
Senador Júlio Campos.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

.....

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

.....

LEI Nº 6.321, DE 14 DE ABRIL DE 1976

Dispõe sobre a dedução, do lucro tributável, para fins de Imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, de dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador.

.....

LEI Nº 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985

Institui o Vale-Transporte, e dá outras providências.

.....

DECRETO-LEI Nº 2.433, DE 19 DE MAIO DE 1988

Dispõe sobre os Instrumentos financeiros relativos à política Industrial, seus objetivos, revoga Incentivos fiscais e dá outras providências.

Art. 6º às empresas que executarem, direta ou indiretamente, programas de desenvolvimento tecnológico industrial no País, sob sua direção e responsabilidade diretas, poderão ser concedidos os seguintes benefícios, nas condições fixadas em regulamento:

II – dedução até o limite de oito por cento do imposto de renda devido, de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do Imposto sobre a Renda ao valor das despesas de custeio incorridas no período-base, em atividades voltadas exclusivamente para o desenvolvimento tecnológico industrial, podendo o eventual excesso ser deduzido nos dois períodos-base subsequentes;

(As comissões de assuntos econômicos e de Educação, cabendo a esta última a competência terminativa, nos termos do art. 49, alínea "A", do Regimento Interno.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – O projeto será publicado e remetido às Comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romero Jucá.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 88, DE 1996

Cria no Senado Federal a Comissão de Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os arts. 72 e 77 do Regimento Interno do Senado Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 72. As Comissões Permanentes, além da Comissão Diretora, são as seguintes:

- 1) Comissão de Assuntos Econômicos – CAE
- 2) Comissão de Assuntos Sociais – CAS
- 3) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

- 4) Comissão de Educação – CE
- 5) Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE
- 6) Comissão de Serviços de Infra-Estrutura – CI
- 7) Comissão de Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária – CAR."

"Art. 77. A Comissão Diretora é constituída dos titulares da Mesa, tendo as demais comissões permanentes o seguinte número de membros:

- a) Comissão de Assuntos Econômicos – 23;
- b) Comissão de Assuntos Sociais – 24;
- c) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – 20;
- d) Comissão de Educação – 23;
- e) Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – 15;
- f) Comissão de Serviços de Infra-estrutura: 20; e
- g) Comissão de Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária – 23."

Art. 2º Fica suprimido o inciso II do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, remunerando-se os demais incisos.

Art. 3º O art. 105 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 105 e os demais artigos:

"Art. 105. À Comissão de Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes assuntos:

I – Direito Agrário, planejamento e execução da política agrária, agrícola, agricultura, pecuária, organização do ensino agrário, alienação e concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares, aquisição ou arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira, definição da pequena e média propriedade rural;

II – normas gerais sobre abastecimento, investimentos e financiamentos agropecuários."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O assunto em pauta, concernente à Agricultura e Reforma Agrária, encerra em si uma relevância tal que merece ser objeto de estudo de uma comissão especialmente formada para tal fim.

Sobretudo nos dias atuais, em que as questões do campo estão cada vez mais a gerar conflitos e desencontros entre o clamor popular e a política de Governo, julgamos que o Senado Federal deve melhor se aparelhar para opinar sobre a matéria e, para tanto, faz-se necessária a criação da referida Comissão.

Não nos parece acertado que o assunto objeto da presente proposta continue inserido entre as atribuições da Comissões de Assuntos Econômicos, como vigora atualmente, o que pode conduzir a que esta Comissão, involuntariamente, acabe tratando das matérias de forma superficial, sem a devida profundidade, já que suas competências concentram-se sobretudo nos aspectos econômicos das matérias submetidas à sua apreciação. Por essa razão suprimimos o inciso II do art. 99 do Regimento, ao mesmo tempo em que alteramos os arts. 72 e 77, para acrescentar a Comissão de Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária no rol das já existentes na Casa, e também para estabelecer o seu número de membros, bem como alterar o número de membros das outras Comissões, tendo em vista a criação da nova Comissão. Resolvemos outrossim, acrescentar um artigo ao Regimento que verse sobre as atribuições da citada Comissão.

Enfatizamos a opinião de que os assuntos que se relacionam com questões agrárias necessitam ser tratados por comissão especializada, que deles cuidem com exclusividade.

Ante os argumentos expostos, esperamos de nossos ilustres pares a aprovação da presente proposta, pois acreditamos que, dessa forma, o Senado terá melhores condições de apreciar os mencionados assuntos, de primacial importância para o desenvolvimento do País.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1996. —
Gilberto Miranda.

LEGISLAÇÃO CITADA**REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL**

Art. 72. As comissões permanentes, além da Comissão Diretora, são as seguintes: (*)

- 1 – Comissão de Assuntos Econômicos – CAE
- 2 – Comissão de Assuntos Sociais – CAS
- 3 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

4 – Comissão de Educação – CE

5 – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

6 – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura – CI

CAPÍTULO II Da Composição

Art. 77. A Comissão Diretora é constituída dos titulares da Mesa, tendo as demais comissões permanentes o seguinte número de membros:

- a) Comissão de Assuntos Econômicos, 27;
- b) Comissão de Assuntos Sociais, 29;
- c) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 23;
- d) Comissão de Educação, 27;
- e) Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 19;
- f) Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, 23.

§ 1º O membro da Comissão Diretora não poderá fazer parte de outra comissão permanente.

§ 2º Cada Senador somente poderá integrar duas comissões como titular e duas como suplente.

Art. 99. À Comissão de Assuntos Econômicos compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes assuntos:

II – direito agrário, planejamento e execução da política agrícola, agricultura, pecuária, organização do ensino agrário, investimento e financiamentos agropecuários, alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares, aquisição ou arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira definição da pequena e da média propriedade rural;

Art. 105. Às comissões temporárias compete o desempenho das atribuições que lhe forem expressamente deferidas.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – O projeto será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno. Findo esse prazo, será despachado às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 63, de 1995, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que institui duas coleções a serem editadas pela Subsecretaria

de Edições Técnicas: uma, sobre a história constitucional do País; outra, sobre os grandes vultos que honraram o Senado.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Concedo a palavra a V. Ex^a pela ordem.

O SR. PEDRO SIMON (PMD-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, repita, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Trata-se de um projeto de resolução do Senador Lúcio Alcântara que institui duas coleções a serem editadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas: uma, sobre a história constitucional do País, e outra, sobre os grandes vultos que honraram o Senado.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída, oportunamente, na Ordem do Dia.

O SR. PEDRO SIMON – Apenas lembro, Sr. Presidente, que há um projeto, já aprovado, que dispõe sobre o fato de que anualmente se publicará a biografia e as publicações de um ex-Senador da República. Não seria a mesma coisa?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Não, o projeto a que V. Ex^a se refere trata do perfil dos Parlamentares. Esta é uma outra proposição, uma outra coleção.

O SR. PEDRO SIMON – Mas o que diz a segunda?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Os grandes vultos que honraram o Senado.

O SR. PEDRO SIMON – Não seria a mesma coisa que perfis parlamentares? Só quero saber, não tenho nada a opor. Peço a V. Ex^a que solicite à Secretaria da Mesa para analisar a possibilidade de as duas propostas serem discutidas em conjunto. Caso contrário, estaremos fazendo superposição de assuntos semelhantes.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – V. Ex^a tem razão em pedir que se averigüe isso. Certamente, quando da apreciação da matéria, serão levadas em conta as suas observações.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romero Jucá.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 850, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 7 seja submetida ao Plenário em 2º lugar.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1996 – Senador Edison Lobão.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – É necessário o apoioamento de três Srs. Senadores para a verificação.

Estão apoiando as Senadoras Marina Silva e Benedita da Silva e o Senador Lauro Campos.

Será feita a verificação solicitada.

Solicito aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes que compareçam ao plenário, pois haverá votação nominal.

Passo a Presidência ao nobre Senador José Sarney.

O Sr. Eduardo Suplicy, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Solicito aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes ou em outras dependências da Casa que compareçam ao plenário, pois vamos proceder à verificação solicitada pelo Senador José Eduardo Dutra.

Solicito também aos Srs. Senadores que ainda não digitaram as suas presenças que o façam, pois a Mesa tem necessidade de liberar o computador para a votação.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares para procedermos à verificação de votação.

Os Srs. Líderes que desejarem encaminhar suas Bancadas já podem fazê-lo.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) – Sr. Presidente, o PT encaminha o voto "não".

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) – Sr. Presidente, o PFL encaminha o voto "sim".

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) – Sr. Presidente, o PSDB encaminha o voto "sim".

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) – Sr. Presidente, o PTB encaminha o voto "sim".

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB – MA) – Sr. Presidente, o PPB encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM SIM OS SRS. SENADORES

Antônio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Élcio Alvares – Epitácio Cafeteira – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – João França – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Bonifácio – Júlio Campos – Júnia Marise – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Mauro Miranda – Onofre Quinan – Osmar Dias – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sérgio Machado – Valmir Campelo – Waldeck Ornelas.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Benedita da Silva – Eduardo Suplicy – Emanoel Amorim – Josaphat Marinho – José Eduardo Dutra – Lauro Campos – Marina Silva – Pedro Simon – Sebastião Rocha.

ABSTÉM-SE DE VOTAR A SRA. SENADORA:

Emília Fernandes.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram "SIM" 40 Srs. Senadores; e "NÃO" 9.

Houve uma abstenção.

Total de votos: 50.

A inversão foi aprovada.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de fazer uma correção: o meu voto consta "sim", quando na realidade apertei o "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Ata registrará a retificação.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para registrar o meu voto, que não constou do painel, "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Será feito o devido registro.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 851, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 5, Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 1996, seja submetida ao Plenário em 3º lugar.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1996. – Senador José Sarney.

REQUERIMENTO Nº 852, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a inversão da pauta da Sessão de hoje, a fim de que o item 5 seja votado em 3º lugar.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1996. – Senador Hugo Napoleão, Líder do Partido da Frente Liberal – PFL.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação os requerimentos de inversão de pauta.

Os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) – Sr. Presidente, registro apenas o meu voto contrário,

dada a impossibilidade de pedir a verificação em função do intervalo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a sabe que sempre, nesta Casa, exigi o cumprimento do Regimento.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB-DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tenho a impressão de que o meu nome não ficou registrado na verificação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a pode declarar o seu nome e a sua posição que a Ata registrará.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Peço o registro, Sr. Presidente.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pelo mesmo motivo do Senador José Roberto Arruda, também solicito o registro do meu nome.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 853, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 9 seja submetida ao Plenário em 4º lugar.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1996 –
Bello Parga.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação.

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex^a, para encaminhar.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, considero profundamente lamentável o que esta Casa está fazendo. Entendo que, se não queremos votar o projeto do Senador Lí-

der do PT, devemos rejeitá-lo. Se a Casa não quer votar, a Casa não vota.

Agora, estamos há meses brincando com um projeto dessa seriedade. O Líder do PT quer que a Casa se pronuncie a favor ou contra. Se é a favor, que diga que é a favor; se é contra, que diga que é contra.

Não sei quanto tempo faz, mas quando ia se votar, mandou-se que o parecer fosse para a Comissão de Obras Públicas. Foi para esta Comissão, voltou e está para ser votado hoje – é para ser votado hoje. E o que estou vendo aqui, Sr. Presidente, perdõe-me a sinceridade – é algo que não fica bem para o Senado.

Querem rejeitar, rejeitem; querem pedir adiamento, adiem. Mas dar prioridade a uma série de projetos para, mais uma vez, não se votar o Projeto da Privatização da Vale do São Francisco parece-me um expediente que não fica bem para a Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) – Sr. Presidente, registro o meu voto contrário.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT-MG) – Sr. Presidente, o meu voto é contra.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA) – Declaro, Sr. Presidente, que também votei contrariamente.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE) – Sr. Presidente, o PSB votou contra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 1:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 82, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos
do Requerimento nº 785, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 82, de 1996 (apresentado como conclusão do Parecer nº 445, de 1996, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de trezentos e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos, cujos recursos serão destinados a financiar,

parcialmente, o Projeto de Reestruturação e Desestatização da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, do Ministério dos Transportes e do Conselho Nacional de Desestatização – CND.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra o voto do Senador Lauro Campos.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 484, DE 1996
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 82, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 82, de 1996, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$350,000,000.00 (trezentos e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos), cujos recursos serão destinados a financiar, parcialmente, o Projeto de Reestruturação e Desestatização da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, cuja execução ficará a cargo da RFFSA, do Ministério dos Transportes e do Conselho Nacional de Desestatização – CND.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de agosto de 1996. – **José Sarney**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Ernandes Amorim** – **Eduardo Suplicy**.

ANEXO AO PARECER Nº 484, DE 1996

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, , Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1996

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito ex-

terno junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$350,000,000.00 (trezentos e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos), cujos recursos serão destinados a financiar, parcialmente, o Projeto de Reestruturação e Desestatização da Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA, cuja execução ficará a cargo da RFFSA, do Ministério dos Transportes e do Conselho Nacional de Desestatização – CND.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$350,000,000.00 (trezentos e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos), cujos recursos serão destinados a financiar, parcialmente, o Projeto de Reestruturação e Desestatização da Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA, do Ministério dos Transportes e do Conselho Nacional de Desestatização – CND, com as seguintes características:

a) **devedor**: República Federativa do Brasil;

b) **credor**: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

c) **valor pretendido**: US\$350,000,000.00 (trezentos e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos);

d) **juros**: 0,5% a.a. (zero vírgula cinco por cento ao ano) acima da taxa equivalente ao custo dos "Qualified Borrowings", cotados no semestre precedente ao período de juros a iniciar;

e) **comissão de compromisso (commitment fee)**: 0,75% a.a. (zero vírgula setenta e cinco por cento ao ano) sobre o montante não desembolsado, contada a partir de sessenta dias após a data de assinatura do contrato;

f) **condições de pagamento**:

– **do principal**: em vinte prestações semestrais iguais e consecutivas, no valor de US\$17,500,000.00 (dezessete milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos) cada uma, vencendo-se a primeira em primeiro de março de 2002 e a última em primeiro de setembro de 2011;

– **dos juros**: semestralmente vencidos, em primeiro de março e primeiro de setembro de cada ano;

– da comissão de compromisso: semestralmente, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros.

Art. 2º A contratação da operação de crédito a que se refere o art. 1º deverá efetivar-se no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias contado da data da publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 7:**

Discussão, em turno único, das Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1992 (nº 4.018/93, naquela Casa), de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre a arbitragem, tendo

Parecer favorável, sob nº 458, de 1996, da Comissão

– de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Votação, em globo, das emendas da Câmara que foram apresentadas.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 1

Acrescente-se à parte final do § 2º do art. 4º do projeto a seguinte expressão:

"... desde que por escrito em documento anexo ou em negrito, com a assinatura ou visto especialmente para essa cláusula."

EMENDA Nº 2

Suprime-se do art. 44 do projeto a seguinte expressão:

"...; o inciso VII do art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de agosto de 1990, Código de Defesa do Consumidor;...".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 5:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 30, DE 1996

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 700, de 1996)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 1996 (nº 233/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que modifica o artigo 34 e o Título VIII, Capítulo III, Seção I, da Constituição Federal e o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Reforma da educação), tendo

Pareceres sob nºs 418 e 454, de 1996, da Comissão

– de Constituição, Justiça e Cidadania:
1º pronunciamento: favorável, com emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre as emendas nºs 2 e 3 de Plenário): pela rejeição das emendas, vencido o Senador José Eduardo Dutra

A discussão da matéria foi encerrada na sessão deliberativa ordinária, de 7 do corrente.

O SR. ELCIO ALVARES – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Elcio Alvares.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estamos mantendo contato com as Lideranças a fim de suspender a votação desta PEC. Portanto, solicito que V. Exª nos conceda dois a três minutos para que possamos entrar em entendimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Peço a V. Exª que formalize o seu pedido de adiamento.

O SR. ELCIO ALVARES – Formalizarei, Sr. Presidente. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 854, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea c do art. 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação da Proposta de Emendas à Constituição nº 30, de 1996 (nº 233/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que modifica o art. 34 e o Título VIII, Capítulo III, Seção I, da Constituição Federal e o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Reforma da educação), a fim de ser feita na sessão de 11-9-96.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1996. — **Jáder Barbalho — Elcio Alvares — Sérgio Machado — Valmir Campelo — Hugo Napoleão.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) — **Item 9:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 83, de 1996 (apresentado como conclusão do Parecer nº 446, de 1996, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de até trezentos milhões de dólares norte-americanos, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD (Projeto de Reforço à Reorganização do Sistema Único de Saúde — REFORCUS)

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra o voto do Sr. Senador Lauro Campos.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) — **Item 2:**

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 161, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 1.403, de 1995)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1995, de autoria

do Senador José Eduardo Dutra, que altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências, tendo

Pareceres

- sob nº 443, de 1995, da Comissão de Assuntos Econômicos, favorável, com votos vencidos dos Senadores Jonas Pinheiro e Vilson Kleinübing;

- de Plenário (em virtude do Requerimento nº 1.149, de 1995, de audiência), em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima, pela constitucionalidade e juridicidade da matéria; e

- sob nº 345, de 1996, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura (em virtude do Requerimento nº 428, de 1996, de audiência), favorável, nos termos de substitutivo que oferece, com votos vencidos dos Senadores José Eduardo Dutra e José Bonifácio.

A matéria foi anteriormente agendada para a Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 14 do corrente, quando foi transferida para hoje.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 855, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a retirada do PLS/161/95, de minha autoria, constante do item 2 da pauta da presente Sessão.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1996. — **Senador José Eduardo Dutra**, Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) — Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra para justificar o seu requerimento.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Para justificar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, estou apresentando um requerimento de retirada do meu projeto que submete a privatização da Vale do Rio Doce ao Congresso Nacional, por um motivo muito simples: eu me rendo às circunstâncias. Não quero permitir que o meu projeto, que tinha um objetivo muito claro, venha a ser desvirtuado na sua proposta. Já existia um outro requerimento de adiamento de votação dessa matéria, então está claro que esta Casa não quer retomar uma prerrogativa que era sua.

Essa matéria veio a plenário no dia 15 de agosto do ano passado; foi adiada sob o compromisso da Liderança do Governo de que o adiamento seria por vinte dias; voltou no dia 15 de dezembro do ano passado, e não foi votado por falta de **quorum**; Retomou em maio deste ano, e foi adiada novamente para que fosse ouvida a Comissão de Infra-Estrutura. Agora, veio a plenário e havia um novo requerimento de adiamento.

Por que um requerimento de adiamento? Porque querem mais tempo para que os Estados se acertem nessa distribuição das "lentilhas", que é o dinheiro que vai ser arrecadado com a privatização da Vale do Rio Doce.

O meu projeto não tem esse objetivo. A aprovação de um substitutivo nessa direção significa o desvirtuamento do projeto original. Para fazer isso que estão propondo, não é necessário um projeto de lei, não é necessário modificar a Lei nº 8.031, porque o Executivo já tem poder para privatizar. E fica por conta do Executivo e dos Estados dizer onde vão ser aplicados os recursos.

Para fiscalizar como vai ser o processo de privatização, também não é necessária uma lei, pois já é uma atribuição do Senado, uma atribuição do Congresso. Para fiscalizar a transparência, também não é necessária uma lei. Então, não é preciso modificar o projeto. A questão é se o Congresso quer ou não ter a prerrogativa de dar a palavra final.

A grande verdade, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, é que o meu projeto tem sido utilizado para barganha entre os Estados.

O Sr. Epitacio Cafeteira - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Não é permitido aparte durante a discussão da matéria, Senador. V. Ex^a poderá se inscrever para usar da palavra, como Líder, por cinco minutos.

O Sr. Epitacio Cafeteira – Então, solicito que me inscreva, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a está inscrito.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Então, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, se há o entendimento desta Casa de que é necessária uma lei para se estabelecer esse processo de repartição dos recursos da Vale, qualquer Senador tem a prerrogativa de apresentar essa lei, mas não dentro de um projeto que não tinha – e não tem – esse objetivo.

Quero registrar que já houve um projeto de autoria do Senador Lúcio Alcântara que estabelecia a aplicação de recursos oriundos da privatização.

Também esse projeto foi completamente deturpado na Comissão de Assuntos Econômicos e o Senador Lúcio Alcântara, coerente e corretamente, retirou o seu projeto, por entender que havia sido deturpado.

No meu entendimento, com todo o respeito, também o parecer do Senador Vilson Kleinübing deturpa o objetivo do meu projeto. E o que está se falando nos jornais sobre o acordo entre os Governadores deturpa ainda mais.

Se querem uma lei para isso, que alguém apresente outro projeto de lei nessa direção. Mas, sinceramente, os Colegas não podem exigir que o meu nome e o meu projeto estejam vinculados a esse novo arranjo que se está propondo, porque esse não é o objetivo do projeto.

Entendo que o simples fato de o Senado ter adiado a votação por tantas vezes já é suficiente para constatarmos que ele não quer ter a prerrogativa de dizer se a Vale pode ou não ser privatizada, e ponto. Esse era o objetivo do projeto. Se o Senado não quis votá-lo durante todo esse tempo, qualquer modificação agora nessa direção é até inócuia, porque esse projeto ainda vai à Câmara e nós sabemos muito bem que aquela Casa do Congresso não vai votar nada neste ano. Depois, tem ainda a sanção. Quando chegar, a Vale já terá sido vendida. Assim, vamos estar votando o projeto de lei que estabelece a destinação dos recursos e a obrigação de o Senado receber, com 30 dias de antecedência, o edital de privatização de uma coisa que vai sair dentro de um mês.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, pedir que eu concorde com isso é pedir muito. Temos adotado a postura democrática de encaminhar votações e, apesar de perdemos com frequência, aceitamos os resultados, porque respeitamos a democracia. Se houvesse a rejeição do projeto na votação, acataríamos tranquilamente, mas não me peçam que o projeto que apresentei com um objetivo muito claro, sintético e simples venha a ser utilizado com propósitos que não tinha originariamente.

Volto a registrar que, na minha opinião, para realizar o acordo que está sendo feito entre os Governadores – cujo mérito sou contra – não se precisa de uma lei. Se alguém entende o contrário, se alguém entende que precisa de lei, que apresente um projeto nessa direção.

Por isso é que apresentei o requerimento de retirada. Como me parece não existir antecedentes nesta Casa de rejeição de requerimento de retirada de uma matéria apresentada pelo seu autor, peço o voto favorável dos Srs. Senadores.

Registro ainda que existem dois projetos iguais ao meu em tramitação na Câmara dos Deputados, que poderão ser modificados se houver interesse.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Epitacio Cafeteira, Líder do PPB.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA. Como Líder, para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quero me congratular com o Senador José Eduardo Dutra pela coerência. O objetivo do projeto de S. Ex^a era devolver ao Senado uma prerrogativa sua, é, na realidade, cheguei a fazer alguns pronunciamentos a respeito.

Não consegui entender como uma empresa, que não precisa de um centavo do Governo Federal, não recebe um centavo do Governo Federal, seja privatizada. Principalmente agora, quando chega em visita ao Brasil o Primeiro-Ministro do Japão e sabemos que um dos assuntos a serem tratados – se não oficialmente, pelo menos oficiosamente – será o leilão da Companhia Vale do Rio Doce.

Sou contra a privatização. Dizer que dá prejuízo ao Brasil não é verdade. Só as jazidas que tem a Companhia Vale do Rio Doce são de valor incalculável. É uma empresa bem organizada, que emprega, no meu Estado, grande contingente de mão-de-obra e ajuda no seu desenvolvimento. A ferrovia que hoje está implantada no Maranhão serve não apenas à Companhia Vale do Rio Doce, mas a toda a população, inclusive às classes produtoras às margens da estrada de ferro.

De forma que entendo a posição coerente do Senador José Eduardo Dutra. S. Ex^a pertence ao PT, que não é o meu Partido – aliás, é um Partido que todo dia se coloca como antíspoda do meu –, mas, numa hora desta, não posso deixar de dizer aqui que aumenta a minha admiração por S. Ex^a, por estar sendo correto, coerente e por tentar defender o patrimônio nacional.

E mais, Sr. Presidente, na hora em que os jornais dão conta de que foi tratado um acordo em que metade desse dinheiro vai ser rateado, parece-me que isso passa a ser uma proposta indecente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

A SRA. REGINA ASSUMPÇÃO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra à Senadora Regina Assumpção, pela ordem.

A SRA. REGINA ASSUMPÇÃO (PTB-MG. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presi-

dente, com a permissão do meu Líder, quero dizer que a minha proposta era para discussão.

Então, apresento um projeto com as minhas convicções.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa aguardará o projeto de V. Ex^a, para que ele tenha tramitação.

A SRA. JÚNIA MARISE – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra à Senadora Júnia Marise, para discutir o projeto.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT-MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, penso que o Senado Federal não pode abdicar do seu papel e da sua função. A Companhia Vale do Rio Doce não é uma estatal qualquer, é uma empresa de porte internacional. E, hoje, é conhecida no mundo inteiro como uma das maiores mineradoras do mundo.

Por isso, assisto aqui a uma discussão sobre o adiamento de uma decisão que interessa a cada um de nós. Nós estamos aqui tentando justificar para a opinião pública por que o Senado Federal pretende abdicar do seu papel de discutir o processo de privatização da Companhia Vale do Rio Doce.

Ora, o Presidente da República foi Senador da República. Por que o Governo não deseja que o Senado Federal discuta? O Presidente da República tem maioria nesta Casa. Então, por que o Presidente da República e o Senado Federal não querem discutir o modelo de privatização da Companhia Vale do Rio Doce? Protelar mais uma vez a votação do projeto do Senador José Eduardo Dutra significa exatamente abrir mão do nosso verdadeiro papel perante a opinião pública do País, que é o de defender os interesses nacionais.

Por isso, Sr. Presidente, não concordamos com o adiamento, não concordamos com a posição que está sendo hoje defendida nesta Casa. Isso porque queremos mais do que nunca resguardar o papel de cada senador e senadora na discussão de um projeto que se refere a uma empresa estatal que é de interesse nacional.

O Senador Epitacio Cafeteira, por exemplo, Líder do PPB, levantou uma questão da maior importância. O Governo não põe dinheiro na Companhia Vale do Rio Doce; ao contrário, o Tesouro Nacional recebe, em dia, dessa empresa o pagamento de todos os tributos. Os valores recolhidos da Companhia Vale do Rio Doce em tributação são significativos.

Ora, como o Governo vai discutir o modelo de privatização de uma companhia do porte da Vale do Rio Doce? De que forma o Governo vai fazer sua avaliação? Será no gabinete? Serão alguns poucos técnicos desta República os grandes astros responsáveis por definir o valor da empresa e impor sua privatização à Nação?

É isso o que o Senado quer? Ou o Senado preferir trazer para esta Casa a discussão do modelo de privatização, da avaliação da empresa?

A Companhia Vale do Rio Doce não pertence a este Governo; pertence à Nação. Por isso, desde o início, quando o Governo anunciou o seu desejo de privatizar a Companhia Vale do Rio Doce, a minha posição aqui tem sido clara, absolutamente clara em defesa dos interesses nacionais e, portanto, em defesa da Companhia Vale do Rio Doce.

Conclamo aqui, Sr. Presidente, que precisamos, nós do Senado da República, exercer o nosso verdadeiro papel, ou seja, não podemos abrir mão do nosso dever de discutir o modelo de privatização.

A propósito, o projeto do Senador José Eduardo Dutra já foi aprovado nas comissões. O que se está pretendendo, na verdade, é mais uma vez adiar a decisão. Fica sempre uma indagação: por quê? Quais são as razões de abrir mão da nossa função de Senador da República, de trazer para o Senado Federal essa discussão?

Conheço o pensamento de V. Ex^a, Sr. Presidente, com relação à Companhia Vale do Rio Doce. Sempre aplaudí a posição de V. Ex^a, Senador José Sarney, pela preservação da Companhia Vale do Rio Doce.

Como eu dizia, ficará sempre uma indagação no ar: por que não se quer trazer para o Senado Federal essa discussão? O que se pretende é adiar a decisão? Tumultuar o processo de privatização?

A nossa posição é contrária a essa proposta, pois entendemos que o Senado Federal deve assumir o seu papel e aprovar o projeto do Senador José Eduardo Dutra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral, pelo PFL.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, gostaria de chamar a atenção do Senador José Eduardo Dutra, pois S. Ex^a apresenta a retirada de um projeto. Consequentemente, o Senado terá que se manifestar, uma vez que não se trata de retirada de um requerimento. A matéria será levada à votação.

Gostaria de adiantar meu voto. Sou contra a retirada do projeto de S. Ex^a, apenas, Sr. Presidente, por uma forma constitucional.

Eu disse aqui, há algum tempo, que a privatização da Companhia Vale do Rio Doce estava resolvida; apenas nós nos cingímos à autorização legislativa constitucional. O que acontece, Sr. Presidente? Tendo em vista o controle legislativo sobre os bens de domínio da União, esta Casa tem que se manifestar, conforme o que dispõe o art. 48, Inciso V da Constituição.

Não vejo como deixar, como já disse antes, de apoiar o projeto de S. Ex^a no âmbito da autorização legislativa. Lamento que S. Ex^a agora o retire. O nobre Senador deu a sua posição de ordem moral e, de forma pública, mostrou que estão querendo acoplar ao seu projeto medidas que não se coadunam com o seu espírito.

Mas quero declarar, Sr. Presidente, constitucionalmente, que mantengo a minha posição. Este projeto tem base no art. 48, Inciso V, da Constituição.

Aliás, ouvi dias atrás que quase a unanimidade dos Senadores iriam votar favoravelmente ao projeto. Parece que houve uma mudança radical. Maintenho a minha posição, Sr. Presidente. Queria que isso ficasse registrado nos Anais da Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, por ter sido citado na intervenção do Senador José Eduardo Dutra, quero dizer que ano passado apresentei projeto de lei que dispunha sobre a aplicação dos recursos auferidos em decorrência da privatização, na saúde. Isso no auge da crise da saúde.

O projeto tramitou na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; foi à Comissão de Assuntos Econômicos; recebeu um substitutivo, elaborado pelo relator, Senador Freitas Neto, que reduzia o percentual dos recursos da privatização a serem aplicados na saúde, e destinava parte desses recursos ao abatimento da dívida do País. Acontece que o Senador Vilson Kleinübing apresentou um voto em separado, destinando a totalidade dos recursos correntes da privatização para o abatimento da dívida. O seu voto em separado foi aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos. Na ocasião em que o projeto veio ao Plenário, também apresentei um pedido de retirada da proposição, por entender que a mesma havia sido desvirtuada da sua inten-

ção original. O Plenário aprovou o meu requerimento, e, de fato, a proposição foi retirada.

Portanto, devemos também apoiar a iniciativa do Senador José Eduardo Dutra. Como o Senador Bernardo Cabral, comungo com a idéia do projeto de submeter a privatização da Companhia Vale do Rio Doce à análise prévia do Congresso Nacional. Estou de acordo com S. Ex^a e vou votar favoravelmente ao seu pedido de retirada da proposição.

Quero fazer uma observação de natureza econômica. Na época em que apresentei o meu projeto, as autoridades econômicas do Governo afirmavam que seria uma insensatez destinar recursos decorrentes da privatização para aplicação em investimentos. Diziam que o País precisava desses recursos para abater a dívida e que isso nos proporcionaria o equilíbrio das contas públicas e permitiria que o Brasil crescesse, progredisse e se desenvolvesse. Menos de um ano depois, essas autoridades econômicas estariam de acordo com que os recursos decorrentes da privatização da Vale do Rio Doce fossem aplicados em investimentos. Alguma coisa mudou: ou a orientação econômica do Governo ou a situação que estamos vivendo, porque está completamente em desacordo com a orientação que foi dada por ocasião da tramitação do projeto de lei de minha iniciativa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Samey) – Com a palavra o Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, votaria a favor do projeto do Senador José Eduardo Dutra na conformidade do seu texto original. Assim deixei claro desde o princípio.

Com os sucessivos adlamentos, ficou manifesto que não havia intenção de ser votado esse projeto. Além disso, houve um substitutivo que lhe desfigurou a finalidade.

Nessas condições, respeito o escrúpulo do Senador José Eduardo Dutra e voto pela retirada do projeto, a fim de que seja respeitada sua intenção.

O SR. PRESIDENTE (José Samey) – Com a palavra o Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, neste fim de semana estava em uma cidade do interior do Pará, Ourilândia do Norte, reunido com representantes de inúmeras entidades do movimento popular. Ouvi alguns depoimentos emocionados daquelas pessoas.

Algumas, ao se queixarem dos problemas existentes naquela localidade, chegaram a chorar, o que gerou em nós também um sentimento de muita emoção.

Depois de tanto ouvir, de ver quantas coisas são possíveis de serem realizadas e não o são e de imaginar que, como representantes do povo, Senadores da República, somos a esperança de levar uma solução para aquela comunidade, só o que pude responder foi que a tristeza e a vergonha deles era também a nossa, que vivíamos essa situação no nosso dia-a-dia da luta política.

Contei-lhes como agem os políticos aqui no Congresso Nacional; relatei-lhes que o Senado Federal se recusou a fazer a CPI dos Bancos para apurar as irregularidades; contei-lhes que, quando do aumento do salário mínimo de R\$70,00 para R\$100,00, foram modificados 30 artigos da Lei de Benefício e Custeio da Previdência Social, o que praticamente inviabilizou a possibilidade de o trabalhador rural se aposentar hoje, neste País. Falei, ainda, das tristezas por que passamos nesta Casa e disse para o povo quais são os partidos que votam dessa forma.

Quando se começou a cogitar da privatização da Companhia Vale do Rio Doce, falava-se em R\$14 bilhões; hoje, já se fala em R\$4 bilhões, sendo que o meu Estado do Pará receberia a miséria de R\$600 milhões em troca da entrega de um patrimônio nacional estratégico para o nosso desenvolvimento; um patrimônio nacional que, apesar de disputado por grupos japoneses e australianos, o nosso Pará vai aceitar entregar em troca de R\$600 milhões.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso, quando fez a sua campanha política, prometeu R\$2 bilhões ao Estado do Pará durante os quatro anos do seu Governo, o que significaria R\$500 milhões de ajuda por ano ao nosso Estado. Sua Excelência não cumpriu esse compromisso, como não honrou inúmeros outros, tais como a Transamazônica, a rodovia Santarém-Cuiabá.

Agora, vemos o Senador José Eduardo Dutra retirar o seu projeto para não vê-lo ser utilizado nessa negociação que, em princípio, nos parece espúria.

De forma, Sr. Presidente, que registro mais este momento de decepção, pois sabemos que podemos fazer muito por esta Nação e abrimos mão de fazê-lo, porque temos que ceder às imposições do Governo Federal.

Não consigo compreender por que o Governo Federal privatizará uma empresa como essa – e isso já foi dito aqui por outros Senadores, até líderes do

Governo -, sabendo que o dinheiro que se pretende receber por ela não é suficiente nem para pagar a metade do juro mensal da dívida externa brasileira.

Se não houver aqui uma manifestação dos líderes do Governo nesta Casa – Senador Jader Barbalho, do PMDB; Senador Hugo Napoleão, do PFL; Senador Valmir Campelo, do PTB; Senador Epitacio Cafeteira, do PPB; Senador Elcio Alvares, do PFL; e Senador José Roberto Arruda, do PSDB -, no sentido de garantir que se trará de volta o direito de o Senado se definir sobre essa questão, lamentavelmente, com muita tristeza e vergonha, serei obrigado a aprovar o requerimento do Senador José Eduardo Dutra.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Elcio Alvares.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eminentes Colegas, estamos vivendo mais um capítulo deste projeto originário do líder do PT, Senador José Eduardo Dutra.

Desde os primeiros momentos, tenho ouvido, a maior parte das vezes silente, determinados tipos de acusação, de imprecação – ou qualquer outro nome que se dê -, imputando ao Governo a responsabilidade pela procrastinação do decisório final a respeito dessa questão ligada à privatização da Companhia Vale do Rio Doce.

Os que me conheceram antes de assumir a liderança do meu partido, puderam constatar que era do meu feitiço, do meu hábito estar sempre na tribuna. Antes de tornar-me líder, eu era muito mais falante, mas entendo que líder é uma espécie de juiz de futebol: quanto menos aparece, mais eficiente é a sua missão.

No entanto, neste caso específico, em virtude de alguns pronunciamentos, gostaria de registrar que, quando houve por parte do Governo a intenção de privatizar a Companhia Vale do Rio Doce, nós nos posicionamos dentro de um enfoque inteiramente favorável. E ninguém tem dúvida, nesta Casa, de que sou inteiramente favorável à privatização da Companhia Vale do Rio Doce. Aliás, este é o posicionamento do Governo Federal.

Quando fomos votar aqui – confesso que num clima quase emocional – o projeto sobre a Companhia Vale do Rio Doce, da lavra do Senador José Eduardo Dutra, tivemos a intervenção – sempre judiciosa – do Senador José Agripino, que entendeu por bem que a matéria deveria ser remetida à Comissão

de Infra-Estrutura, para exame de todo o texto até então coligido.

Lá, tivemos a felicidade de o Senador Vilson Kleinübing ser designado como relator. E como sempre faz S. Ex^a, com a maior seriedade e competência, examinou a matéria e ofereceu à comissão um parecer que considero lapidar, contentando, praticamente, todos, principalmente alguns que se colocavam contra a privatização.

Na colheita de votos da Comissão de Infra-Estrutura, o parecer do Senador Vilson Kleinübing recebeu apenas dois votos contrários e 16 favoráveis, num dia com o plenário realmente digno de registro.

Esse parecer veio para o Plenário, e a posição do Governo, como tem sido até agora – evidentemente favorável à privatização -, é respeitar a decisão dos Srs. Senadores. Sabe o primeiro momento, o Presidente Fernando Henrique Cardoso tem dito que respeita a soberania das decisões do Plenário do Senado da República, e, como líder, nada mais fiz do que isso.

E o que aconteceu? Nesse interregno, Governadores dos Estados mais representativos da Federação entenderam oferecer uma forma que a nobre Senadora Regina Assumpção tornou pública no plenário desta Casa.

O Senador Vilson Kleinübing, dentro de uma linha exata de correção, declarou que mantinha o seu parecer, mas era sensível à ponderação de seus Pares, abrindo, assim, a possibilidade de termos um parecer consensual.

A bancada do PMDB reunida, sob a liderança do Senador Jader Barbalho, teve a oportunidade de ouvir o Senador José Eduardo Dutra e o Senador Vilson Kleinübing, e entendeu – o que achei uma decisão altamente acertada –, em virtude da nova proposta dos Governadores dos Estados onde a Companhia Vale do Rio Doce é sediada, que teríamos uma pequena diliação de prazo para examinarmos a matéria em caráter definitivo, quando já tínhamos a perspectiva da votação favorável ao parecer do Senador Vilson Kleinübing, por maioria, ou seja, 16 votos a 2 na Comissão de Infra-Estrutura.

Então, quero deixar claro neste momento que aceito as ponderações contrárias. Acredito que cada um tem o direito de defender a sua posição a favor ou não da privatização. Mas não imputem ao Governo qualquer tipo de medida adotada, nesta altura do processo, favorável à procrastinação. Não aceito de forma alguma, porque o nosso procedimento era de acolhimento da decisão do Plenário. Posso dizer, sem qualquer pretensão de profetizar, que a decisão

seria favorável ao parecer do Senador Vilson Kleinübing.

Portanto, trata-se de um gesto pessoal do Senador José Eduardo Dutra. E não conheço, na história do Senado, um pedido do autor do projeto que seja contrariado pelo Plenário. Vamos ter, então, um desfecho que somente é da inteira responsabilidade do autor do requerimento; o Senador José Eduardo Dutra.

Quero deixar claro aqui, neste momento, que a posição do Governo é no sentido de acatar o pronunciamento do Plenário, acompanhando de perto – como não poderíamos deixar de fazer – a tramitação do Projeto da Companhia Vale do Rio Doce.

Portanto, fica inteiramente ressalvado esse posicionamento, destacando que não fomos, em momento algum, responsáveis, sequer, para que essa votação não ocorresse. No íntimo, desejaríamos que esta matéria fosse votada, pois havia uma perspectiva em favor de alguns Estados, inclusive do meu Estado, o Espírito Santo, de ter uma parte beneficiada pela venda dessa empresa. São esses os esclarecimentos que faço.

Peço obséquio aos meus Colegas, que não comungam do meu ponto de vista, que respeitem a posição da liderança do Governo. Neste episódio, entendi como oportuno o requerimento da bancada do PMDB e, desta forma, dei-lhe a acolhida natural, sem qualquer outro escopo senão o de ter uma decisão que honrasse, como de costume, o Senado da República, pelo modo judicioso de abordar problema de magna relevância, conforme este relativo à Companhia Vale do Rio Doce.

Sr. Presidente, era este o esclarecimento que gostaria de fazer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Vilson Kleinübing.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL-SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Sras Senadores, recebi a missão do Presidente da Comissão de Infra-Estrutura, Senador Agripino Maia, para, em nome da comissão, apresentar um parecer ao projeto do Senador José Eduardo Dutra. Cumprir o meu dever. E, ao fazê-lo, apresentei um projeto substitutivo, baseado em minhas convicções e na de muitos Srs. Senadores que são favoráveis à privatização – a quem todos devemos também respeitar.

E gostaria de deixar claro que fiz isso com toda a convicção, como defendi ontem, perante a bancada do PMDB. Não consigo entender – e não tenho

grande experiência como parlamentar – certos paradoxos do nosso Parlamento, ou certas contradições.

De um lado, queixamo-nos de que o Executivo propõe leis por meio de medidas provisórias; de outro, queremos administrar, executar, dizer como se faz, como se privatiza, onde se coloca o dinheiro, como se administra, como se faz a operação.

Entendi que o projeto do Senador José Eduardo Dutra não era contra a privatização, porque, se o fosse, só seria necessário um artigo dizendo: fica proibida a privatização da Companhia Vale do Rio Doce; revoguem-se as disposições em contrário. E iríamos votar a favor ou contra isso.

O Senador José Eduardo Dutra queria, no meu entendimento, que o Congresso cumprisse com o seu dever de fiscalizar a operação e fazer com que ela fosse feita respeitando os interesses nacionais e até regionais. Foi baseado nisso que elaborei uma proposta, em que nós, Legislativo, teríamos direito ao edital antes da imprensa, para compararmos o que foi discutido na comissão com a proposta do Governo, para exercermos o nosso direito de fiscalizar e, depois, fosse feita a distribuição desses recursos para os Estados onde a Companhia Vale do Rio Doce atua e para os Estados onde não há infra-estrutura.

Vejam, Srs. Senadores, que eu não estava nem privilegiando o meu Estado. Pelo contrário, estava excluindo-o, porque entendo que o nosso País não pode continuar dessa forma. De um lado, temos um patrimônio que nada rende e, de outro, temos passivos que custam uma verdadeira fortuna em taxas de juros, e ninguém se envergonha com isso. Assim, estão tomado do Erário Público mais de R\$12 bilhões, por ano, de juros.

A intenção era criar novas "Vales"; a intenção era criar infra-estrutura para que os Estados pudessem gerar novos empreendimentos e, com isso, desenvolvimento para o País; a intenção era dar uma notícia boa para o País; que o Congresso desse essa notícia boa para o País: vamos investir, vamos crescer, vamos começar a cumprir o Plano de Metas. Se não temos dinheiro nem para pagar os juros, por que não fazer com que a venda da Vale, que não vai fugir daqui, possa ser aplicada em outros empreendimentos?

Disse ontem na reunião da Bancada do PMDB: lá em Santa Catarina, há muitos anos, um governador inventou um processo em que o Estado continuava com aquela sua missão de animar a iniciativa privada sem ser dono do negócio econômico. Isso

fez com que Santa Catarina, que era um Estado agrícola, se tornasse um Estado industrial.

Temos algumas empresas que têm hoje um nível de faturamento igual ao da Companhia Vale do Rio Doce, sem serem estatais. E vejam: nada contra o processo de estatização, preservando todos os seus funcionários, que aliás são de excelente qualidade – dentro da Companhia Vale do Rio Doce. Essa é a idéia. Foi uma convicção minha, pessoal, do Relator, que ouviu as partes. Nem todos são favoráveis, e nem todos são contrários à privatização. Esta é a missão do Relator: dar uma alternativa para que os dois lados pudessem votar. E foi o que fiz como Relator.

Lamento, infelizmente, que o projeto tenha sido retirado, porque eu ia ter a satisfação de ver algo que me dizia muito profundamente, que foi muito bem colocado, discutido com todos, com o objetivo de criar uma nova tendência para o País. O País é capaz de ficar com as suas estruturas e ninguém tem a mínima preocupação, porque já estamos hoje com R\$162 bilhões de dívida interna – no final do ano, serão R\$200 bilhões de dívida interna – e só há um jeito de pagar essa dívida: gerando desenvolvimento. É para isso que minha proposta tinha sido feita.

Eu queria deixar isso claro. Aproveito a oportunidade para dizer que não fica bem o Vice-Líder falar depois do seu Líder, mas como o nosso Líder falou pelo Governo, quis falar pelo Relator. Faço essas observações, respeitando a decisão do Senador José Eduardo Dutra.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, nós estamos diante de uma situação no mínimo atípica, em que o autor do projeto requer a sua retirada de pauta. E eu entendo, Sr. Presidente, que o projeto já não deveria pertencer ao autor, considerando que há manifestação das Comissões e há até um substitutivo.

Sinto-me muito à vontade, Sr. Presidente, em relação a essa questão. Em primeiro lugar, porque me manifestei contrário ao voto do Senador Vilson Kleinübing na Comissão de Infra-Estrutura. E assim o fiz porque, até aqui, não estou convencido da conveniência da privatização da Vale do Rio Doce.

Agora, como Líder, Sr. Presidente, sou obrigado a submeter questões desta natureza, pela sua importância, à deliberação da Bancada. E a Banca-

da do PMDB, num gesto de consideração, apreço e respeito, ontem, teve o privilégio de ouvir o Senador José Eduardo Dutra. Da mesma forma o fez em relação ao Senador Vilson Kleinübing, para que pudesse ter a chance, democraticamente, de examinar os argumentos de ambos Senadores.

Após as exposições, Sr. Presidente, a Bancada tomou conhecimento de que havia sido apresentada uma proposição que alterava em parte a proposta do Senador Vilson Kleinübing, distribuindo os recursos da Companhia Vale do Rio Doce. E a Bancada desconhecia a forma pela qual os Governadores pretendiam fazê-lo.

E aí eu quero esclarecer um ponto, se me permite meu ilustre colega de representação do Pará: não fui eu quem pleiteou os recursos da Companhia Vale do Rio Doce, foi o Governador do nosso Estado quem o fez. Pelo menos, isso nos foi apresentado hoje numa reunião com a presença de alguns Governadores, na qual se soube que os Governos dos Estados ter-se-iam reunido para, abrindo mão da Companhia Vale do Rio Doce, apresentarem seu desejo de participar da receita oriunda da privatização. Foi o Governador do meu Estado, entre tantos outros Governadores, que chegou a esse caminho, o qual não me cabe examinar, mas esclarecer.

Quero, portanto, fazer um apelo ao Senador José Eduardo Dutra para manter o seu projeto. Quando requeremos o adiamento, com data marcada para o dia 11, foi exatamente porque, no seio da nossa Bancada, ontem à noite, surgiram dúvidas. Qual o critério dessa distribuição? O que desejam os Governadores? A Vale do Rio Doce pertence única e exclusivamente aos Estados onde está situada ou é patrimônio nacional?

Foram estes os argumentos apresentados ontem, e os Senadores do PMDB desejavam conhecer exatamente o substitutivo proposto pelos Governadores estaduais e outras alternativas, inclusive apresentadas e lembradas pelo Senadores Humberto Lucena e José Fogaça, como, por exemplo, o Projeto de Lei das Privatizações. Ainda no Governo Collor, o Congresso Nacional chegou a apresentar um dispositivo que atendia ao que hoje quer o Senador José Eduardo Dutra e que foi vetado pelo Presidente de então, e o veto foi, lamentavelmente, mantido pelo Congresso.

Senador José Eduardo Dutra, a Bancada do PMDB tomou essa atitude, num gesto de apreço, de respeito, para evitar que hoje pudéssemos apreciar o projeto de V. Ex^a e o substitutivo do Senador Vilson Kleinübing com uma outra proposta que havia

nascido ontem e que a maioria da Casa desconhece. A maioria da Casa, repito, não conhece essa proposta de divisão dos recursos oriundos da privatização da Companhia Vale do Rio Doce.

Portanto, o nosso requerimento teve o objetivo de dar oportunidade a que a Casa pudesse conhecer e decidir democraticamente.

Antecipar, retirar o projeto, Senador José Eduardo Dutra, com todo o respeito que V. Ex^a merece de toda a Casa, parece-me, até certo ponto, que V. Ex^a faz um prejuízo, que examina a priori o comportamento de cada Senador. Desejamos, nesta oportunidade, fazer um apelo a V. Ex^a para que V. Ex^a mantenha o seu projeto e permita que democraticamente cada Senador ou Senadora assuma a responsabilidade pela condução desse assunto.

Nós, do PMDB, ao convidarmos V. Ex^a, o fizemos em uma demonstração de apreço e de respeito pela tese que defende, como o fizemos em relação ao Senador Vilson Kleinübing, pois entendemos que a essência do Parlamento é o diálogo, a essência do Parlamento é o debate. O resto, cada um assume de acordo com a sua consciência, no caso, a responsabilidade pelo seu voto.

Sabe V. Ex^a que eu, de certa forma, me encontro em uma situação de dificuldade, pois não me cabe expressar o meu voto pessoal. Aliás, o Presidente da Casa pediu-me que o fizesse, mas não cheguei a declará-lo ontem na reunião da Bancada, porque não houve decisão. Por uma questão de princípio, ele mantinha o ponto de vista. Também não emiti meu ponto de vista, mas, se tivesse de fazê-lo eu o emitiria no sentido da inconveniência da privatização da Companhia Vale do Rio Doce.

Portanto, Senador José Eduardo Dutra, aceite nosso apelo: mantenha o seu projeto e deixe que o Senado decida, de forma democrática, qual o caminho a seguir.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Samey) – Com a palavra o Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, após o pronunciamento do Líder Jader Barbalho, ficou bem explicitada a posição do PMDB. Ontem reunido, o PMDB analisou a postura tanto do autor, Senador José Eduardo Dutra, quanto a do Re-

lator, Vilson Kleinübing, e chegou a algumas conclusões.

V. Ex^as, Srs. Senadores, acabaram de assistir a um pronunciamento que é a fiel reprodução do que ontem foi decidido e que culminou com a atitude de apelar para o Senador José Eduardo Dutra no sentido de que não retire o projeto. Por quê? Por uma razão simples, Sr. Presidente, porque o PMDB havia tomado uma decisão positiva relativamente ao projeto do Senador José Eduardo Dutra, ou seja, não ia aprová-lo na sua integridade; iria modificá-lo, mas com a mesma visão e tendo em vista o mesmo objetivo do Senador José Eduardo Dutra, que é o de fiscalizar, de acompanhar, de controlar, em nome do interesse público, o processo de privatização da Companhia Vale do Rio Doce. Nós não estávamos cavalgando ou tentando cavalgar o projeto do Senador José Eduardo Dutra para direcioná-lo em sentido de interesses específicos regionais ou parciais.

A proposta que o PMDB ia apresentar criava outro instrumento de fiscalização, que era o de poder sustar a privatização, caso ela estivesse envolvida de vício ou de grave irregularidade, pela via de decreto legislativo. Quer dizer, o que queria o Senador José Eduardo Dutra queria também o PMDB na sua decisão de ontem: fiscalizar, controlar, preservar a soberania do Congresso Nacional em relação ao patrimônio da União, ao patrimônio público, ao patrimônio do povo brasileiro, e não se apropriar do projeto e redirecioná-lo em sentido que desvia, que deforma totalmente os seus objetivos.

Sr. Presidente, era esse o esclarecimento que gostaria de prestar. Entendo que é uma questão de ética neste momento respeitar a vontade do Senador José Eduardo Dutra. Essa é uma opinião pessoal; não uma opinião da Bancada. A decisão da Bancada é aquela que o Líder mencionou. Pessoalmente, penso que não é possível, neste momento, recusar ao Senador José Eduardo Dutra o direito que tem de não ver seu projeto vilipendiado, o direito que tem de não ver seu projeto torpedeado, transformado de água em vinho, ou de vinho em água, ou de água em azeite. Não tem nada a ver com aquilo que S. Ex^a pretendia, que era fiscalizar, controlar, exercer o poder soberano do Congresso de acompanhar o processo de privatização e, se possível, vetá-lo. Nós também queríamos a mesma coisa, por outro instrumento que o PMDB havia proposto. No entanto, S. Ex^a toma essa atitude, e creio que é a única atitude possível, diante da tentativa de manipular o seu projeto e transformá-lo em algo completamente diferente daquilo que S. Ex^a pretendia.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. HUGO NAPOLEÃO - Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI). Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, serei sucinto nas minhas considerações. Gostaria, apenas, de dizer, preliminarmente, antes do exame do requerimento, que o meu Partido defende, como um todo, as privatizações e a sua Bancada no Senado tem um entendimento, que, talvez, seja o da maioria, nesse sentido, embora haja aqueles Senadores que não estejam de acordo.

Não quero entrar no mérito da questão, até porque o assunto já foi exaustivamente debatido, na tarde de hoje, neste plenário. Quero, apenas, ater-me, cingir-me, adstringir-me e restringir-me ao requerimento do nosso colega, nobre Líder do PT, Senador José Eduardo Dutra, que requereu a retirada do seu projeto. Entendo que, à semelhança da renúncia, o pedido de retirada é um gesto unilateral de vontade, até porque o Regimento do Senado nada diz em sentido inverso. Respeito a opinião do nobre Líder do PMDB, Jader Barbalho, que defendia até a manutenção do projeto.

Há, portanto, diversos entendimentos. O meu, Sr. Presidente, é no sentido de respeitar a decisão do seu autor e dizer à Bancada que, pessoalmente, estou de acordo em votar a favor da retirada, mas sem restrições, se alguém desejar fazê-lo em sentido contrário.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Gilberto Miranda, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB-AM). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, penso que é muito importante dizer a esta Casa que a proposta de adiamento, apresentada ontem na reunião da Bancada do PMDB, foi minha. Quem fez a proposta, que foi discutida e foi acompanhada depois com o apoio do Senador Nabor Júnior, fui eu, porque, na última hora, fui ao gabinete da Senadora Regina Assumpção, onde recebi uma cópia do documento enviado pelo Vice-Governador de Minas Gerais, no qual os Senhores Governadores davam nova formatação ao relatório substitutivo do Senador Vilson Kleinübing

sobre a destinação dos recursos: 50% para os Estados que já detêm o emprego, os impostos, o minério e as companhias. Pergunto aos Senhores – fiz essa mesma pergunta à Bancada -: e o Acre, Rondônia, Roraima, Amapá e o Tocantins, que nem energia têm e vivem às escuras? E o Acre, que não consegue se ligar a Mato Grosso para escoar sua produção? E Alagoas, Piauí e Paraíba? Damos 50% a esses Estados e aos outros não damos absolutamente nada?

Hoje, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, o Governador do Rio de Janeiro na reunião da Liderança pleiteava que seu Estado, que detém a sede da Vale do Rio Doce, onde ficam os navios da Docenave e que tem uma parte da Valesul, deveria ser contemplado nos 50%. Parece, a certa altura, que seria uma divisão entre Estados amigos. E os outros Estados?

Nem falei no Estado do Amazonas. O Presidente da República lá esteve há um ano. Voltando lá, há quinze dias, afirmou que daria dinheiro para a BR-174, mas até agora o Estado do Amazonas não recebeu um real sequer. Por isso, não pode se ligar por asfalto à Roraima, nem ao Pacífico; está completamente isolado. Nenhum recurso foi investido pelo Governo Federal no Porto de Manaus, que é um dos portos de maior desembarque de mercadorias neste País e cuja situação é caótica.

Na última hora, às 20 horas, peguei a cópia no gabinete da Senadora Regina Assumpção e a levei ao meu Líder, na reunião do PMDB. O Senador Vilson Kleinübing, que estava naquela reunião no gabinete da Senadora, não abordou o assunto que diz respeito à divisão. Depois de discutirmos esse assunto, o Líder não se expressou a favor nem contra, mas colocou em votação o requerimento, no que foi acompanhado por todos os Srs. Senadores, de que teríamos que ter conhecimento mais detalhado, para que pudéssemos, efetivamente, durante esta semana, e fazendo uma reunião da Bancada na próxima terça-feira, dia 10, deliberar. O Líder queria saber se votaríamos em bloco ou se cada um votava como quisesse. Ouvi as sugestões dos Senadores, tendo em vista que o PMDB, maior Partido no Senado, tem Senadores em quase todos os Estados. Como poderia o PMDB votar ou em bloco ou se omitir pela divisão de 50% em 6 Estados? E os outros Estados? Serra da Mesa está parado no Estado de Goiás. Temos todo tipo de problemas. Resolvemos, discutimos e votamos favorável a 5 ou 6 Estados.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, Senador José Eduardo Dutra, a proposta foi minha na reunião

do PMDB. Acho importante deixar público que não foi do meu Líder, não foi de nenhum outro companheiro. Se alguém pediu, se alguém argumentou – e depois recebi o apoio de alguns outros Senadores – fui eu. Então, pediria a V. Ex^a, como fez meu Líder, que mantivesse o projeto. Tenho certeza que, da parte do PMDB e, acréscimo, de todos os outros Partidos, votaremos neste Plenário, no dia 11, se Deus quiser.

O SR. PRESIDENTE (José Samey) – Com a palavra o Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero concordar com meu Líder e deixar claro que S. Ex^a teve em vista o que aconteceu no final da reunião da Bancada na noite de ontem, quando o ilustre Senador, pelo PMDB do Amazonas, chegou à reunião e disse que um novo substitutivo havia sido acordado entre os Governadores e o Presidente da República. Ninguém sabia do que se tratava. Não era possível votar uma matéria como essa, com um novo substitutivo de que ninguém tinha conhecimento. Foi isso que levou o Líder a tomar uma providência. Foi o que aconteceu, e eu estava presente.

Sr. Presidente, quero chamar a atenção para o fato de que o desenrolar desse debate é dramático. O problema é saber se vamos ou não ficar com a Vale do Rio Doce. A questão é saber se uma empresa como a Vale do Rio Doce deve ou não ser privatizada. Se acharem que a Vale do Rio Doce deve ser privatizada, eu penso que não deve ser privatizada no seu todo. Não pode o premier do Japão chegar aqui e acertar a compra da Vale do Rio Doce, passando a Vale a ser uma empresa japonesa. Se os japoneses investirem US\$40 bilhões na Vale, ela ficaria mais forte do que o próprio Governo brasileiro, teria um superpoder e estaria acima do Governo brasileiro. Isso não pode acontecer.

Por outro lado, na minha opinião, se é para privatizar a Vale do Rio Doce, ela tem que ser dividida em várias empresas. O núcleo da Vale do Rio Doce, seus cientistas e seus alvarás têm que permanecer, ainda que ela se transforme numa empresa do tamanho da Embrapa. O que a Embrapa representa para a agricultura, a Vale do Rio Doce poderia representar para o subsolo em termos de minério. Mas ela não pode ser privatizada.

Em meio a tudo isso, de repente estamos discutindo aqui qual o percentual que vai para Minas Gerais ou para tal e qual Estado, como é que vai ser

feita a divisão da Vale do Rio Doce. Sr. Presidente, estamos assistindo a algo realmente dramático.

O que aconteceu foi que o Congresso Nacional, numa decisão vexatória, deu ao Presidente Collor o direito de privatizar todas as empresas do Brasil, mesmo aquelas que foram criadas por lei e que precisariam de uma nova lei autorizando sua privatização. O Congresso deu um cheque em branco ao Presidente Collor.

O que o Líder do PT queria é que, com relação pelo menos à Vale do Rio Doce, pela sua importância e pelo seu significado, o Congresso decidisse se era para privatizar e, se o fosse, como fazê-lo.

No entanto, vejo que aqui se está discutindo o que fazer com o dinheiro da privatização e onde colocá-lo. Lamento isso, Sr. Presidente, e quero dizer ao Presidente Fernando Henrique Cardoso que, se Sua Excelência privatizar a Vale por inteiro, como estão falando, pode ser que Sua Excelência termine, depois de deixar o Governo, colega do ex-Presidente do México lá na Grã-Bretanha.

O SR. PRESIDENTE (José Samey) – Com a palavra o Sr. Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES – (PSB-SE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, serei breve, mesmo porque todos os oradores já manifestaram de forma muito clara o seu posicionamento.

A Vale do Rio Doce trabalha no Estado de Sergipe há muitos anos. É uma companhia respeitada e que tem o apoio da sociedade sergipana.

Como Senador eleito, tenho o dever de, nesta hora, me solidarizar com o requerimento do nosso ilustre Senador José Eduardo Dutra, que pede a retirada do seu projeto, tendo em vista que acontecimentos últimos determinaram a mudança da proposta como inicialmente foi proposta. Estão dividindo o espólio antes da morte da Vale. Na vida comum, na vida privada, antes de o cidadão morrer, ninguém divide a herança. Antes da Vale morrer, entretanto, o Senado, através da Bancada do Governo, admitiu a divisão da herança da empresa antes que ela fosse morta ou sepultada.

Este requerimento não deixa de ser um protesto, que evidencia que o Senador José Eduardo Dutra representa o pensamento da sociedade brasileira, que exige ética, que exige, acima de tudo, um comportamento sério na aplicação do dinheiro do povo.

Esses recursos advindos da venda da Vale do Rio Doce seriam, por certo, utilizados no socorro a Estados que estão passando dificuldades em decor-

rência de investimentos malfeitos, de buracos deixados por administrações anteriores. Os governos atuais, muitos deles comprometidos com essa situação vexatória, ao invés de denunciarem à Nação como encontraram o caixa de seus Estados, vêm pedir socorro ao Tesouro da União.

Sr. Presidente, o meu voto é de solidariedade ao dever ético que tem o Senado de evitar que acontecimentos tristes como esse venham a ocorrer no âmbito desta Casa. O meu voto, pois, será sim ao requerimento do Senador José Eduardo Dutra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Devo dizer que V. Ex^a, por já haver encaminhado a votação como autor do requerimento, infelizmente, não pode falar pela segunda vez.

A Presidência foi até liberal nesta sessão, uma vez que o Regimento determina que, em votação de requerimento, só pode usar da palavra o autor do requerimento e um orador de cada Partido. Dessa maneira, como alguns oradores já haviam usado da palavra, a Mesa não quis discriminar nenhum Partido.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, quero apelar para a compreensão de V. Ex^a, uma vez que fui citado nominalmente, por vários Srs. Senadores. De forma que reitero a V. Ex^a que me conceda a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE). Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, primeiro quero dizer que não apresentei este requerimento com o objetivo de barganhar. Ao contrário, por exemplo, de situação ocorrida no dia 15 de dezembro do ano passado, quando solicitei verificação de **quorum** para votação e depois retirei o pedido.

Quero registrar também ao nobre Líder do Governo, que não fiz imprecações contra S. Ex^a. Toda-via, não podemos deixar de colocar o que tem acontecido na tramitação desse projeto. O nobre Senador Elcio Alvares fez referência, a partir de maio deste ano, quando foi aprovado um requerimento para que a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura fosse ouvida. Já tive oportunidade de ler, neste plenário, as intervenções do Líder do Governo e do Senador Sérgio Machado, Líder do PSDB, feitas em agosto do ano passado, no momento da aprovação do requerimento, para que fosse ouvida a Comissão de

Constituição, Justiça e Cidadania, e foi dito, publicamente, que aquele adiamento era por 20 dias.

O Executivo tem, sim, responsabilidade no atraso da votação desse projeto. De repente, até parece que foi o PMDB o culpado, mas não foi. Registro, inclusive, o meu agradecimento por estar ontem presente, com muito prazer e honra, ao debate do PMDB. Se os Srs. Senadores prestaram atenção nas intervenções feitas, abriu-se um debate não sobre o meu projeto – e é por isso que o estou retirando –, mas sobre como seriam aplicados os recursos da Vale do Rio Doce.

Se quiserem debater essa matéria, vamos debatê-la; contudo, apresentem um projeto dizendo que quantia vai para os Estados; por exemplo, 20% para Minas, 10% para o Sergipe ou 50% para o Pará. Debateremos, mas esse não é o meu projeto, e eu o estou retirando em função disso. Tanto o substitutivo quanto as propostas alternativas do substitutivo desvirtuaram o objetivo original do projeto.

Já ouvi Senadores comentando que não se pode retirar o projeto porque, agora, o Executivo ficará com todo o poder para fazer o que quiser. Veňho afirmando isso desde o ano passado.

O objetivo de dizer que o Congresso Nacional vai definir se a Vale do Rio Doce pode ou não ser privatizada era justamente de trazer, para esta Casa, essa decisão. Mas o Congresso Nacional não quis votar.

Sr. Presidente, de repente, recebemos apelos para manter um projeto que suponho ser importante. Mas se é importante, como esteve pronto para ser votado, desde agosto do ano passado, e até agora não o foi? O projeto se tornou importante somente hoje? Não o era em agosto do ano passado e podia ser adiado? Não o era em dezembro do ano passado e podia ser adiado? Não era importante, em maio deste ano, e podia ser adiado?

Portanto, Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, se alguém apresentar um projeto, estabelecendo para onde se direcionam os recursos da Vale do Rio Doce, vamos debater. Quero, de antemão, adiantar de que sou contra a posição dos Governadores, apesar de ser de um Estado onde aquela empresa atua. Vamos debater se a matéria for esta, e não debatê-la, baseados em um projeto que não propunha isso. O projeto propunha apenas que o Congresso Nacional deve dizer se a Vale do Rio Doce pode ou não ser privatizada. O Congresso Nacional não quis tomar essa decisão.

Vou continuar na condição de Senador, fiscalizando o processo de privatização mediante requerimentos, legislações, porque, na minha opinião, é um absurdo privatizar a Companhia Vale do Rio Doce. Quinze dias atrás, fiz questão de ler aqui diversos alvarás de pesquisas para ouro nos Estados do Ceará e do Rio Grande do Norte, publicados no *Diário Oficial*, e então disse: daqui a três anos, ainda estarei aqui e terei a oportunidade de registrar que a Vale do Rio Doce descobriu ouro nesses Estados. Essa mina não vai ser levada em consideração no processo de avaliação, um dos motivos pelos quais não concordo com o rateio do valor da venda entre os Estados onde a Vale atua hoje.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, por considerar que cumpri o meu dever, vou continuar fiscalizando e mantendo-me politicamente contra a privatização. Não posso manter um projeto que tinha um objetivo e que, agora, está sendo desvirtuado. Se houver outra matéria que vai discutir o que fazer com o dinheiro, vamos debater. Porém, não é o meu projeto, por isso mantenho a retirada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o pedido de retirada do projeto, pelo seu autor, Senador José Eduardo Dutra.

Os Srs. Senadores e Senadoras que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai ao arquivo.

O SR. BERNARDO CABRAL – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito que a Mesa que registre o meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Ata registrará o voto contra dos Senadores Bernardo Cabral, Jader Barbalho, Carlos Patrocínio e José Bonifácio.

O SR. ELCIO ALVARES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, está havendo um entendimento entre as Lideranças para examinarmos, ainda na sessão de hoje, a votação da PEC da educação, que trata do ensino fundamental, projeto que considero da mais alta importância.

Aproveito a oportunidade, antes desse entendimento que está havendo entre os Líderes, para fazer um apelo a todos os Colegas que se encontram em seus gabinetes para que compareçam ao plenário, porque a emenda constitucional precisa de 49 votos favoráveis para ser aprovada.

Solicito à Presidência que colabore nesse sentido, formulando esse apelo a todos os Colegas que se encontram nas imediações ou nos seus gabinetes para que compareçam a este plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador Elcio Alvares, peço a V. Exª que encaminhe o pedido à Mesa, pois o Plenário acabou de decidir que esse projeto seria votado no dia 11.

Esta é uma decisão do Plenário que teria de ser votada. Portanto, peço a V. Exª que formalize seu pedido para que seja submetida ao Plenário a votação, ainda hoje, da emenda.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 3:

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 1996 (nº 41/91, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 18 da Constituição Federal (Criação de municípios), tendo

Parecer favorável, sob nº 404, de 1996, da Comissão
- de Constituição, Justiça e Cidadania.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão deliberativa ordinária de 25 de julho último.

Vamos proceder à votação.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, o PFL recomenda o voto "sim", em aprovação, tendo em vista que o Projeto de Emenda à Constituição estabelece condições para a criação de municípios – naturalmente, um pouco mais restritivas do que as atuais – visando, sobretudo, à possibilidade de que sejam ouvidas as populações de todos os distritos, inclusive as do município-mãe, envolvidas na questão.

O SR. SÉRGIO MACHADO – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Sérgio Machado.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, o PSDB recomenda o voto "sim".

O SR. JADER BARBALHO – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, a Liderança do PMDB recomenda o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Renovo o apelo da Presidência aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes e em outras dependências Casa para que compareçam ao Plenário.

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, peço a palavra para uma observação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Para uma observação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, no Rio Grande do Sul, em uma série de municípios foi feita a emancipação, com a devida aprovação nas urnas. No entanto, houve o veto do Governador, que foi ao Supremo Tribunal Federal. Dessa forma, passou o prazo e, por isso, não haverá eleições em 3 de outubro. Esse projeto atinge esses municípios ou esses municípios já têm garantidas as próximas eleições?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador Pedro Simon, infelizmente, a Mesa não tem competência para ser objeto de consulta sobre o alcance da emenda constitucional, mas apenas de submetê-la à apreciação dos Srs. Senadores.

Peço aos Srs. Senadores que compareçam ao plenário e ocupem os seus lugares. (Pausa.)

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, eu gostaria apenas de esclarecer que o Sr. Relator, Senador Bernardo Cabral, afirma categoricamente que a proposição não atinge esses Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – É a autoridade própria.

Vai-se proceder à votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Todos os Srs. Senadores já votaram?

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Ademir Andrade – Artur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Coutinho Jorge – Darcy Ribeiro – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Emanedes

Amorim – Freitas Neto – Geraldo Melo – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Blanco – José Bonifácio – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Simon – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Requião – Romeu Tuma – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Valmir Campelo – Waldeck Omellas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votam "sim" 58 Srs. Senadores.

Total de votos: 58.

Aprovada.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente, após o interstício regimental para o segundo turno de votação.

O SR. RAMEZ TEBET – Sr. Presidente, peço que seja registrado o meu voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador Ramez Tebet vota "sim".

O Senador Fernando Bezerra encaminhou à Mesa declaração de voto, nos termos do art. 316 do Regimento Interno.

É a seguinte a declaração de voto encaminhada:

DECLARAÇÃO DO VOTO

Declaro que voto favoravelmente à Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 1996.

Sala das Sessões, 28-8-96.

Senador Fernando Bezerra.

O SR. ELCIO ALVARES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Por solicitação da Presidência, está sendo encaminhado requerimento dos líderes desistindo do primeiro requerimento para a suspensão da votação da PEC da educação, que já pode ser incluída na pauta.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O requerimento será lido imediatamente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 856, DE 1996

Senhor Presidente,
Requeremos tornar sem efeito o Requerimento nº 854/96.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1996. **Elio Alvares – Jader Barbalho – Valmir Campelo – Sérgio Machado – Hugo Napoleão.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa entende que o requerimento deseja que a votação da PEC, item 5 da pauta, seja votado ainda nesta sessão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 5

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO N° 30, DE 1996**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 700, de 1996)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 1996 (nº 233/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que modifica o artigo 34 e o Título VIII, Capítulo III, Seção I, da Constituição Federal e o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Reforma da educação), tendo

Pareceres sob nºs 418 e 454, de 1996, da Comissão

- de Constituição, Justiça e Cidadania:
1º pronunciamento: favorável, com emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre as emendas nºs 2 e 3 de Plenário): pela rejeição das emendas, vencido o Senador José Eduardo Dutra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A discussão da matéria encerrou-se na Sessão Deliberativa Ordinária de 07 do corrente.

Passamos agora à votação da matéria. Nos termos do disposto no art. 288, III, do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável de 3/5 da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

A SRA. EMILIA FERNANDES – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem a palavra V. Ex^a.

A SRA. EMILIA FERNANDES (PTB – RS).

Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, estamos diante de uma proposta de Emenda à Constituição que, de certa forma, significa um avanço no sentido de se alterar o quadro educacional deste País, ainda profundamente marcado pelo analfabetismo, pela repetência, pela má qualidade do ensino, pela evasão escolar e até mesmo pela desvalorização dos trabalhadores em educação.

Sabemos que, além da preocupação com o ensino fundamental, esta iniciativa é especialmente oportuna, porque, pela primeira vez, busca-se colocar no texto constitucional, na Constituição Federal, texto magno do nosso País, um compromisso com a valorização salarial do magistério. Entendo ser essa a principal qualidade desse projeto.

No entanto, embora votemos favoravelmente a este projeto, queremos deixar registradas algumas questões, alguns problemas circunscritos no seu conteúdo que precisavam ser enfrentados de forma mais efetiva, de forma mais clara, inclusive pelo Congresso Nacional.

Alguns dias atrás, quando discutímos as emendas que foram apresentadas, alertávamos sobre a necessidade de elaborarmos uma emenda que contemplasse a categoria do magistério como um todo, para que realmente pudéssemos falar em valorização do magistério. E o mais grave, Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, que buscássemos respeitar o que já existe na maioria dos Estados brasileiros, que são os planos de carreira do magistério. Tais planos prevêem como o professor vai ter a sua situação salarial, como serão dados os reajustes, inclusive em termos de níveis, de acordo com o que o professor estudou.

E este projeto de emenda constitucional está faz a primeira discriminação aos professores, quando preconiza a valorização e a aplicação do Fundo que vai ser constituído neste País somente para os professores em exercício do magistério, subentendendo-se os professores em salas de aula. Não podemos falar em qualidade de educação sem lembrarmos do diretor da escola ou dos especialistas, o supervisor e o orientador educacional, que são os grandes líderes na busca da qualidade, da integração e do aperfeiçoamento do próprio corpo docente.

Tentamos fazer uma emenda e tomamos conhecimento de que o Senador José Bianco e outros já estavam com uma emenda que ampliava, inclusi-

ve, o que pretendíamos. Recuamos e desejávamos que essa emenda fosse aprovada, mas ela foi rejeitada.

Temos uma outra emenda que olha para o problema da educação do País, buscando construir alternativas para a educação. Atualmente, estamos olhando o ensino universitário separadamente do ensino médio e acreditamos na mão-de-obra qualificada em nível técnico, de segundo grau. Estamos tratando o ensino fundamental e esquecendo dos ensinos pré-escolar e infantil, que são fundamentais para o embasamento de uma educação de qualidade.

Lamentamos, pois, que não se tenha travado no País uma grande discussão com relação ao todo da educação, buscando-se construir um plano sólido e concreto, com alterações em todos os níveis, se necessário com aplicação de recursos, com busca de alternativas para a universidade pública. Enfim, verificamos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que muitos professores por este País afora estão contra essa alteração da Constituição. E dou esse testemunho com conhecimento de causa. Recebi muito apelos. Recentemente, em Belo Horizonte, reuniram-se cinco mil professores e estudantes. A conclusão a que chegaram foi de que essa PEC, da forma como estava, não contempla as necessidades da educação brasileira.

Queremos mais uma vez, entretanto, dar um voto de confiança, pois essa emenda constitucional, se aprovada, será regulamentada. E nesse momento estaremos atentos – e pediremos o apoio dos Srs. Senadores – nessa tarefa – para que essas questões que ficaram pendentes, esses pontos que não refletem os anseios da comunidade educacional deste País sejam corrigidos. Esperamos que determinados pontos sejam resgatados na regulamentação da lei.

Votarei favoravelmente ao projeto, mas quero deixar registradas minhas ressalvas. Entendo que essa alteração na Constituição Federal não está suficientemente clara e precisa, ainda não está como a Educação merece.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador José Serra para encaminhar a votação.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB-SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, com muito agrado, encaminho, por delegação do Líder Sérgio Machado, a nossa votação favorável a essa emenda.

Cumprimento a Senadora Emilia Fernandes pela posição que assume, pois, apesar de crítica

com relação a vários aspectos, dá um voto de confiança na proposta. Isso mostra seu espírito público e sua preocupação com o ensino fundamental do nosso País.

Queria, Sr. Presidente, sublinhar os quatro aspectos fundamentais dessa emenda que poderão trazer uma contribuição muito importante para a revolução que temos de fazer no sistema educacional do nosso País.

Em primeiro lugar, a emenda assegura que 15% dos recursos de receita tributária própria mais transferências de estados e municípios sejam aplicados no ensino fundamental. Hoje, há dispositivo constitucional que obriga a destinação de 25% dos recursos, mas não especifica o quanto para o ensino fundamental e alguns municípios não destinam sequer 15%. Dessa maneira, a medida fortalece o ensino de I grau, a base, o alicerce do edifício educacional.

Um segundo aspecto é que os recursos para o ensino fundamental serão alocados segundo o número de alunos e não mais de acordo com a população ou com a arrecadação tributária. E isso é que é o fundamental. Se estamos cuidando da educação, temos de pensar no número de alunos que há em cada município e não na arrecadação ou na população, que não necessariamente guardam – nem sequer a população – uma correspondência com o número de alunos.

Em terceiro lugar, é importante ressaltar que, por meio dessa emenda, garante-se, em todos os municípios brasileiros uma destinação *per capita* anual mínima de R\$300,00 por aluno. Trezentos reais por aluno, sabemos, pode não ser considerado um montante satisfatório, desejável, mas é o mínimo que se pode querer nesta matéria. E a emenda constitucional garante isso, ou seja, a destinação de recursos *per capita/aluno*.

De acordo com as estimativas que fizemos nós próprios quando eu estava no Ministério do Planejamento, juntamente com o Ministério da Educação, isso garante, como transferência de recursos para as regiões carentes do Brasil, inclusive a região Nordeste, no caso, cerca de R\$800 milhões por ano a mais para serem destinados ao ensino fundamental.

E em quarto lugar, Sr. Presidente, é importante também sublinhar que 60% desses recursos transferidos terminarão nos salários dos professores em atividade. Portanto, trata-se de uma emenda de importância como poucas vezes tivemos oportunidade de apreciar nesta legislatura. É uma emenda que cria a base para uma reforma, uma verdadeira revo-

lução, a qual necessitamos no ensino fundamental. Está voltada para fortalecer, como dizia, o alicerce do edifício educacional.

Portanto, nosso encaminhamento é favorável. Junto com ele, demonstramos também a satisfação por estarmos na iminência de aprovar uma medida de tal importância. E nós nos congratulamos também com o Ministro da Educação, Professor Paulo Renato, e com os Líderes desta Casa, que permitiram que a emenda chegassem agora praticamente a se transformar em realidade, sendo um ponto de partida importante para a melhoria da educação no Brasil.

Muito obrigado.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao senador Hugo Napoleão, para encaminhar a votação.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, desejo encaminhar, pelo Partido da Frente Liberal, o voto favorável a essa emenda constitucional, aludindo aos aspectos referidos pela nobre Senadora Emilia Fernandes e pelo nobre Senador José Serra além dos seguintes pontos.

No Brasil, vivemos na educação matéria de pirâmide invertida. A grande soma de recursos é destinada prioritariamente ao III grau. E, nos recursos a ele destinados, para as chamadas IES – Instituições de Ensino Superior – no nosso País, 90% a 95% são destinados a pagamento de pessoal e de aposentados. Sobram, portanto, entre 5% e no máximo 10% para as chamadas OCC – Outros Créditos de Custo, e para as universidades, também já combalidas em matéria de recursos.

Mas ela coloca bem – e é esse o ponto que quero mostrar - aquele princípio que foi estabelecido na Constituição de 1988 e de iniciativa do Deputado Osvaldo Coelho, do PFL de Pernambuco, que é a garantia de recursos para o ensino fundamental. E aí nós poderemos começar a dar realmente maior justiça a essa pirâmide que hoje está invertida.

No mais, em segundo e último lugar, só há um aspecto a considerar. É que ela consagra o termo de erradicação do analfabetismo, quando acho que o correto era o que dizia o texto anterior, ou seja, eliminação do analfabetismo, uma vez que erradicasse as doenças endêmicas, erradica-se a malária, mas na educação, em matéria de alfabetização, deve haver a eliminação.

Mas não seja por isso. O texto está bem compreendido, bem entendido, e, portanto, somos favoráveis a sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra, para encaminhar a votação.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares, uma vez que vamos proceder imediatamente à votação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a Bancada do Partido dos Trabalhadores no Senado analisou essa proposta de emenda constitucional. Eu particularmente votei a favor dela na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com algumas ressalvas. Apresentamos algumas emendas, sobre as quais quero discorrer neste encaminhamento.

Inicialmente, quero dizer que vamos votar favoravelmente à proposta, ressalvado o destaque da emenda que apresentamos.

Quero registrar que a proposta de criação de um fundo de valorização do magistério e do ensino fundamental, visando a uma igualdade de tratamento nessa área tão importante, fez parte do programa de governo da Frente Brasil Popular em 1989. Não vamos ficar contra agora só pelo fato de a proposta ter sido assumida pelo atual Executivo. Mas há algumas questões que merecem a reflexão dos Srs. Senadores e do Ministro, que está aqui presente, aliás, objeto das nossas emendas.

Em primeiro lugar, está a base de distribuição dos recursos desse fundo. A proposta original estabelece que os recursos seriam distribuídos proporcionalmente ao número de alunos nas respectivas redes de ensino fundamental. Todavia, há uma discussão sobre qual seria o critério mais correto e mais justo: se com base no número de alunos matriculados ou se com base no número de alunos escolarizáveis.

Os que defendem a posição de que deva ser com base no número de alunos matriculados acreditam que isso significaria até um incentivo ou um prêmio àqueles governantes, administradores municipais e estaduais que têm trabalhado no sentido de colocar seus alunos na escola.

Trata-se de um argumento forte, mas, ao mesmo tempo, entendemos também que os alunos ou aquelas pessoas que seriam escolarizáveis, nos diversos municípios brasileiros, não podem ser punidos pela irresponsabilidade de governantes que não defendem a política de trazer os alunos para a escola.

Como essa é uma discussão que deveria receber um aprofundamento, entendemos que essa questão deveria ter até uma flexibilidade maior. Se, hoje, defendemos que o melhor critério seria o do número de alunos matriculados, pode ser que daqui a dois anos passemos a defender o do número de alunos escolarizáveis.

Por isso, apresentamos emenda estabelecendo que esse critério de distribuição não deve estar

Inscrito na Constituição, porque estarmos estabelecendo um enrijecimento dessa regra, que, para ser modificada no futuro, teria mais dificuldade. Propomos, portanto, que esse critério de distribuição, já que será necessária uma lei para regulamentar o funcionamento desse fundo, seja estabelecido por legislação ordinária. Esse é o objeto de uma das nossas emendas, para a qual pediremos destaque.

Outro ponto da nossa emenda diz respeito à questão do ensino fundamental. Entendemos que é louvável, que deve merecer apoio político do Governo, no sentido de valorização do ensino fundamental. Por outro lado, sabemos também que, com a terceira revolução industrial, com o avanço da tecnologia, com a exigência cada vez maior daqueles que querem entrar na modernidade, no Primeiro Mundo, que querem qualificar a sua população do ponto de vista educacional, é necessário que tenhamos um entendimento além da mera educação fundamental.

Assim sendo, ao invés de "fundo para valorização do ensino fundamental", propomos "fundo para valorização do ensino básico", em que se inclui a pré-escola e o II Grau. O terceiro ponto da nossa emenda diz respeito à proposta original, que reduz de 50% para 30% o percentual estipulado no art. 212, que deve ser aplicado na erradicação do analfabetismo, ou eliminação do analfabetismo, como colocou o Senador Hugo Napoleão. Propomos manter os 50%, como está na Constituição atual.

Ressalvado o destaque da emenda que apresentamos, a Bancada do Partido dos Trabalhadores votará "sim".

O SR. DACY RIBEIRO – Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder, para encaminhar a matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. DACY RIBEIRO (PDT-RJ) Para encaminhar. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, creio que esse projeto é da maior importância e obrigará o Governo Federal a fazer um investimento muito maior no ensino básico. Não há Ministro da Fazenda que possa resistir à pressão dos municípios, sobretudo dos mais pobres, para que esse complemento salarial seja dado aos professores. Esse projeto se destina especificamente a melhorar o salário dos professores, o que é muito importante.

Há, porém, um aspecto fundamental, quanto ao qual me tranquilizei devido ao compromisso assumido pelo Sr. Ministro. É inconcebível que uma ajuda tão substancial seja dada sem nenhuma exigência de qualificação do magistério. Os professores devem receber esse complemento, mas devem se qualificar para tal. O Ministro está confiante em que,

na regulamentação, possa inserir essas exigências de qualificação.

Sr. Presidente, sou favorável ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Muito obrigado, Senador Darcy Ribeiro.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N° 857, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 300, XV, combinado com o art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, do art. 6º da Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 1996.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1996. – **Lúcio Alcântara.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Vamos passar à votação da proposta, ressalvadas as emendas e o destaque aprovado pelo Plenário.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

O SR. ELCIO ALVARES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Elcio Alvares, pela ordem.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, mais uma vez quero reiterar aos Colegas que se encontram nos gabinetes e nas imediações que precisamos de 49 votos para aprovar a proposta.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Ademir Andrade – Artur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Darcy Ribeiro – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Ernandes Amorim – Freitas Neto – Geraldo Melo – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – Josaphat Marinho – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Bianco – José Bonifácio – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Serra – Júlio Campos – Lauro Campos – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Mariana Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Onofre Quinlan – Osmar Dias – Pedro Simon – Regina Assumpção – Renan

Calheiros – Roberto Requião – Romeu Tuma – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Waldeck Ornelas.

VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:

Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Vamos proceder à apuração.

Votaram "sim" 57 Srs. Senadores; e "não" 1. Não houve abstenção.

Total: 58 votos.

A proposta de emenda foi aprovada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Vamos proceder à apuração.

Votaram sim 57 Srs. Senadores; e não 1. Não houve abstenção.

Total: 58 votos.

A proposta de emenda foi aprovada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Peço aos Srs. Senadores que permaneçam nos seus lugares, pois vamos votar os destaques e, depois, as emendas.

Em votação o art. 6º da proposta destacada.

Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara, autor do destaque.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE). Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o objetivo do destaque é justamente suprimir o art. 6º da proposta. Consequentemente, se vier a ser aprovado, dará como prejudicada emenda de redação apresentada perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que eliminava esse mencionado art. 6º.

Por que o destaque para retirar o art. 6º? O art. 6º foi um dispositivo introduzido na Câmara dos Deputados que visa impedir que essa proposta de emenda constitucional, se aprovada, como já foi, venha a ser regulada por medida provisória.

Ocorre que o art. 246 da Constituição Federal já determina:

"É vedada a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição, cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada a partir de 1995."

Quer dizer, todas as emendas constitucionais que venham a ser promulgadas a partir de 1995 não poderão, nos termos do art. 246 da Constituição Federal, serem regulamentadas por medida provisória. Portanto, não ficaria bem que esta emenda que estamos votando agora contivesse um artigo repisando aquilo que o art. 246 da Constituição Federal já veda. Daí a razão de termos feito este destaque para que seja suprimido do texto esse art. 6º e, assim, não venhamos a ter uma emenda imperfeita,

uma emenda com um grave defeito de técnica legislativa.

Por isso, Sr. Presidente, encaminho favoravelmente à aprovação do destaque, o que implicará na supressão do mencionado art. 6º da proposta ora em votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Vamos proceder à votação do destaque que pede a supressão do art. 6º.

Peço a atenção dos Srs. Senadores. Os Srs. Senadores que concordarem com a permanência do art. 6º votarão "sim"; os que o recusarem votarão "não".

Mais uma vez, comunico que a Mesa sempre submete a matéria ao Plenário.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) – Sr. Presidente, o PFL recomenda o voto "não".

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) – A favor do destaque o voto é "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência informa que o destaque já foi aprovado. Estamos votando agora a matéria.

Reitero que os Srs. Senadores que desejarem a permanência do art. 6º no texto votarão "sim"; os que desejarem que o referido artigo seja suprimido votarão "não".

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) – Sr. Presidente, o PSDB recomenda o voto "não".

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) – O PMDB recomenda o voto "não", Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) – Sr. Presidente, o PT vota "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa solicita aos Srs.. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Antonio Carlos Valadares – Carlos Bezerra – Sebastião Rocha – Teotonio Vilela Filho.

ABSTÊM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Joel de Hollanda.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Antonio Carlos Magalhães – Ademir Andrade – Artur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Bernardo Cabral – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Ermândes Amorim – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gilvan Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – Jo-

saphat Marinho – José Agripino – José Bianco – José Bonifácio – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Serra – Júlio Campos – Lauro Campos – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Simon – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sérgio Machado – Valmir Campelo – Waldeck Omellas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram Sim 4 Srs. Senadores e Não 54.

Houve uma abstenção.

Total: 59 votos

O art. 6º foi rejeitado pelo Plenário do Senado.

É o seguinte o artigo Rejeitado.

Art. 6º É vedada a adoção de Medida Provisória para regulamentar o disposto no artigo 34, alínea e; incisos I, II e VII do art. 208; §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 211; § 5º do art. 212; e art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada por esta Emenda Constitucional.

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO – Sr. Presidente, solicito a retificação do meu voto. Equivoquei-me na hora de votar. A intenção era de votar "não", e consta do painel o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Ata registrará o voto de V. Exº.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A votação que acaba de ser procedida prejudica a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 858, DE 1996

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 3, à Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 1996.

Justificação

Entendemos indispensável a universalização do conhecimento para toda a população escolarizável, enquanto um bloco integral e integralizado, tendo como núcleo comum a educação geral, ao qual denominamos de educação básica (educação infantil, fundamental e média). A elevação do nível cultural da população, tão requerida pelos tempos moder-

nos, implica, também, a elevação do nível de escolarização e, igualmente, a ampliação e aprofundamento do nível de saber atual.

Embora defendendo a posição de que o parâmetro para distribuição de recursos entre os Estados e seus Municípios deva ser o universo da população escolarizável, entendemos que a questão carece de maior debate e amadurecimento de posição por parte dos segmentos organizados na área e de alguns especialistas que estudam o tema. Daí, concluímos que devemos reportar para uma lei própria a definição do referido parâmetro.

Com o atual texto encaminhado na PEC em exame, estamos retrocedendo nas conquistas dos movimentos sociais e da sociedade como um todo, quando diminuímos o percentual já definido na Constituição (Art. 60, Das Disposições Transitórias). Inclusive, ao que parece, diminuir este percentual significa assumir uma postura contraditória com relação aos princípios da obrigatoriedade e universalização que, historicamente, vímos defendendo.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1996. – Senador **José Eduardo Dutra**, Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Vamos proceder à votação da emenda.

Os Srs. Senadores que desejarem aprovar a emenda devem votar "sim"; os que desejarem rejeitá-la devem registrar o voto "não".

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) – Sr. Presidente, quero orientar a Bancada do PT para o voto "sim".

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) – Sr. Presidente, o PSDB recomenda o voto "não".

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) – O PFL recomenda o voto "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Antonio Carlos Valadares – Ademir Andrade – Benedita da Silva – Eduardo Suplicy – Emilia Fernandes – Geraldo Melo – Josaphat Marinho – José Bianco – José Bonifácio – José Eduardo Dutra – Lauro Campos – Marina Silva – Pedro Simon – Roberto Requião – Sebastião Rocha – Valmir Campelo.

ABSTEM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Joel de Hollanda.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Carlos Magalhães – Artur da Távola – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos

Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Elcio Alvares – Ernandes Amorim – Feitas Neto – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Íris Rezende – Jáder Barbalho – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Fogaça – José Ignácio – José R. Arruda – José Serra – Júlio Campos – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Marlúce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Onofre Quinan – Osmar Dias – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sérgio Machado – Teotonio Villela – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram SIM 16 Srs. Senadores; e NÃO 41.

Houve uma abstenção.

Total 58 votos.

A emenda foi rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada

EMENDA Nº 3-PLEN

Dê-se nova redação ao art. 60, modificando seus parágrafos 1º, 2º e 6º, de que trata o art. 5º da PEC:

Art. 60.....

§ 1º A distribuição de responsabilidade e recursos entre os Estados e seus Municípios a ser concretizada com parte dos recursos definidos no **caput** deste artigo, na forma do disposto no art. 211 da Constituição, é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério, de natureza contábil;

§ 2º O Fundo referido no parágrafo anterior será constituído por pelo menos, quinze por cento dos recursos a que se referem os artigos 155, inciso II, 158, inciso IV, e 159, inciso I, letras a e b, e inciso II, da Constituição Federal, e será distribuído entre cada Estado e seus Municípios, sob critérios a serem definidos na forma da lei;

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º A União aplicará na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento da educação básica, inclusive na complementação a que se refere o § 3º, nunca menos que o equivalente a cin-

quenta por cento dos recursos a que se refere o **caput** do art. 212 da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram SIM 16 Srs. Senadores; e Não 41.

Houve uma abstenção.

Total: 58 votos.

A emenda foi rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votação nominal da Emenda nº 2, com parecer contrário.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) – Sr. Presidente, o PSDB recomenda o voto "não".

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) – Sr. Presidente, o PFL recomenda o voto "não".

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) – Sr. Presidente, o PMDB recomenda o voto "não".

A SRA. EMILIA FERNANDES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra a nobre Senadora.

A SRA. EMILIA FERNANDES (PTB-RS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, gostaria de um esclarecimento. Esta é a Emenda de nº 2?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Nobre Senadora Emilia Fernandes, trata-se da Emenda de nº 2. Os avulsos foram distribuídos no plenário.

O 1º subscritor é o Senador José Blanco. O parecer é contrário.

Os Srs. Senadores que desejarem aprovar a emenda votarão "sim"; os que desejarem recusá-la votarão "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Antonio Carlos Valadares – Ademir Andrade – Eduardo Suplicy – Emilia Fernandes – Josaphat Marinho – Lauro Campos – Osmar Dias – Pedro Simon – Roberto Requião – Sebastião Rocha – Valmir Campelo.

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Joel de Hollanda.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Antonio Carlos Magalhães – Artur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Elcio Alvares – Ernandes Amorim – Freitas Neto – Geraldo Melo –

Gilvan Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Bonifácio – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Serra – Júlio Campos – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Onofre Quinan – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram "Sim" 11 Srs. Senadores e "Não" 44.

Houve uma abstenção.

Total de votos: 56.

A emenda foi rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 2-PLEN

Dê-se ao art. 5º da Emenda à Constituição a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 5º Uma proporção não inferior a 60% dos recursos de cada Fundo referido no § 1º será destinada ao pagamento dos professores e do pessoal de apoio do ensino fundamental, no efetivo exercício da função."

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania oferecendo a redação final para o segundo turno regimental, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 485, DE 1996

Redação para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 30 de 1996 (nº 233, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apresenta a redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 1996 (nº 233, de 1995, na Câmara dos Deputados), que modifica o art. 34 e o Título VIII, Capítulo III, Seção I, da Constituição Federal e o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de agosto de 1996. – **Iris Rezende**, Presidente – **Lúcio Alcântara**, Relator – **José Eduardo Dutra** – **Pedro Simon** – **Romeu Tuma** – **Bernardo Cabral** – **Antônio Car-**

Ios Valadares – **Ramez Tebet** – **Roberto Requião** – **Edison Lobão** – **José Bianco** – **José Fogaça**.

ANEXO AO PARECER Nº 485, DE 1996

Modifica o artigo 34 e o Título VIII, Capítulo III, Seção I, da Constituição Federal, e o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda Constitucional:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº

Art. 1º É acrescentada no inciso VII do art. 34, da Constituição Federal, a alínea e, com a seguinte redação:

"Art. 34.....

e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino."

Art. 2º É dada nova redação aos incisos I e II do art. 208 da Constituição Federal nos seguintes termos:

"Art. 208.....

I – ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva universalização do ensino médio gratuito;

Art. 3º É dada nova redação ao § 1º do art. 211 da Constituição Federal e nele são inseridos mais três parágrafos, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 211.....

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório."

Art. 4º É dada nova redação ao § 5º do art. 212 da Constituição Federal nos seguintes termos:

"Art. 212.

§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, re-colhida pelas empresas, na forma da lei."

Art. 5º É alterado o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e nele são inseridos novos parágrafos, passando o artigo a ter a seguinte redação:

"Art. 60. Nos dez primeiros anos da promulgação desta Emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o **caput** do art. 212 da Constituição, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

§ 1º A distribuição de responsabilidades e recursos entre os Estados e seus Municípios a ser concretizada com parte dos recursos definidos no **caput** deste artigo, na forma do disposto no art. 211 da Constituição, é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de natureza contábil.

§ 2º O Fundo referido no parágrafo anterior será constituído por, pelo menos, quinze por cento dos recursos a que se referem os artigos 155, inciso II; 158, inciso IV; e 159, inciso I, letras **a** e **b**, e inciso II; da Constituição Federal, e será distribuído entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos nas respectivas redes de ensino fundamental.

§ 3º A União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o § 1º, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

§ 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ajustarão progressivamente, em um prazo de cinco anos, suas contribuições ao Fundo, de forma a garantir um valor por aluno correspondente a um padrão mínimo de qualidade de ensino, definido nacionalmente.

§ 5º Uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos de cada Fundo referido no § 1º será destinada ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério.

§ 6º A União aplicará na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, inclusive na complementação a que se refere o § 3º, nunca menos que o equivalente a trinta por cento dos recursos a que se refere o **caput** do artigo 212 da Constituição.

§ 7º A lei disporá sobre a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como sobre a forma de cálculo do valor mínimo nacional por aluno."

Art. 6º Esta Emenda entra em vigor a primeiro de janeiro do ano subsequente ao de sua promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer vai à publicação.

A Presidência determina à Mesa a inclusão na Ordem do Dia, para o segundo turno da presente emenda, na sessão do dia 10 de setembro, obedecido o interstício regimental.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 4:

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1996, de autoria do Senador Esperidião Amin e outros Srs. Senadores, que altera o § 7º do art. 14 da Constituição Federal (Inelegibilidade), tendo

Parecer favorável, sob nº 342, de 1996, da Comissão

- de Constituição, Justiça e Cidadania, vencidos os Senadores Josaphat Marinho, Pedro Simon, José Ignácio Ferreira, Jefferson Péres e Bernardo Cabral.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N° 859, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea c, do art. 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do PEC nº 23/96 a fim de ser feita na sessão de 11-9-96.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1996. –
Valmir Campelo – Hugo Napoleão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1992 (nº 636/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, tornando inexigível, antes da decisão terminativa do recurso interposto à Comissão Especial de Recursos do PROAGRO, a dívida oriunda do crédito rural, tendo

Pareceres sob nºs 303, de 1995, e 287, de 1996, das Comissões

- de Assuntos Econômicos, favorável, nos termos do substitutivo que apresenta, com voto, em separado, do Senador José Eduardo Dutra; e

- de Constituição, Justiça e Cidadania (em virtude do Requerimento nº 750, de 1995, de audiência), favorável ao Projeto, e pela rejeição do substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos, com voto, vencido em separado, do Senador José Bianco.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de 18 de junho último, quando teve sua discussão adiada para hoje.

Discussão, em conjunto, do projeto e do substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 860, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 311, alínea d, do Regimento Interno, requeiro preferência para apreciação do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos, ao Projeto de Lei da Câmara nº 124,

de 1992 (nº 636/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, tornando inexigível, antes da decisão terminativa do recurso interposto à Comissão Especial de recursos do Proagro, a dívida oriunda do crédito rural.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1996. – Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o pedido de preferência para votação, em primeiro lugar, do substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 5.959, de 11 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

*Art.6º.....

§ 1º As dívidas oriundas do crédito rural são inexigíveis antes da decisão terminativa dos recursos interpostos à Comissão Especial instituída por este artigo, que terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para analisá-los.

§ 2º Considerar-se-á provido o recurso caso o CER não se pronuncie no prazo estabelecido no parágrafo anterior."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT-RJ) – Sr. Presidente, gostaria de registrar o voto contrário do PT.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência registra o voto contrário da Senadora Benedita da Silva, do PT.

O Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ney Suassuna, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Sobre a mesa, redações finais que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

São lidas as seguintes:

PARECER Nº 486, DE 1996

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 83, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 83, de 1996, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, esclarecendo que procedeu à adequação redacional da ementa ao texto do Projeto.

Sala de Reuniões da Comissão, em 28 de agosto de 1996. – José Sarney, Presidente – Ney Suassuna – Relator – Eduardo Suplicy – Ernandes Amorim.

ANEXO AO PARECER Nº 486, DE 1996.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1996

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Reforço à Reorganização do Sistema Único de Saúde – REFORUS.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no caput deste artigo destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Reforço à Reorganização do Sistema Único de Saúde – REFORUS, a ser executado pelo Ministério da Saúde, bem como para outras aplicações previstas na Emenda Constitucional nº 12.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) *devedor*: República Federativa do Brasil;

b) *credor*: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

c) *valor*: equivalente a até US\$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos);

d) *juros*: 0,5 a.a. (zero vírgula cinco por cento ao ano) acima da taxa equivalente ao custo dos **Qualified Borrowings**, cotados no semestre precedente ao período de juros a iniciar;

e) *comissão de compromisso*: 0,75% a.a. (zero vírgula setenta e cinco por cento ao ano) sobre o montante não desembolsado, contada a partir de sessenta dias após a data de assinatura do contrato;

f) *condições de pagamento*: – do principal: em vinte prestações semestrais iguais e consecutivas, no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) cada uma, vencendo-se a primeira em primeiro de novembro de 2001 e a última em primeiro de maio de 2011;

– *dos juros*: semestralmente vencidos, em primeiro de maio e primeiro de novembro de cada ano;

– *da comissão de compromisso*: semestralmente vencida, em primeiro de maio e primeiro de novembro de cada ano.

Parágrafo único. As datas estipuladas para repagamento poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data da assinatura do contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo máximo de quinhentos e quarenta dias contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 487, DE 1996

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1992 (nº 4.018/93, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1992 (nº 4.018/93, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a arbitragem.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de agosto de 1996. – José Sarney, Presidente – Ney Suassuna, Relator – Ernandes Amorim – Eduardo Suplicy.

ANEXO AO PARECER Nº 487, DE 1996**Dispõe sobre arbitragem**

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

Art. 2º A arbitragem poderá ser de direito ou de equidade, a critério das partes.

§ 1º Poderão as partes escolher, livremente, as regras de direito que serão aplicadas na arbitragem, desde que não haja violação aos bons costumes e à ordem pública.

§ 2º Poderão, também, as partes convencionar que a arbitragem se realize com base nos princípios gerais de direito, nos usos e costumes e nas regras internacionais de comércio.

CAPÍTULO II

Da convenção de arbitragem e seus efeitos

Art. 3º As partes interessadas podem submeter a solução de seus litígios ao juízo arbitral mediante convenção de arbitragem, assim entendida a cláusula compromissória e o compromisso arbitral.

Art. 4º A cláusula compromissória é a convenção através da qual as partes em um contrato comprometem-se a submeter à arbitragem os litígios que possam vir a surgir, relativamente a tal contrato.

§ 1º A cláusula compromissória deve ser estipulada por escrito, podendo estar inserta no próprio contrato ou em documento apartado que a ele se refira.

§ 2º Nos contratos de adesão, a cláusula compromissória só terá eficácia se o aderente tomar a iniciativa de instituir a arbitragem ou concordar, expressamente, com a sua instituição, desde que por escrito em documento anexo ou em negrito, com a assinatura ou visto especialmente para essa cláusula.

Art. 5º Reportando-se as partes, na cláusula compromissória, às regras de algum órgão arbitral institucional ou entidade especializada, a arbitragem será instituída e processada de acordo com tais regras, podendo, igualmente, as partes estabelecer na própria cláusula, ou em outro documento, a forma convencionada para a instituição da arbitragem.

Art. 6º Não havendo acordo prévio sobre a forma de instituir a arbitragem, a parte interessada manifestará à outra parte sua intenção de dar início à arbitragem, por via postal ou por outro meio qualquer de comunicação, mediante comprovação de recebimento, convocando-a para, em dia, hora e local certos, firmar o compromisso arbitral.

Parágrafo único. Não comparecendo a parte convocada ou, comparecendo, recusar-se a firmar o compromisso arbitral, poderá a outra parte propor a

demandia de que trata o art. 7º desta Lei, perante o órgão do Poder Judiciário a que, originariamente, tocava o julgamento da causa.

Art. 7º Existindo cláusula compromissória e havendo resistência quanto à instituição da arbitragem, poderá a parte interessada requerer a citação da outra parte para comparecer em juízo a fim de lavrarse o compromisso, designando o juiz audiência especial para tal fim.

§ 1º O autor indicará, com precisão, o objeto da arbitragem, instruindo o pedido com o documento que contiver a cláusula compromissória.

§ 2º Comparecendo as partes à audiência, o juiz tentará, previamente, a conciliação acerca do litígio. Não obtendo sucesso, tentará o juiz conduzir as partes à celebração, de comum acordo, do compromisso arbitral.

§ 3º Não concordando as partes sobre os termos do compromisso, decidirá o juiz, após ouvir o réu, sobre seu conteúdo, na própria audiência ou no prazo de dez dias, respeitadas as disposições da cláusula compromissória e atendendo ao disposto nos arts. 10 e 21, § 2º, desta Lei.

§ 4º Se a cláusula compromissória nada dispu-ser sobre a nomeação de árbitros, caberá ao juiz, ouvidas as partes, estatuir a respeito, podendo nomear árbitro único para a solução do litígio.

§ 5º A ausência do autor, sem justo motivo, à audiência designada para a lavratura do compromisso arbitral, importará a extinção do processo sem julgamento de mérito.

§ 6º Não comparecendo o réu à audiência, caberá ao juiz, ouvido o autor, estatuir a respeito do conteúdo do compromisso, nomeando árbitro único.

§ 7º A sentença que julgar procedente o pedido valerá como compromisso arbitral.

Art. 8º A cláusula compromissória é autônoma em relação ao contrato em que estiver inserta, de tal sorte que a nulidade deste não implica, necessariamente, a nulidade da cláusula compromissória.

Parágrafo único. Caberá ao árbitro decidir de ofício, ou por provocação das partes, as questões acerca da existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem e do contrato que contenha a cláusula compromissória.

Art. 9º O compromisso arbitral é a convenção através da qual as partes submetem um litígio à arbitragem de uma ou mais pessoas, podendo ser judicial ou extrajudicial.

§ 1º O compromisso arbitral judicial celebrar-se-á por termo nos autos, perante o juízo ou tribunal, onde tem curso a demanda.

§ 2º O compromisso arbitral extrajudicial será celebrado por escrito particular, assinado por duas testemunhas, ou por instrumento público.

Art. 10. Constará, obrigatoriamente, do compromisso arbitral:

I – o nome, profissão, estado civil e domicílio das partes;

II – o nome, profissão e domicílio do árbitro, ou dos árbitros, ou, se for o caso, a identificação da entidade à qual as partes delegaram a indicação de árbitros;

III – a matéria que será objeto da arbitragem; e

IV – o lugar em que será proferida a sentença arbitral.

Art. 11. Poderá, ainda, o compromisso arbitral conter:

I – local, ou locais, onde se desenvolverá a arbitragem;

II – a autorização para que o árbitro ou os árbitros julguem por eqüidez, se assim for convencionado pelas partes;

III – o prazo para apresentação da sentença arbitral;

IV – a indicação da lei nacional ou das regras corporativas aplicáveis à arbitragem, quando assim convencionarem as partes;

V – a declaração da responsabilidade pelo pagamento dos honorários e das despesas com a arbitragem; e

VI – a fixação dos honorários do árbitro, ou dos árbitros.

Parágrafo único. Fixando as partes os honorários do árbitro, ou dos árbitros, no compromisso arbitral, este constituirá título executivo extrajudicial; não havendo tal estipulação, o árbitro requererá ao órgão do Poder Judiciário que seria competente para julgar, originariamente, a causa que os fixe por sentença.

Art. 12. Extingue-se o compromisso arbitral:

I – escusando-se qualquer dos árbitros, antes de aceitar a nomeação, desde que as partes tenham declarado, expressamente, não aceitar substituto;

II – falecendo ou ficando impossibilitado de dar seu voto algum dos árbitros, desde que as partes declarem, expressamente, não aceitar substituto; e

III – tendo expirado o prazo a que se refere o art. 11, inciso III, desde que a parte interessada tenha notificado o árbitro, ou o presidente do tribunal arbitral, concedendo-lhe o prazo de dez dias para a prolação e apresentação da sentença arbitral.

CAPÍTULO III Dos Árbitros

Art. 13. Pode ser árbitro qualquer pessoa capaz e que tenha a confiança das partes.

§ 1º As partes nomearão um ou mais árbitros, sempre em número ímpar, podendo nomear, também, os respectivos suplentes.

§ 2º Quando as partes nomearem árbitros em número par, estes estão autorizados, desde logo, a nomear mais um árbitro. Não havendo acordo, requererão as partes ao órgão do Poder Judiciário a que tocaria, originariamente, o julgamento da causa a nomeação do árbitro, aplicável, no que couber, o procedimento previsto no art. 7º desta Lei.

§ 3º As partes poderão, de comum acordo, estabelecer o processo de escolha dos árbitros, ou adotar as regras de um órgão arbitral institucional ou entidade especializada.

§ 4º Sendo nomeados vários árbitros, estes, por maioria, elegerão o presidente do tribunal arbitral. Não havendo consenso, será designado presidente o mais idoso.

§ 5º O árbitro ou o presidente do tribunal designará, se julgar conveniente, um secretário, que poderá ser um dos árbitros.

§ 6º No desempenho de sua função, o árbitro deverá proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e discrição.

§ 7º Poderá o árbitro ou o tribunal arbitral determinar às partes o adiantamento de verbas para despesas e diligências que julgar necessárias.

Art. 14. Estão impedidos de funcionar como árbitros as pessoas que tenham, com as partes ou com o litígio que lhes for submetido, algumas das relações que caracterizam os casos de impedimento ou suspeição de juízes, aplicando-se-lhes, no que couber, os mesmos deveres e responsabilidades, conforme previsto no Código de Processo Civil.

§ 1º As pessoas indicadas para funcionar como árbitro têm o dever de revelar, antes da aceitação da função, qualquer fato que denote dúvida justificada quanto à sua imparcialidade e independência.

§ 2º O árbitro somente poderá ser recusado por motivo ocorrido após sua nomeação. Poderá, entretanto, ser recusado por motivo anterior à sua nomeação, quando:

a) não for nomeado, diretamente, pela parte; ou

b) o motivo para a recusa do árbitro for conhecido posteriormente à sua nomeação.

Art. 15. A parte interessada em arguir a recusa do árbitro apresentará, nos termos do art. 20, a res-

pectiva exceção, diretamente ao árbitro ou ao presidente do tribunal arbitral, deduzindo suas razões e apresentando as provas pertinentes.

Parágrafo único. Acolhida a exceção, será afastado o árbitro suspeito ou impedido, que será substituído, na forma do art. 16 desta Lei.

Art. 16. Se o árbitro escusar-se antes da aceitação da nomeação, ou, após a aceitação, vier a falecer, tornar-se impossibilitado para o exercício da função, ou for recusado, assumirá seu lugar o substituto indicado no compromisso, se houver.

§ 1º Não havendo substituto indicado para o árbitro, aplicar-se-ão as regras do órgão arbitral institucional ou entidade especializada, se as partes as tiverem invocado na convenção de arbitragem.

§ 2º Nada dispondo a convenção de arbitragem e não chegando as partes a um acordo sobre a nomeação do árbitro a ser substituído, procederá a parte interessada da forma prevista no art. 7º desta Lei, a menos que as partes tenham declarado, expressamente, na convenção de arbitragem, não aceitar substituto.

Art. 17. Os árbitros, quando no exercício de suas funções ou em razão delas, ficam equiparados aos funcionários públicos, para os efeitos da legislação penal.

Art. 18. O árbitro é juiz de fato e de direito, e a sentença que proferir não fica sujeita a recurso ou a homologação pelo Poder Judiciário.

CAPÍTULO IV Do Procedimento Arbitral

Art. 19. Considera-se instituída a arbitragem quando aceita a nomeação pelo árbitro, se for único, ou por todos, se forem vários.

Parágrafo único. Instituída a arbitragem e entendendo o árbitro ou o tribunal arbitral que há necessidade de explicitar alguma questão disposta na convenção de arbitragem, será elaborado, juntamente com as partes, um adendo, firmado por todos, que passará a fazer parte integrante da convenção de arbitragem.

Art. 20. A parte que pretender arguir questões relativas à competência, suspeição ou impedimento do árbitro ou dos árbitros, bem como nulidade, invalidade ou ineficácia da convenção de arbitragem, deverá fazê-lo na primeira oportunidade que tiver de se manifestar, após a instituição da arbitragem.

§ 1º Acolhida a argüição de suspeição ou impedimento, será o árbitro substituído nos termos do art. 16 desta Lei, reconhecida a incompetência do árbitro ou do tribunal arbitral, bem como a nulidade, invalidade ou ineficácia da convenção de arbitra-

gem, serão as partes remetidas ao órgão do Poder Judiciário competente para julgar a causa.

§ 2º Não sendo acolhida a argüição, terá normal prosseguimento a arbitragem, sem prejuízo de vir a ser examinada a decisão pelo órgão do Poder Judiciário competente, quando da eventual proposição da demanda de que trata o art. 33 desta Lei.

Art. 21. A arbitragem obedecerá ao procedimento estabelecido pelas partes na convenção de arbitragem, que poderá reportar-se às regras de um órgão arbitral institucional ou entidade especializada, facultando-se, ainda, às partes delegar ao próprio árbitro, ou ao tribunal arbitral, regular o procedimento.

§ 1º Não havendo estipulação acerca do procedimento, caberá ao árbitro ou ao tribunal arbitral discipliná-lo.

§ 2º Serão, sempre, respeitados no procedimento arbitral os princípios do contraditório, da igualdade das partes, da imparcialidade do árbitro e de seu livre convencimento.

§ 3º As partes poderão postular por intermédio de advogado, respeitada, sempre, a faculdade de designar quem as represente ou assista no procedimento arbitral.

§ 4º Competirá ao árbitro ou ao tribunal arbitral, no início do procedimento, tentar a conciliação das partes, aplicando-se, no que couber, o art. 28 desta Lei.

Art. 22. Poderá o árbitro ou o tribunal arbitral tomar o depoimento das partes, ouvir testemunhas e determinar a realização de perícias ou outras provas que julgar necessárias, mediante requerimento das partes ou de ofício.

§ 1º O depoimento das partes e das testemunhas será tomado em local, dia e hora previamente comunicados, por escrito, e reduzido a termo, assinado pelo depoente, ou a seu rogo, e pelos árbitros.

§ 2º Em caso de desatendimento, sem justa causa, da convocação para prestar depoimento pessoal, o árbitro ou o tribunal arbitral levará em consideração o comportamento da parte faltosa, ao proferir sua sentença; se a ausência for de testemunhas nas mesmas circunstâncias, poderá o árbitro ou o presidente do tribunal arbitral requerer à autoridade judiciária que conduza a testemunha renitente, comprovando a existência da convenção de arbitragem.

§ 3º A revelia da parte não impedirá que seja proferida a sentença arbitral.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 2º, havendo necessidade de medidas coercitivas ou cautelares, os árbitros poderão solicitá-las ao órgão do Poder

Judiciário que seria, originariamente, competente para julgar a causa.

§ 5º Se, durante o procedimento arbitral, um árbitro vier a ser substituído fica a critério do substituto repetir as provas já produzidas.

CAPÍTULO V Da Sentença Arbitral

Art. 23. A sentença arbitral será proferida no prazo estipulado pelas partes. Nada tendo sido convencionado, o prazo para a apresentação da sentença é de seis meses, contado da instituição da arbitragem ou da substituição do árbitro.

Parágrafo único. As partes e os árbitros, de comum acordo, poderão prorrogar o prazo estipulado.

Art. 24. A decisão do árbitro ou dos árbitros será expressa em documento escrito.

§ 1º Quando forem vários os árbitros, a decisão será tomada por maioria. Se não houver acordo majoritário, prevalecerá o voto do presidente do tribunal arbitral.

§ 2º O árbitro que divergir da maioria poderá, querendo, declarar seu voto em separado.

Art. 25. Sobreindo no curso da arbitragem controvérsia acerca de direitos indisponíveis e verificando-se que de sua existência, ou não, dependerá o julgamento, o árbitro ou o tribunal arbitral remeterá as partes à autoridade competente do Poder Judiciário, suspendendo o procedimento arbitral.

Parágrafo único. Resolvida a questão prejudicial e juntada aos autos a sentença ou acórdão transitados em julgado, terá normal seguimento a arbitragem.

Art. 26. São requisitos obrigatórios da sentença arbitral:

I – o relatório, que conterá os nomes das partes e um resumo do litígio;

II – os fundamentos da decisão, onde serão analisadas as questões de fato e de direito, mencionando-se, expressamente, se os árbitros julgaram por eqüideade;

III – o dispositivo, em que os árbitros resolverão as questões que lhes forem submetidas e estabelecerão o prazo para o cumprimento da decisão, se for o caso; e

IV – a data e o lugar em que foi proferida.

Parágrafo único. A sentença arbitral será assinada pelo árbitro ou por todos os árbitros. Caberá ao presidente do tribunal arbitral, na hipótese de um ou alguns dos árbitros não poder ou não querer assinar a sentença, certificar tal fato.

Art. 27. A sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das partes acerca das custas e

despesas com a arbitragem, bem como sobre verba decorrente de litigância de má-fé, se for o caso, respeitadas as disposições da convenção de arbitragem, se houver.

Art. 28. Se, no decurso da arbitragem, as partes chegarem a acordo quanto ao litígio, o árbitro ou o tribunal arbitral poderá, a pedido das partes, declarar tal fato mediante sentença arbitral, que conterá os requisitos do art. 26 desta Lei.

Art. 29. Proferida a sentença arbitral, dá-se por finada a arbitragem, devendo o árbitro, ou o presidente do tribunal arbitral, enviar cópia da decisão às partes, por via postal ou por outro meio qualquer de comunicação, mediante comprovação de recebimento, ou, ainda, entregando-a diretamente às partes, mediante recibo.

Art. 30. No prazo de cinco dias, a contar do recebimento da notificação ou da ciência pessoal da sentença arbitral, a parte interessada, mediante comunicação à outra parte, poderá solicitar ao árbitro ou ao tribunal arbitral que:

I – corrija qualquer erro material da sentença arbitral; e

II – esclareça alguma obscuridate, dúvida ou contradição da sentença arbitral, ou se pronuncie sobre ponto omitido a respeito do qual devia manifestar-se a decisão.

Parágrafo único. O árbitro ou o tribunal arbitral decidirá, no prazo de dez dias, aditando a sentença arbitral e notificando as partes na forma do art. 29.

Art. 31. A sentença arbitral produz, entre as partes e seus sucessores, os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário e, sendo condenatória, constitui título executivo.

Art. 32. É nula a sentença arbitral se:

I – for nulo o compromisso;

II – emanou de quem não podia ser árbitro;

III – não contiver os requisitos do art. 26 desta Lei;

IV – for proferida fora dos limites da convenção de arbitragem;

V – não decidir todo o litígio submetido à arbitragem;

VI – comprovado que foi proferida por prevaricação, concussão ou corrupção passiva;

VII – proferida fora do prazo, respeitado o disposto no art. 12, inciso III, desta Lei; e

VIII – forem desrespeitados os princípios de que trata o art. 21, § 2º, desta Lei.

Art. 33. A parte interessada poderá pleitear ao órgão do Poder Judiciário competente a decretação da nulidade da sentença arbitral, nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º A demanda para a decretação de nulidade da sentença arbitral seguirá o procedimento comum, previsto no Código de Processo Civil, e deverá ser proposta no prazo de até noventa dias após o recebimento da notificação da sentença arbitral ou de seu aditamento.

§ 2º A sentença que julgar procedente o pedido:

I – decretará a nulidade da sentença arbitral, nos casos do art. 32, incisos, I, II, VI, VII e VIII; e

II – determinará que o árbitro ou o tribunal arbitral profira novo laudo, nas demais hipóteses.

§ 3º A decretação da nulidade da sentença arbitral também poderá ser argüida mediante ação de embargos do devedor, conforme o art. 741 e seguintes do Código de Processo Civil, se houver execução judicial.

CAPÍTULO VI

Do Reconhecimento e Execuções de Sentenças Arbitrais Estrangeiras

Art. 34. A sentença arbitral estrangeira será reconhecida ou executada no Brasil de conformidade com os tratados internacionais com eficácia no ordenamento interno e, na sua ausência, estritamente de acordo com os termos desta Lei.

Parágrafo único. Considera-se sentença arbitral estrangeira a que tenha sido proferida fora do território nacional.

Art. 35. Para ser reconhecida ou executada no Brasil, a sentença arbitral estrangeira está sujeita, unicamente, à homologação do Supremo Tribunal Federal.

Art. 36. Aplica-se à homologação para reconhecimento ou execução de sentença arbitral estrangeira, no que couber, o disposto nos arts. 483 e 484 do Código de Processo Civil.

Art. 37. A homologação de sentença arbitral estrangeira será requerida pela parte interessada, devendo a petição inicial conter as indicações da lei processual, conforme o art. 282 do Código de Processo Civil, e ser instruída, necessariamente, com:

I – o original da sentença arbitral ou uma cópia devidamente certificada, autenticada pelo consulado brasileiro e acompanhada de tradução oficial;

II – o original da convenção de arbitragem ou cópia devidamente certificada, acompanhada de tradução oficial.

Art. 38. Somente poderá ser negada a homologação para o reconhecimento ou execução de sentença arbitral estrangeira, quando o réu demonstrar que:

I – as partes na convenção de arbitragem eram incapazes;

II – a convenção de arbitragem não era válida segundo a lei à qual as partes a submeteram, ou, na falta de indicação, em virtude da lei do país onde a sentença arbitral foi proferida;

III – não foi notificado da designação do árbitro ou do procedimento de arbitragem, ou tenha sido violado o princípio do contraditório, impossibilitando a ampla defesa;

IV – a sentença arbitral foi proferida fora dos limites da convenção de arbitragem, e não foi possível separar a parte excedente daquela submetida à arbitragem;

V – a instituição da arbitragem não está de acordo com o compromisso arbitral ou cláusula compromissória;

VI – a sentença arbitral não se tenha, ainda, tomado obrigatória para as partes, tenha sido anulada, ou, ainda, tenha sido suspensa por órgão judicial do país onde a sentença arbitral for prolatada.

Art. 39. Também será denegada a homologação para o reconhecimento ou execução da sentença arbitral estrangeira, se o Supremo Tribunal Federal constatar que:

I – segundo a lei brasileira, o objeto do litígio não é suscetível de ser resolvido por arbitragem;

II – a decisão ofende a ordem pública nacional.

Parágrafo único. Não será considerada ofensa à ordem pública nacional a efetivação da citação da parte residente ou domiciliada no Brasil, nos moldes da convenção de arbitragem ou da lei processual do país onde se realizou a arbitragem, admitindo-se, inclusive, a citação postal com prova inequívoca de recebimento, desde que assegure à parte brasileira tempo hábil para o exercício do direito de defesa.

Art. 40. A denegação da homologação para reconhecimento ou execução de sentença arbitral estrangeira por vícios formais, não obsta que a parte interessada renove o pedido, uma vez sanados os vícios apresentados.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 41. Os arts. 267, inciso VII; 301, Inciso IX; e 584, inciso III, do Código de Processo Civil passam a ter a seguinte redação:

"Art. 267.

VII – pela convenção de arbitragem;"

"Art. 301.

IX – convenção de arbitragem;"

"Art. 584.

III – a sentença arbitral e a sentença homologatória de transação ou de conciliação;"

Art. 42. O art. 520 do Código de Processo Civil passa a ter mais um inciso, com a seguinte redação:

"Art. 520.

VI – julgar procedente o pedido de instituição de arbitragem."

Art. 43. Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Art. 44. Ficam revogados os arts. 1.037 a 1.048 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, Código Civil Brasileiro; os arts. 101 e 1.072 a 1.102 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil; e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Os pareceres vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 862, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1992 (nº 4.018/93, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a arbitragem.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1996. – **Edison Lobão.**

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 863, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de

Resolução nº 83, de 1996, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de até trezentos milhões de dólares norte-americanos, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1996 – **Ney Suassuna.**

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O Sr. Ney Suassuna, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item nº 8

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 29, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 5, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1995, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros senhores Senadores, que institui eleições diretas para os suplentes de candidatos ao Senado Federal, tendo

Parecer sob nº 344, de 1996, da Comissão

- de Constituição Justiça e Cidadania, contrário, com voto vencido, em separado, do Senador Jefferson Péres.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Quero comunicar aos Srs. Senadores que há um requerimento para votação nominal do Item 8º. Peço aos Srs. Senadores que permaneçam no plenário.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 861, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 294, do Regimento Interno, requeiro votação nominal para o Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1996.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1996. – Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.).

Aprovado.

Aprovado o requerimento, será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em discussão o projeto. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP) Para discutir. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, estamos apreciando o projeto de lei que institui eleições diretas para suplentes de candidatos ao Senado Federal.

Quero ressaltar, em primeiro lugar, do respeito que tenho tido por todos os Srs. Senadores, sejam aqueles que aqui vieram como titulares ou aqueles que substituíram os titulares e que, tendo sido eleitos como suplentes, têm procurado honrar e dignificar o seu trabalho, a representação que lhe conferiu o povo.

Acredito que a eleição direta dos suplentes seria muito mais adequada ao sistema democrático em que vivemos. Creio que esse é o pensamento de todos, inclusive o dos próprios suplentes, que certamente se sentiriam melhor se chegassem a esta Casa pelo voto direto.

Nesse sentido, gostaria de ressaltar alguns aspectos:

1 - A Constituição Federal, no art. 46, § 3º, determina que cada Senador será eleito com dois suplentes. Diz o art. 46:

"Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário".

§ 3º Cada senador será eleito com dois suplentes."

Entretanto, o parágrafo citado não estabelece que a eleição do Senador implica, automaticamente, na eleição de seus suplentes - isso não está claramente definido na Constituição.

No que se refere à eleição para Presidente da República, de forma diversa, a Carta Magna confere o seguinte tratamento:

"Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, noventa dias antes do término do mandato presidencial vigente.

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado."

Está muito claramente definido na própria Constituição que a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, diferentemente da eleição dos suplentes, é vinculada ao cargo principal.

Note-se que, no exemplo supracitado, a Constituição determina expressamente que a eleição do Presidente implica também na eleição do seu Vice. O mesmo não ocorre com os suplentes de Senadores.

Na discussão desse assunto, houve aqui algumas referências sobre a sublegenda. Ressalto: o projeto não pretende resgatar o instituto da sublegenda, pois estaria ferindo o princípio majoritário pelo qual são eleitos os Srs. Senadores. Além disso, haveria na sublegenda a figura da competição, distorcendo, mais uma vez, o modelo majoritário. Não implicaria também em aumento de despesas com campanha eleitoral para suplentes, porque eles continuarão sendo escolhidos por voto direto na Convenção do Partido.

O projeto, Srs e Srs. Senadores, não desvincula o suplente do Partido e tampouco o vincula ao voto majoritário, independentemente de legenda. Logo, a unidade do Partido não será atingida e o simples fato de alguém ser escolhido para disputar uma legenda num Partido já significa a anuência daquele Partido.

O Sr. Pedro Simon - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY - Com muito honra, Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon - Tenho uma dúvida, Senador Eduardo Suplicy. Pode ser eleito Senador de um Partido e suplente de outro?

O SR. EDUARDO SUPLICY - Não, Senador, porque o projeto diz: cada Partido indicará o seu candidato ao Senado.

O Sr. Pedro Simon - Então, ele tem que votar no suplente do mesmo Partido. Ele vota no Senador... Ele escolhe entre um dos dois, mas tem que ser do mesmo Partido?

O SR. EDUARDO SUPLICY - Senador, cada Partido e/ou coligação indicará até quatro nomes diferentes conforme a proposição. É a emenda do Senador Jefferson Péres neste projeto, de tal maneira que caberá ao eleitor...

O Sr. Pedro Simon - Senador Eduardo Suplicy, mas o seu projeto aqui fala em dois suplentes.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senador Eduardo Suplicy, peço desculpas a V. Ex^a, mas preciso prorrogar a sessão por mais 30 minutos, para que possamos terminar nossos trabalhos.

Se não houve objeção do Plenário, a sessão fica prorrogada por mais 30 minutos. (Pausa.)

V. Ex^a continua com a palavra, Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Pedro Simon - Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a fala que, na próxima vaga, daqui a dois anos, serão dois suplentes?

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sim.

O Sr. Pedro Simon - E, na dos dois terços, serão quatro suplentes?

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sim, haverá, para cada Senador, dois suplentes. E como é que serão escolhidos os suplentes? Os mais votados entre até quatro nomes que o Partido ou a Coligação indicarão. Caberá ao eleitor escolher quais, entre os quatro nomes que a convenção do Partido designar, serão, respectivamente, o primeiro e o segundo. Portanto, os suplentes aqui chegarão pelo voto direto dos eleitores.

O que estamos propondo representa um passo adicional, estendendo esta anuência à população pelo voto direito, dentro de uma cédula fechada.

Embora saibamos que suplentes escolhidos em convenção comungam das mesmas idéias de seu titular ao Senado e que estão devidamente preparados para substituí-los, eles não foram escolhidos pelo povo no presente sistema.

Alguns colegas Senadores disseram que seria o caso de se fazer uma proposta de emenda constitucional. Não a apresentei pelo simples fato de não haver vedação constitucional expressa, razão pela qual cabe o projeto de lei. O voto direto irá investir o suplente de poderes políticos que estarão condicionados à investidura na possível vaga de suplente ao Senado.

Com essa propositura, os candidatos a suplentes acabarão sendo conhecidos mais ainda do que presentemente pelos eleitores do Estado que irão representar, de tal forma que toda pessoa que chegar a senador pleno, como titular ou como suplente de titular, o será pela sagrada do voto popular.

Sr. Presidente, esse projeto não procura, de forma alguma, ofender qualquer senador suplente. Pelo contrário, procura dignificar ainda mais a cadeira de cada um dos 81 senadores.

Assim, conclamo inclusive aqueles senadores que aqui estão em virtude do afastamento do titular eleito diretamente a também votarem favoravelmente ao projeto. Se estivesse eu no lugar de um senador suplente, ficaria mais alegre se na próxima vez viesse consagrado pela eleição do povo do Estado que represento em razão do reconhecimento do trabalho realizado.

O Sr. Artur da Távola - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY - Com prazer, ouço V. Ex^a.

O Sr. Artur da Távola - Senador Eduardo Suplicy, é impossível, evidentemente, discordar da intencionalidade do projeto de V. Ex^a. Não vou fazer propriamente uma discordância, e, sim, uma tentativa de raciocínio sobre o que V. Ex^a vem explanando de maneira muito clara. No instituto da suplência, parece existir algo que alguns parlamentos possuem de maneira até mais ampla do que o Parlamento brasileiro, que é a existência da possibilidade de figuras alheias à questão eleitoral, porém, capazes, por sua formação, por sua qualidade, de fazer parte do corpo parlamentar. Vamos buscar, apenas para exemplificar, um sucedâneo dessa matéria. O parlamento italiano possui a figura do Senador vitalício sem direito a voto, que é escolhido. É o caso, por exemplo, do grande pensador político, Norberto Bobbio. O senado italiano conta com um homem como Norberto Bobbio no seu corpo de pensamento, porque o Senado, assim como a Câmara, não é exclusivamente uma casa de votações, é também uma Casa produtora de saber, uma Casa produtora de conhecimento e de cultura, ainda que não seja apenas a cultura política, a cultura econômica, a cultura ecológica. Enfim, ela é uma casa produtora de cultura. Nesse sentido, a presença de figuras paralelas àquelas que são eleitas, mas cujo saber seja incontestável, de certa forma significa o trabalho do Senado. Parece-me que a intencionalidade da proposta brasileira no caso da suplência tem um teor semelhante, ou seja, quando um senador é escolhido pela população, essa escolha traz no bojo a visão de mundo, a visão política desse político e com ela o suplente vem em harmonia. Se os partidos políticos tiverem, no seu amadurecimento, no seu desenvolvimento, a capacidade da compreensão da razão de ser dessa forma de escolha do suplente, a suplência, evidentemente, só irá iluminar, ajudar o trabalho parlamentar. E mais, a Constituição brasileira, de modo muito sábio, proibiu aquilo que já se charrou, de modo até um tanto exagerado, mas com foros de realidade, de "a indústria do suplente", tanto na Câmara como no Senado. Por quê? Porque a Constituição não permite a presença do suplente a não ser em casos muito específicos, ou seja, quando o deputado ou senador tem de se afastar para exercício de ministério, secretaria ou por uma razão superior de enfermidade acima de quatro meses. Fora isso, qualquer afastamento implicaria perda de mandato. Portanto, creio,

sem discordar em profundidade de V. Ex^a, que está acautelado o interesse, desde que haja lucidez nos partidos políticos na escolha dos suplentes. Razão pela qual, digamos, faço esta provocação intelectual a V. Ex^a, porque predomina em meu espírito essa idéia. Como percebo que a intenção de V. Ex^a, como sempre, é a melhor possível, gostaria de ver contrariadas as minhas próprias convicções para que até pudesse eventualmente acompanhar a posição de V. Ex^a. Muito obrigado por sua atenção.

O SR. EDUARDO SUPILY - Prezado Senador Artur da Távola, fico imaginando que no Rio de Janeiro pudesse haver alguma pessoa tão brilhante quanto o filósofo e cientista político Norberto Bobbio. Digamos que em seu Estado, no Rio de Janeiro, o PSDB quisesse homenagear uma pessoa conhecida nacionalmente pelo seu brilhantismo. Eu poderia citar Betinho, Barbosa Lima Sobrinho, além de outros. O PSDB, como o PT, gostaria de tê-los até como possíveis suplentes. Então eles seriam designados e aprovados consensualmente pelo partido. Mas além de o partido tê-los designado, nada melhor do que o povo para então dizer qual seria o primeiro suplente, se Betinho ou se Barbosa Lima Sobrinho.

É esse o sentido, para esclarecer melhor: entre duas opções tão brilhantes, que o povo diga qual o melhor.

O Sr. Arthur da Távola - Desculpe insistir, Senador Eduardo Suplicy. Apenas para fortalecer o discurso, tendo em vista o bom argumento de V. Ex^a. Não quero dizer que se deva retirar do povo a decisão. Evidentemente, não. Veja V. Ex^a o caso das eleições que têm o voto distrital misto. Alguns países assim a fazem. Há o voto direto, que é o voto distrital misto, e há um segundo voto, que é voto dado no partido. O partido, por sua vez, possui uma lista partidária, e, conforme os sufrágios, o primeiro da lista, o segundo, o terceiro, conforme a quantidade de sufrágios, entram os nomes na lista partidária. O que está por trás dessa, a meu juízo, sabia decisão? De forma alguma escamotear a vontade popular, mas trazer ao parlamento figuras que não sejam necessariamente oriundas do prestígio eleitoral. O prestígio eleitoral é fundamental, mas tem também as suas distorções. Deixar uma faixa minoritária para que os partidos possam fazer indicações qualificadas parece-me positivo. É claro que tudo isso seria muito mais positivo se estivéssemos numa grande discussão de reforma geral do próprio processo eleitoral brasileiro. Desculpe-me interrompê-lo novamente, mas acredito que estou contribuindo de alguma maneira para o lúcido pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPILY - Certamente, Senador.

O Sr. Jader Barbalho - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Bezerra) - O tempo de V. Ex^a está encerrado, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPILY - Eu gostaria apenas de concluir com mais um exemplo. Vamos supor um exemplo que ocorre, na prática, no seio do próprio PSDB paulista. Ontem o *Jornal do Brasil* publicou que o Senador José Serra gostaria que, durante o tempo que foi Ministro, tivesse havido uma divisão de tempo entre Pedro Piva e Miguel Reale, e que não se entenderam bem sobre isso. Que melhor árbitro para decidir do que a eleição, com o povo dizendo que, em primeiro lugar, seria Pedro Piva e, em segundo lugar, Miguel Reale, ou vice-versa?

Nada melhor que o povo para decidir, Senador Artur da Távola.

O Sr. Geraldo Melo - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SUPILY - Eu gostaria de ouvir V. Ex^a e também o Senador Jader Barbalho, que há tempo me pede um aparte, com a permissão do Presidente. (Assentimento da Presidência.)

O Sr. Jader Barbalho - Eu gostaria de, neste aparte, dizer a V. Ex^a, em primeiro lugar, que estou procurando compreender o objetivo de V. Ex^a. Sei que V. Ex^a quer dar mais legitimidade à figura do suplente. A minha dificuldade é compreender como V. Ex^a deseja alterar apenas a questão da suplência. Porque, neste caso, estariam também o Vice-Presidente da República, o Vice-Governador de Estado e o Vice-Prefeito, que também não são votados e que poderiam, portanto, ter questionada a sua legitimidade. O Senador Pedro Simon, há pouco, indagou se V. Ex^a queria criar a sublegenda. Acredito que há sublegenda de suplente em seu projeto. Talvez fosse mais adequado sublegenda para Senador, já que no caso, em primeiro lugar, o voto será vinculado. Por outro lado, será o somatório dos votos...

O SR. EDUARDO SUPILY - Não será o somatório dos votos.

O Sr. Jader Barbalho - Está implícito, no caso, o voto vinculado e, por consequência, o resultado: haveria uma escolha. Também fico preocupado com o tamanho dessa cédula. Se em São Paulo, por exemplo, houvesse dez candidatos ao Senado, haveria quarenta candidatos à suplência. Estou procurando provocar para poder compreender o objetivo de V. Ex^a em relação a essa questão.

O SR. EDUARDO SUPILCY - Procurarei esclarecer.

Primeiramente, não se trata de resgatar o instrumento da sublegenda, porque, dessa maneira, estariam ferindo o princípio majoritário pelo qual são eleitos os Senadores. Haveria, na sublegenda, a figura da competição, distorcendo, mais uma vez, o modelo majoritário. Não implica, também, qualquer aumento de despesa na campanha eleitoral. Mas, obviamente, para cada Senador titular, seus eleitores deverão escolher, dentre até quatro, qual será o primeiro e qual o segundo. Trata-se de um pouco mais de conhecimento exigido para todos, em benefício de maior legitimidade e de tal forma que todos aqui cheguem com o voto popular.

O Sr. Geraldo Melo - Senador Suplicy...

O SR. EDUARDO SUPILCY - Gostaria muito de conceder o aparte, mas acredito que V. Ex^a tem oportunidade, agora, de se inscrever como orador, e daí poderemos dialogar.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Sr. Presidente, na condição de Relator, autor de um voto em separado, que foi vencedor na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, peço a palavra para discutir.

O SR. GERALDO MELO - Sr. Presidente, gostaria de discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Tem a palavra o Senador Lúcio Alcântara, por dez minutos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) - Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, lamento muito discordar do Senador Eduardo Suplicy neste projeto. Na verdade, sou parceiro de S. Ex^a em outro projeto que prega a redução da duração do mandato de Senador. Neste caso, sou obrigado a discordar de S. Ex^a porque o projeto me parece inconstitucional. Eu não gostaria nem de discutir o seu mérito, porque me parece que ele realmente padece do vínculo da inconstitucionalidade, como assim entendeu a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, num voto em separado que ali apresentei.

Vou fér, para facilitar o entendimento e esclarecer alguns aspectos desta questão, que está suscitando muita atenção do Plenário.

O projeto em exame, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros Srs. Senadores, propõe que o nome do candidato a suplente de Senador seja também submetido a votos, desvinculando sua eleição da do concorrente ao mandato titular.

Trata-se, em exame preliminar, de inovação que contraria o disposto no § 3º do

art. 46 do Texto Constitucional, assim expresso:

"Art.46....."

Cada Senador será eleito com dois suplentes.*

Historicamente, o quadro jurídico-constitucional nunca foi diverso.

De conformidade com a Carta de 1824, os Senadores detinham mandato vitalício. Com a República, os Senadores passaram a ser eleitos. Assim é que o parágrafo único do art. 31 da Constituição de 1891 estabelecia que:

"Art.31....."

Parágrafo único. O Senador eleito em substituição de outro exercerá o mandato pelo tempo que restava ao substituído".

Não havia, pois, até então, a figura do suplente, mas sim a previsão de eleição adicional de Senador, no caso de substituição do titular por renúncia ou morte.

A mudança no processo ocorreu em 1946. Assim, o § 4º do art. 60 da Constituição promulgada naquele ano estabeleceu que:

"Art.60....."

§ 4º Substituirá o Senador, ou suceder-lhe-á nos termos do art. 52, o suplente com ele eleito".

Conforme se observa, a legislação constitucional, quando o fez, sempre previu a eleição do suplente com a do titular, o que invalida a ressalva apresentada na Justificação do Projeto, de que "embora a Constituição Federal determine que cada Senador será eleito com dois suplentes(...), não estabelece que a eleição do Senador implica, automaticamente, na eleição de seus suplentes(...)".

A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, o Código Eleitoral, recepcionada pela atual Constituição prevê que:

"Art. 89. Serão registrados:

II - nos Tribunais Regionais Eleitorais os candidatos a Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador e Deputado Estadual;"

"Art. 91....."

§ 1º - O registro de candidatos a Senador far-se-á com o do suplente partidário."

"Art. 178. O voto dado ao candidato a Presidente da República entender-se-á dado também a Vice-Presidente, assim como o dado aos candidatos a Governador, Senador, Deputado Federal nos Territórios, Prefeito entender-se-á dado ao respectivo vice ou suplente."

"Art.202....."

§ 2º O Vice-Governador e o suplente de Senador considerar-se-ão eleitos em virtude da eleição do Governador e do Senador com os quais se candidatarem.

Observe-se que tal princípio já constava do Código Eleitoral anterior. De fato, o art. 52 da Lei nº 1.164, de 14-7-50, estabelecia que o registro - e, por conseguinte, a eleição - do suplente partidário ocorreria com o do candidato a Senador.

A Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993, relativa às normas para as eleições de 3 de outubro de 1994, determinava que:

"Art. 1º - As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal (...) serão realizadas, simultaneamente, em todo o País, no dia 3 de outubro de 1994.

"Art. 5º....."

§ 2º Só poderá registrar candidatos a Senador, Governador e Vice-Governador:

§ 4º Até 31 de dezembro de 1993, o Tribunal Superior Eleitoral divulgará a relação dos partidos aptos a registrar candidatos próprios às eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, e ainda daqueles que, em cada Estado e no Distrito Federal, poderão registrar candidatos para Senador, Governador e Vice-Governador."

O entendimento da vinculação é corroborado por diversos teóricos da Ciência do Direito. Sampayo Dória, por exemplo, em seu "Direito Constitucional", considera, a propósito da Carta de 1946, ocorrer a eleição de suplente de senadores, conjuntamente com a dos titulares. Elegem-se os dois, o titular e o suplente, este para substituir ou suceder àquele, e

assim há continuidade na representação do Estado. Cada Senador ficará com um suplente."

Ao analisar a Carta Magna vigente, Pinto Ferreira, nos seus "Comentários à Constituição Brasileira" afirma, que:

Cada Senador é eleito com dois suplentes. A suplência do senador foi instituída em nível constitucional pela CF de 1946, pois as Constituições republicanas de 1891 e 1934 não disciplinavam a matéria. A CF de 1891 preceituava que, ocorrida a vacância do cargo de senador, fossem convocadas novas eleições, para que o senador eleito em substituição completasse o mandato que restasse" (art. 31, parágrafo único)

De um modo geral o sufrágio de um nome se vincula ao efetivo exercício de um mandato e não à sua eventualidade. Inexiste a eleição do suplente, pelo fato de dispor-se apenas de uma mera expectativa de mandato a oferecer-lhe, sem qualquer garantia de que, num momento predeterminado, venha ele a exerce-lo. A suplência, antes de estabelecer direitos ao escolhido, traz em si, organicamente, a certeza da continuidade da representação nos seus dois níveis: o federativo e o partidário.

Do ponto de vista formal, o Senador Eduardo Suplicy ofereceu ao exame do Congresso Nacional um projeto de lei.

Trata-se, na verdade, de matéria constitucional, devendo ser tratada de acordo com essa especificidade. Assim, apenas mediante a apresentação de proposta de emenda ao § 3º do art. 46 da Constituição Federal, será possível dar encaminhamento à alteração do sistema vigente, no que se refere à eleição para suplente de Senador. A partir de então, será possível discutir com mais propriedade as implicações decorrentes de tal inovação.

Esse seria o exame do mérito.

Há um Estado - e vários Srs. Senadores falam sobre isso - onde um candidato que não foi eleito e, portanto, não é senador, ocultava o nome de seu suplente até que alguém, um concorrente seu, resolveu desnudar a chapa, comunicando ao eleitorado quem era o suplente de um determinado candidato. Então, aqui temos o que o Sr. Senador Eduardo Suplicy quer evitar, ou seja, um crime de ocultação do suplente.

Como alternativa, sugiro o oferecimento de um projeto de lei que determine a inclusão do nome do suplente em todas as peças promocionais do candidato ao cargo titular, por ocasião da campanha eleitoral, como forma de tornar transparente a vinculação de sua eleição à do titular.

O Sr. Bernardo Cabral - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Pois não, Senador Bernardo Cabral.

O Sr. Bernardo Cabral - Em verdade, V. Ex^a salientou, com rara propriedade - mesmo porque é forte o argumento - que a suplência não estabelece direito ao escolhido. Organicamente, a certeza da continuidade da representação está, conforme ressalta V. Ex^a, nos seus dois níveis: o federativo e o partidário. Ora, suponhamos que, de uma hora para outra, V. Ex^a se ausente para servir ao Ministério da Saúde; não estou aqui fazendo nenhuma profecia. O interessante será que o seu suplente, aquele que tem a expectativa do direito, que representa o seu Estado e é do seu Partido venha a assumir, por força da escolha que o povo lhe deu, o seu mandato. De modo que a idéia do Senador Eduardo Suplicy - temos que louvar - é boa, traz à discussão aquela circunstância de que o senador titular, com poucos meses de mandato, venha a falecer e o suplente lhe substitua por mais seis ou sete anos sem ter alcançando um voto do povo. Acontece que essa regra é a regra da exceção. Logo, como ela não pode ser validada, temos que ficar com o raciocínio de V. Ex^a. Aliás, eu já o acompanhei na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. V. Ex^a tem dupla razão, primeiro, quanto ao aspecto federativo e partidário e, segundo, que não deve ser desprezada a argüição que V. Ex^a faz no campo constitucional. Resta saber se o artigo - não sei se V. Ex^a o cita, se não me engano é o art. 46 -, em um dos seus parágrafos, trata exatamente disso.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - É o § 3º.

O Sr. Bernardo Cabral - Ele teria de ser alterado. De modo que quero cumprimentá-lo.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Muito obrigado, Senador Bernardo Cabral, pelos esclarecimentos que V. Ex^a, como profundo conhecedor da matéria, traz a debate.

Os Senadores Artur da Távola e Casildo Maldaner desejam apartear-me. Pergunto à Mesa se ainda há tempo.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - O tempo de V. Ex^a está exaurido.

Faltam quatro minutos para o encerramento da sessão e ainda temos de votar uma matéria constante da Ordem do dia. A Mesa pede a compreensão de V. Ex^a.

O Sr. Casildo Maldaner - Senador Lúcio Alcântara, não quero interromper, até porque sou uma parte muito interessada e direta. Trata-se de um

caso específico, inclusive. Não desejo, em absoluto, transgredir o Regimento. A idéia do nobre Senador Eduardo Suplicy é interessante. Na época do Sr. Jânio Quadros, o seu vice-Presidente foi João Goulart, de outro partido. O meu caso é um exemplo claro. Estou me licenciando a partir de hoje e, amanhã, o Loyola, meu suplente, estará assumindo nesta Casa. Em 1994, pregamos uma campanha em conjunto, por oito anos. As idéias foram em conjunto. Em função disso, parece-me que procede o que afirma V. Ex^a.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Agradeço a V. Ex^a pelos esclarecimentos. A forma encontrada pelo Senador Eduardo Suplicy para trazer ao debate e à votação a proposta no Congresso Nacional foi apresentar uma emenda constitucional. Teremos, realmente, ocasião de discutir, com maior profundidade, o mérito da proposta de S. Ex^a, sempre feita com muita seriedade, como é típico do seu comportamento parlamentar.

Durante o discurso do Sr. Lúcio Alcântara, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ney Suassuna, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna). Fazendo soar a campainha.) - Consulto o Plenário sobre a prorrogação da sessão por 5 minutos. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, está prorrogada a sessão por 5 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Sendo evidente a falta de quorum, o Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1995, que precisa ser votado nominalmente, constará na Ordem do Dia de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Os Srs. Senadores Odacir Soares, Ademir Andrade, Júlio Campos, Iris Rezende e Benedita da Silva enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^as serão atendidos.

O SR. ODACIR SOARES (PFL-RO) - Sr. Presidente. Srs e Srs. Senadores, no momento em que atender aos anseios de expressivas e organizadas camadas da sociedade brasileira torna-se um compromisso inadiável, não podem ser esquecidos nem podem deixar de ser compulsados e discutidos os dados básicos do quadro do uso do solo rural, apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

O Brasil, com os seus 8,5 milhões de quilômetros quadrados de superfície, que representam 850

milhões de hectares, tem 371 milhões de hectares de solos classificados como de potencialidade agrícola boa, boa a regular, e regular, totalizando 43,7% do território nacional. Desse total, são efetivamente cultivados, somando-se lavoura temporária e permanente, apenas 52 milhões de hectares (IBGE, 1985)

Considerando que, nos últimos vinte anos, a área agrícola estacionou em 50 milhões de hectares (em 1976 era de 45.868.733 hectares; em 1986, ficava com 54.079.822 hectares e em 1995 cairia para 49.911.707 hectares), entre solo não utilizado ou sub-utilizado, estamos falando em milhões de hectares não cultivados.

Por outro lado, os dados do censo agrícola mostram que, dos 371 milhões de hectares cobertos pelos 5,8 milhões de estabelecimentos agrícolas do País, 3,1 milhões de pequenos agricultores têm acesso a apenas 10 milhões de hectares, ou seja, 2,76% do total. No outro lado da moeda, os 50 mil latifúndios que cobrem áreas de mais de mil hectares detêm 165 milhões de hectares. Na prática, 1% dos estabelecimentos controlam mais de 50% do total, mais da metade do Brasil rural. As médias propriedades, perfazem 2,65 milhões de estabelecimentos, somando uma área de 196 milhões de hectares.

É muito interessante confrontar esses dados com os dados de área de lavoura: quanto maior o estabelecimento, maior proporção da sua terra fica parada. Assim, os pequenos agricultores lavram 65% dos seus estabelecimentos; os de 10 a 100 hectares lavram 25%; os de 100 a 1.000 hectares lavram 13%; os de mais de 1.000 hectares lavram apenas 6,7%; e os de mais de 10 mil hectares lavram 2,3% dos seus estabelecimentos. O IBGE traz ainda a situação de 61 estabelecimentos de mais de 100 mil hectares, que utilizam para lavoura apenas 0,14% do total, sete vezes menos do que 1%.

No conjunto, esta é a realidade: a maior parte das terras agrícolas do País é utilizada como reserva de valor por grandes proprietários, que preferem imobilizar grandes áreas e esperar que se valorizem, em decorrência de investimentos públicos e privados de terceiros, a desenvolver atividades produtivas. Essa situação é, em geral, mal disfarçada por aquilo que se tem chamado, pudicamente, de "pecuária extensiva".

É estimado que apenas uma pequena parcela dessa terra seja usada para produção de alimentos; que expressivas áreas sejam destinadas à agricultura de exportação (soja, café, citros, cacau e cana de açúcar), não esquecendo as amplas pastagens que abrigam um rebanho de 145 milhões de bovinos. O

resto é reserva de valor, é ociosidade dos latifúndios. Afinal, no Brasil, terra ainda é sinônimo de poder.

No outro lado da moeda, apenas 6% das terras agricultáveis brasileiras, ocupadas por 67% dos pequenos produtores, respondem por cerca de 70% de toda a produção de alimentos para o abastecimento do mercado interno. O pequeno produtor do setor primário cumpre, pois, a sua função social, mas, infelizmente, a resposta do mercado e do Governo é insatisfatória.

É justamente na área rural que se encontram os piores índices de miséria nacional. Hoje, estima-se em quatro milhões o número de famílias de "sem-terra".

De acordo com pesquisa da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, existem no País 586 conflitos, abrangendo uma área superior a nove milhões de hectares (equivalentes a dois estados do Espírito Santo). Quase 90 mil famílias ou meio milhão de pessoas lutam por essas terras. Um conflito que envolve tanta gente e tanta terra deve merecer maior atenção governamental.

No momento em que é imperioso, é socialmente desejável e economicamente defensável (pela capacidade de geração de empregos e pela inequívoca capacidade de produção de alimentos) fazer realizar a reforma agrária, não pode ser esquecido o papel historicamente já executado pela Colonização Particular, como coadjuvante e como complemento de ações aos esforços que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA vem desempenhando.

Senhor Presidente!

A colonização particular já deu provas inequívocas de sua competência e de suas potencialidades como bom instrumento de apoio, ou de complementaridade, aos esforços do Governo Federal no interesse do desenvolvimento agrário e na solução dos graves problemas sociais dos "sem-terra".

Exemplos como o da colonização do "norte do Paraná", executado pela Companhia Melhoramentos Norte do Paraná; a experiência do "nortão de Mato Grosso", com a participação da Companhia de Desenvolvimento do Mato Grosso-CODEMAT e empresas particulares credenciadas junto ao INCRA, assim como a experiência Amazônica da Andrade Gutierrez, com o Projeto Tucumã, no Estado do Pará, devem ser relembrados, estudados, como experiências que, num dado momento da política agrária brasileira podem ser indicativos de um caminho a ser retrilhado com sucesso.

O fenômeno "norte do Paraná" não pode passar despercebido, quando se estudam os movimentos ocupacionais ou de frentes pioneiras de ocupação territorial. Em menos de 40 anos, uma área de aproximadamente 71.637 quilômetros quadrados, ou seja 7.163.700 hectares, cerca de 36% do território paranaense transformou-se de densa mata, absolutamente despovoada, em região que, em 1960, contava com cerca de 1.843.000 habitantes, 34% da população do Estado, distribuídos em 172 cidades, algumas de porte considerável, como Londrina.

O episódio notável no processo ocupacional das terras norte-paranaenses, a partir de 1924, foi, sem dúvida alguma, o empreendimento realizado pela empresa hoje denominada Companhia Melhoramentos Norte do Paraná. Originariamente uma empresa da Inglaterra, a "Brazil Plantation Syndicate", voltada para a instalação de fazendas de algodão e máquinas de beneficiamento, depois da Primeira Guerra Mundial, para iniciar a cultura do algodão que substituisse ou complementasse a produção das colônias inglesas da África.

O crescimento populacional da região, como era de esperar, atingiu taxas até então nunca registradas em qualquer outra parte do País. Assim é que, em 1940, estavam concentrados na região apenas 340.449 habitantes, o que correspondia a 27,5% do total do Estado. Na década seguinte, essa mesma população atingia 1.029.025 habitantes e sofria um aumento de 202,2%, passando a significar praticamente a metade de toda a população do Estado, ou seja, 48,6%.

Em termos de produção agrícola, por muitos anos, o "norte do Paraná" caracterizou-se como a mais importante área de produção de café, passando, a partir dos anos 80, a desestimular a produção de café para especializar-se na produção de alimentos, notadamente a soja.

O processo de ocupação do chamado "nortão de Mato Grosso" difere substancialmente do processo do "norte do Paraná". Em primeiro lugar, todo o processo foi feito às expensas do capital nacional, sem a intervenção de empresas estrangeiras; em segundo lugar, tendo sido efetivado num momento bem mais recente, ou seja, 50 anos após a abertura do norte do Paraná, contou com recursos de moderna tecnologia na abertura da infra-estrutura, sem os padecimentos do pionerismo paranaense, mas, nem por isso, com menores sofrimentos.

O Governo do Estado do Mato Grosso, pela Lei 307, de 18 de dezembro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 1.490, de 30 de maio de 1973, re-

servou e transferiu à Companhia de Desenvolvimento do Mato Grosso-CODEMAT, terras devolutas do Município de Aripuanã, destinando-as à criação de colônias agrícolas, à alienação para Companhias de Colonização, à alienação para implantação de projetos agropecuários e industriais aprovados, com suporte financeiro via incentivos fiscais (Sudam).

A Codemat recebeu do Estado do Mato Grosso duas glebas, a primeira com uma área de 1.600.000 hectares e a segunda com 400.000 hectares, localizadas no Município de Aripuanã.

A Codemat abriu concorrência pública, para a alienação das duas glebas. Uma gleba vendida para COLNIZA - Colonização, Comércio e Indústria Ltda., 400.000 hectares; para a RENDANYL Empreendimentos S.A., 1.000.000 hectares; para o engenheiro João Carlos de Souza Meirelles, 200.000 hectares, e para a INDECO - Integração, Desenvolvimento e Colonização, 400.000 hectares.

Nessas glebas e em outras posteriormente entregues à licitação, o número de projetos de Colonização Particular emancipados, anotados pela Divisão de Colonização Particular, no Estado de Mato Grosso era de 70, englobando uma área de 2.698.807 hectares, com um número de lotes individuais de 17.818.

O chamado "nortão do Mato Grosso" está claramente delimitado ao norte, com os Estados do Amazonas e Pará; a leste com a faixa da BR-163, Cuiabá/Santarém; a oeste com o Estado de Rondônia. O limite ao sul é um tanto indefinido e situa-se entre os paralelos dos 10 e 15 graus de latitude sul. O ecossistema predominante no "nortão do Mato Grosso" é o amazônico, com transição ecológica para o ecossistema dos cerrados.

A importância da abertura das frentes pioneiros do "nortão de Mato Grosso" pode ser melhor aferida pela ocupação humana que dela decorreu. De acordo com o Censo Demográfico de 1991, o Estado do Mato Grosso tinha uma população de quase dois milhões de habitantes (1.987.347 habitantes); a capital, Cuiabá, (com 401.112 habitantes) e Várzea Grande (161.608 habitantes) adjacente à capital do Estado, totalizam 28,3% da população global.

A população, em 1991, originária de antigos projetos de Colonização Particular, hoje guindados à categoria de municípios, era constituída de 276.685 habitantes, ou seja, 20% da população interiorizada (excetuando Cuiabá e Várzea Grande). Esses novos municípios, quatorze ao todo, estavam inseridos no "nortão do Mato Grosso" e representavam, ademais, um colégio eleitoral de 144.366 eleitores, o que assinala um forte poder político.

A importância econômica desses novos municípios pode ser percebida, pelo que representam, na demografia de Mato Grosso, municípios como Alta Floresta (66.734 habitantes), Sinop (39.840 habitantes) e Colíder (31.153 habitantes).

A tentativa do processo de colonização particular foi também exercitada na Amazônia.

A área de domínio do Projeto Tucumã, no Estado do Pará, de propriedade da Construtora Andrade Gutierrez e por ela administrada, quando da implantação do Projeto, era de 430 mil hectares. A Andrade Gutierrez credenciou-se junto ao Incra como uma empresa de colonização particular e começou os trabalhos em 1981/1982, tendo adquirido a gleba com a autorização do Senado Federal.

A área tem como limite sul o rio Branco, que é afluente do rio Fresco, por sua vez afluente do rio Xingu. Ao norte a área limita-se com a Reserva Indígena Xikrin e, ao sul, com a Reserva Indígena Kaiapó.

A Andrade Gutierrez construiu na área do Projeto "Tucumã" oito pistas de pouso para pequenas aeronaves. Duas pistas com capacidade para acometer aviões bimotores e as outras seis pistas, para mono-motores. Essa infra-estrutura destinava-se a garantir a segurança da gleba contra a ação de garimpeiros, madeireiros e invasores.

O loteamento do Projeto Tucumã chegou a alcançar 1.300 lotes, com tamanhos bastante diferenciados. Os lotes variam de 15 a 30 hectares; 70 a 180 hectares e 300 a 400 hectares. O tamanho variava numa graduação de proximidade dos núcleos urbanos. Os lotes menores ficavam próximos à cidade e, conforme seu tamanho, aumentava a distância do núcleo urbano. Outros parâmetros considerados para indicar o tamanho do lote eram a fertilidade natural dos solos e o relevo topográfico da área.

A partir de 1985, já no Governo José Samey, a segurança da área do Projeto Tucumã ficou cada vez mais difícil. A ponto de, no período 1986/87, tornar-se insustentável, levando a Andrade Gutierrez a negociar com o Incra a retro-venda da área. Em 1988, a administração do Projeto Tucumã passou para o controle do Incra.

A nucleação que resultou do Projeto Tucumã constituiu-se em novo município, pela promulgação do Decreto Nº 5.455, de 10 de maio de 1987. A área do município, que é de 2.968 Km², contava com uma população de 33 mil habitantes, de acordo com o Censo Demográfico de 1991. Hoje, a estimativa de sua população é de 50 mil habitantes, com população rural de 35 mil habitantes e de 15 mil na área urbana do município.

A base econômica, no início da colonização da Andrade Gutierrez, foi a mineração do ouro (garimpo do "Cuca") e a exploração dos recursos florestais abundantes. Hoje, o município conta com uma próspera pecuária leiteira (15 mil cabeças), exportando parte de sua produção, e com um rebanho de corte de 100 mil cabeças.

A produção agrícola é de subsistência, com alguma produção excedente. Destaque para o milho (10 mil hectares), arroz (5 mil hectares), mandioca (3 mil hectares) e feijão (um mil hectares). Entre as culturas permanentes, destaca-se o cultivo do cacau, com uma área de 1.700 hectares.

A partir do assentamento de 1.300 colonos, no período da Andrade Gutierrez, o Incra, depois da retro-venda, assentou mais 2.200 famílias regularizadas, perfazendo uma população de 3.500 famílias regularizadas, desde a implantação do Projeto Tucumã. Existem, ainda, mais 4.000 famílias em fase de regularização. O município de Tucumã tem a sua origem e o seu futuro na colonização, esta seqüenciada da colonização particular para a colonização oficial.

O Decreto Nº 59.428/66 que regulamenta os Capítulos I e II do Estatuto da Terra diz:

"Colonização Particular é toda a atividade oficial ou particular destinada a dar acesso à propriedade da terra e a promover o seu aproveitamento econômico, mediante o exercício de atividades agrícolas, pecuárias e agro-industriais, através da divisão de lotes ou parcelas, dimensionadas de acordo com as regiões definidas na regulamentação do Estatuto da Terra, ou através das cooperativas nela previstas".

O Incra, por intermédio do Departamento de Assentamento (DP) e da Divisão de Colonização Particular, expediu um elenco de extensas e detalhadas normas aqui citadas, parcialmente.

Os elementos que caracterizam a colonização particular são:

a) - empreendimento do Poder Público ou da iniciativa privada, já que se trata de povoar terras aptas ou agricultáveis;

b) - deve ser uma ação permanente, porque não é possível realizar-se de uma só vez; constitui uma forma de obter-se o desenvolvimento agrícola e o acesso à terra, que, por sua vez, acha-se condicionado a diversos fatores e situações peculiares;

c) - a colonização é uma ação planificada, cuja execução caracteriza-se pela realização de procedimentos técnicos, mediante organização administrativa convenientemente dirigida, com finalidade definida;

d) - deve contar sempre com recursos financeiros apropriados, pois o financiamento da colonização constitui um dos aspectos mais importantes dessa atividade, sem o qual é possível o risco de fracasso;

e) - a colonização responde a objetivos diversos, de caráter político, religioso, associativista (cooperativas) ou militar (colônias militares);

f) - a colonização implica sempre a criação de uma infra-estrutura adequada a uma comunidade produtiva rural;

g) - em princípio, não deve constituir negócio de tipo especulativo ou exclusivamente comercial, porque tal finalidade pode desvirtuar os seus fins essenciais; porém, pode ser executada de forma empresarial, tendo por princípio a função social da terra, como é estabelecido no artigo 2º do Estatuto da Terra.

O Decreto nº 59.428/66, que regulamenta o Estatuto da Terra, estabeleceu que qualquer pessoa de direito privado, física ou jurídica, além dos poderes públicos (Federal, Estadual e Municipal) pode promover a colonização. Esta participação do setor privado é acessória e complementa a ação do poder público.

A colonização particular deverá desenvolver-se dentro dos limites que a autoridade pública estabelecer, e estará sujeita à sua constante fiscalização.

A forma de participação faz-se mediante uma empresa organizada, cujos objetivos sociais sejam o de promover o acesso à terra e o seu aproveitamento econômico, por meio de sua divisão em propriedades adequadas à região considerada, ou mediante o sistema cooperativo.

Nenhuma parcela poderá ser vendida em um projeto de colonização, sem que antes seja a empresa de colonização registrada, e o projeto aprovado no Incra, após inscrito o loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Empresa particular de colonização é a pessoa física ou jurídica de direito privado que tem por finalidade promover o acesso à propriedade da terra e o seu aproveitamento econômico, por meio da divisão da terra em lotes ou parcelas, dimensionadas de acordo com as características da região considerada ou por meio do sistema cooperativo.

A experiência da Colonização Particular foi vitoriosa, apesar de incipiente, não apresentando qualquer ônus financeiro para o Governo Federal.

O setor administrativo que trata da Colonização Particular possuía nível de Departamento, no Incra; denominava-se Departamento de Colonização Par-

cular-DPC; englobava três divisões técnicas e tinha um quadro de 30 funcionários, sem dúvida, também, insignificante. Entretanto inexplicavelmente, sua estrutura diminuiu.

Na medida em que a Colonização Particular perdia força, e expressão, esse departamento foi perdendo importância na estrutura do INCRA. Hoje, praticamente não existe. Seu pessoal técnico, até uns dois meses atrás, era de quatro funcionários, restando atualmente apenas dois, tendo sido os outros dois redistribuídos.

Veja-se o paradoxo:

O Brasil vivencia hoje experiências fortes na quebra dos monopólios do petróleo e das telecomunicações. Por que, pois, não convocar a iniciativa privada para participar do processo da Reforma Agrária, de resto a mais urgente e explosiva questão social com que convive a sociedade brasileira?

Ao querer assumir isoladamente as responsabilidades do problema, os órgãos do Governo (Incra, Mirad, Ministro Extraordinário de Política Fundiária e Institutos de Terras dos Estados) demonstram o quanto estão desatualizados, priorizando as desapropriações de terras, sem lhes dar destinação imediata e mais adequada ou empurrando os Projetos de Assentamento, de afogadilho, elevados de vícios administrativos rotineiros, em prejuízo dos colonos assentados.

Manter milhões de hectares de terras, em estoque, sem lhes dar utilização devida; assentar colonos em terras inaptas para a agricultura, e na maioria das vezes sem as mínimas condições de sustentabilidade, por falta de infra-estrutura (estradas, açudes, moradias, armazéns) ou de serviços de assistência técnica e creditícia, assim como de serviços de saúde e educação, são limitações que poderão ser sanadas com a participação efetiva e vigorosa da Colonização Particular, coordenada e fiscalizada pelo Governo Federal, na forma da legislação já existente.

O INCRA PODERÁ IMEDIATAMENTE:

a) - reestruturar e reaparelhar a Divisão de Colonização Particular, dando-lhe mandato, "status", pessoal qualificado e numericamente necessário para normatizar, acompanhar e fiscalizar as ações das empresas de Colonização Particular;

b) - reabrir o registro de empresas de Colonização Particular; revisar e reeditar suas Instruções Normativas que já foram utilizadas; conceber e editar novas normas compatíveis com o momento presente;

c) - destinar algumas glebas de terras que estão sob seu domínio efetivo para as atividades da

Colonização Particular. A Instrução Normativa anterior já ensinava como fazer isso, resta atualizá-la;

d) - licitar as glebas disponíveis; aplicar as Instruções Normativas existentes, revisando-as e adaptando-as ao tempo presente; sugere-se não transferir o domínio total da gleba, de imediato, à empresa colonizadora, mas apenas gradativa e parceladamente; fiscalizar as atividades com idoneidade, convicção e rapidez, imprimindo correção de rumo quando necessário;

e) - dar prioridade à aquisição dos lotes das Colonizadoras por colonos selecionados e a quem se deva proporcionar crédito fundiário. Se várias empresas colonizadoras estiverem no mercado, a competição entre as colonizadoras irá regular o preço do custo do hectare de terra, com a infra-estrutura necessária;

f) - estabelecer criteriosa seleção dos colonos. É preciso que : "... o colono tenha cheiro da terra", conforme dizia o colonizador Ariosto da Riva, líder da Indeco S.A., que abriu a Gleba Alta Floresta, no "nortão de Mato Grosso";

g) - reativar, por ato do Presidente da República, o crédito fundiário que estimulará as colonizadoras particulares a participarem do processo, como aliás já foi feito no passado. Muitas propriedades poderiam ser incorporadas ao Programa de Reforma Agrária, por espontânea vontade de seu proprietário, sem a necessidade de recorrer ao procedimento da demorada burocracia jurídico-administrativo das desapropriações e das arbitrariedades às vezes praticadas;

H) - convocar as empresas de colonização particular, devidamente registradas, para a execução da infra-estrutura, nas glebas de sua propriedade e de propriedade do Incra, por concorrência específica, sendo remuneradas pelos serviços que executarem, cuja qualidade seria adequadamente fiscalizada e atestada; o Incra, no caso, continuaria responsável pelos aspectos fundiários e pelos serviços de operação, transferindo aos assentados, as áreas de seu domínio;

I) - garantir às Colonizadoras Particulares que as "regras do jogo" serão respeitadas e que se assegure a elas a proteção dos seus investimentos.

E é aqui que vêm a propósito, algumas considerações sobre a Reforma Agrária. Esta precisa ser feita em grandes espaços (como no Agreste e na Zona da Mata do Nordeste, no Pontal do Paranapanema, em São Paulo, etc.) e guardar uma proporção com a magnitude do problema agrário do País. No Brasil, mesmo com a atual redução da população rural (em proporção, não em números absolutos), a

meta deve perseguir cifras da ordem de dois milhões de famílias, o que não invalida o assentamento das 280 mil famílias pretendidas pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, como inicio do programa. Precisa também ser imediata, a ponto de beneficiar a atual geração dos "sem-terra"; e drástica, na medida em que o novo regime de posse e uso da terra redistribuída difira substancialmente da propriedade improdutiva desapropriada ou adquirida.

Precisa ser solidária e participativa; não precisa violentar o direito de propriedade.

O Governo Federal, o Incra em particular, para a execução da abertura de novas áreas destinadas ao assentamento de "sem-terrás", deverá convidar empresas da construção civil, especializadas em construção de estradas, pontes, barragens, açudes, os "peso-pesados" das empreiteiras, por exemplo, Norberto Odebrecht, Andrade Gutierrez, Queiroz Galvão, Camargo Correa e outras, para participarem da execução da infra-estrutura dos projetos de assentamento da Reforma Agrária e/ou Colonização Particular.

Essas empreiteiras possuem notável competência técnica, equipamentos pesados ociosos, para agilizar a implantação indispensável das obras de infra-estrutura.

A Reforma Agrária precisa ser solidária e participativa, sem violentar o direito de propriedade.

A Reforma Agrária deverá ser feita por regiões geográficas, atendendo às diferenças dos recursos naturais e às peculiaridades sócio-econômicas. O Incra deverá promover levantamento detalhado das terras hoje disponíveis por regiões, e, dentro das regiões, por Estados.

Informações oficiais do Incra dão conta de que apenas a Região Norte dispõe, para assentamento imediato, de glebas arrecadadas ou desapropriadas com capacidade para beneficiar apenas 10 mil famílias. Nas demais regiões, Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul, o Incra não dispõe de terras, sendo indispensável promover desapropriações ou aquisições.

Com o resgate da Colonização Particular, viabilizada pelo cadastramento de empresas especializadas, e pela participação, de firmas empreiteiras na implantação da infra-estrutura, nos assentamentos, sugere-se que:

a) o Incra coloque em licitação glebas de terras sob seu domínio;

b) alienie as terras às empresas colonizadoras com a cessão de direitos dominiais em forma gradativa e parceladamente;

- c) apresente às empresas, proposta de fracionamento da gleba: com o número de lotes, que poderão ser de tamanho padrão e/ou com tamanho diferenciado;
- d) seja apresentado às empresas colonizadoras, associadas às firmas empreiteiras, projeto de infra-estrutura a ser implementado (quilômetros de estradas, construção de escolas, postos de saúde, serviços de aprovisionamento de água e instalação de grupos de geração de energia);
- e) fiscalize as atividades, com idoneidade, convicção e rapidez, imprimindo correção de rumo, quando necessário;
- f) o Governo Federal crie estímulos financeiros às empresas colonizadoras mediante financiamentos adequados, de longo prazo, via Banco do Brasil, Banco da Amazônia, Banco do Nordeste e BNDES;
- g) seja estudada a possibilidade de estender às Superintendências de Desenvolvimento Regional da Amazônia e do Nordeste (Sudam e Sudene) responsabilidade no financiamento de projetos de assentamento;
- h) seja, da mesma forma, estudada a viabilidade de pagamento dos serviços prestados pelas empresas colonizadoras e/ou pelas empreiteiras, com Títulos de Dívida Agrária (TDA);
- i) seja dada prioridade aos "sem-terra" para a aquisição dos lotes de terras e os bens de infra-estrutura implantados. O prazo do empréstimo nunca seja inferior a 20 (vinte) anos.

É importante que seja assegurada a assistência técnica aos produtores por intermédio das empresas colonizadoras, das empresas governamentais da esfera federal e/ou estadual ou das associações de prestação de serviços criadas no âmbito do assentamento.

A assistência técnica e creditícia complementada pela infra-estrutura, e de outros serviços (saúde, educação, armazenamento, agroindustrialização e comercialização) é que fará a diferença entre um assentamento bem sucedido, com o bem estar predominando entre os assentados, e os ocupantes de uma "favela rural".

Em resumo, Senhor Presidente, defendo que:

Primeiro: a participação da colonização particular na solução do grave problema social dos "sem-terra" seja considerada indispensável e inadiável.

Segundo: quando a colonização for totalmente particular (utilizando glebas próprias, fazendo o seu parcelamento e implantando as obras de infraestrutura) que os títulos das dívidas assumidas pelos assentados sejam negociados com as empresas de colonização, junto a instituições, como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES;

Terceiro: quando a colonização particular incidir sobre terras públicas, do INCRA ou dos Institutos de Terras dos Estados, a empresa de colonização responsável pelo parcelamento e implantação das obras de infra-estrutura negocie os títulos das dívidas dos assentados junto ao BNDES, por exemplo.

É preciso, finalmente, que o Ministro Extraordinário de Política Fundiária, e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento, entendam que a Reforma Agrária não se resume em desapropriar glebas e entregar um lote de terras ao colono.

É sempre muito proveitoso aprender com a sabedoria popular. Relembro a oportunidade que tive de aprender, em um encontro de lideranças extrativistas do Conselho Nacional dos Seringueiros, realizado em Rio Branco, Acre, de um seringueiro que disse:

"A Reforma Agrária é como uma feijoada. Ela tem que ser de feijão preto e ter outros ingredientes como a linguiça, o paio, o pé de porco, as costelas de porco, a couve mineira, a laranja e sem esquecer a caipirinha. Sendo de outra forma, não é feijoada, é só feijão. E nós queremos uma feijoada."

(Brasília - DF, agosto de 1996.)

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, mais uma vez me pronuncio a respeito de um assunto que considero da mais alta relevância para Amazônia e em particular para o meu Estado, o Pará, que é o desenvolvimento da nossa lavoura de cacau.

Quero hoje, novamente, solicitar às autoridades responsáveis do Governo Federal que tenham a sensibilidade para estudar atentamente e ajudar no solucionamento das dificuldades que a cacaucultura amazônica está atravessando. Pretendo continuar falando neste plenário sobre este assunto, como o fiz em outros pronunciamentos, e continuar entregando documentos de reivindicação às autoridades deste País, até que essa situação seja resolvida, como o fiz através dos meus ofícios número 528, de 8 de agosto de 1995, dirigido ao Ministro da Fazenda Pedro Malan e número 523, de 3 de agosto de

1995, dirigido ao então presidente do INCRA, Brasilio de Araújo Neto, aos quais solicitei recursos para o desenvolvimento da cacaueira no Estado do Pará.

Devo registrar que me foi entregue o ofício 007/1995-GS, do Engenheiro Agrônomo Hildegardo de Figueiredo Nunes, Secretário de Agricultura do Estado do Pará, o qual incluo como parte integrante do meu discurso. Nele, o secretário mostra sua preocupação com a acentuada queda da produção nacional de cacau e mostra que a lavoura cacaueira da Amazônia oriental coloca-se como alternativa viável para atender a demanda interna e externa do produto, pois o plantio amazônico do cacau tem comprovado o seu sucesso nos últimos anos, inclusive com uma produção invejável de 70 mil toneladas por ano de cacau seco, o que representa 23 por cento da produção nacional. Com isso, a cacaueira da Amazônia deve ser vista inclusive sob o aspecto estratégico econômico, mesmo no atual modelo, que nós tanto criticamos e que favorece a monocultura destinada à exportação. Aliás, deve se considerar também a importante vantagem de que algumas espécies já desenvolveram resistência à vasoura-de-bruxa, praga que tem dizimado plantações inteiras na Bahia.

Diz textualmente o Secretário que "a solução para a cacaueira nacional está na Região Amazônica, mais especialmente no Estado do Pará, pois além de ser originária da região, esta espécie vegetal encontra condições de solo e de clima plenamente favoráveis ao seu desenvolvimento".

Ele elogia o trabalho de pesquisa de espécies de cacau feito pela Superintendência da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira na Amazônia Oriental (Supor/Ceplac), que é levada a efeito nas cidades de Medicilândia e Benevides, no Pará, e Ouro Preto, em Rondônia, e reconhece a clarividência e competência do Dr. Ademir Teixeira em sua administração do referido órgão.

Mais do que outro fator, o que nos move a buscar soluções para a cacaueira da nossa região, é que ela gera cerca de 20 mil empregos diretos e 60 mil indiretos, garantindo uma receita anual da ordem de 30 milhões de dólares. Somente o Estado do Pará é responsável por 30 mil toneladas de amêndoas, cultivadas por mais de 5 mil famílias, predominantemente de pequenos produtores.

Numa parceria produtiva e que tem nosso reconhecimento, a Secretaria Estadual de Agricultura e a Superintendência da Ceplac na Amazônia Oriental elaboraram o "Projeto de Revitalização e Consoli-

dação da Cacaueira Paraense - 1996 - 2002", passando a dispor a região de um "Programa de Cacau", que tem por objetivo resgatar seu cultivo nos estados que nos últimos anos tem sido classificados como "produtores". Todavia, para que tal fato se concretize, sem que as ações ora em desenvolvimento sofram solução de continuidade, torna-se necessário o atendimento de três reivindicações básicas.

1 - Que se invista na reestruturação da instituição na Amazônia Oriental, equipando-a com veículos, informatizando-a, dotando-a, enfim, da infra-estrutura que necessita, de um modo geral, para que possa trabalhar pelo desenvolvimento da lavoura do cacau na região, dada sua importância econômica e social.

2 - Que a instituição, na Região, disponha no mínimo de 40% do total dos recursos orçados em todo o país, o que em termos proporcionais dariam à Amazônia Oriental 25% para atender os Estados do Pará, Maranhão e Mato Grosso, ficando a Amazônia Ocidental (Rondônia, Acre e Amazonas) com 15% do total programado, considerando que a Ceplac em Rondônia vem tendo significativa ajuda no custeio de suas despesas com recursos do Banco Mundial (Planafloro), cujos repasses vem sendo feitos através do Governo daquele Estado.

3 - Que na reformulação da estrutura organizacional do Ministério da Agricultura seja reativada a função de Diretor Adjunto da Ceplac para a Amazônia em Brasília, com a finalidade básica de dar suporte para as atividades do órgão na região, defendendo os interesses dos estados produtores.

O que pretendemos é chegar a soluções, é acordar os senhores dirigentes de órgãos públicos, instalados nos gabinetes e nos departamentos da administração direta, a que estejam afetos essas questões, para que simplesmente encarem de frente esses problemas e tomem as providências que eles exigem. Mas isso tem que ser feito agora, pois o investimento que se pede ainda pode ser considerado baixo, diante da perspectiva de uma falência da cacaueira na Amazônia, fato que poderá ocorrer se medidas não forem adotadas. Isso traria consequências muito danosas à economia do país, da Região Amazônica e do Estado do Pará.

Finalizo meu pronunciamento desta tarde apelando ao Presidente da República, Dr. Fernando Henrique Cardoso, ao Ministro da Agricultura, José Eduardo Andrade Vieira e ao Ministro da Fazenda, Pedro Sampaio Malan, para que olhem a questão da cacaueira do Pará com olhos de quem quer ver e

que sejam feitos investimentos de recursos para o desenvolvimento dessa lavoura, com vistas a fortalecer uma alternativa que deu certo. Neste sentido enviei ofícios a essas três autoridades, os quais peço sejam também inseridos no meu pronunciamento, para que fiquem registrados nos anais desta Casa.

Era essa a nossa manifestação.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. ADEMIR ANDRADE EM SEU DISCURSO.**

OF.GSAA Nº 766/96

Brasília, 27 de agosto de 1996

Exmº Sra

Ruth Corrêa Leite Cardoso

Coordenadora do Programa Comunidade Solidária

Brasília - DF

Nesta

Senhora Coordenadora,

Ao ensejo de cumprimentá-la com particular estima, submeto à sua apreciação as dificuldades atualmente enfrentadas pelo Movimento de Emaús – República do Pequeno Vendedor, informando tratar-se de uma organização não governamental criada há 25 anos pelo Pe. Bruno Secchi, inicialmente voltada para o auxílio aos "pequenos vendedores" – crianças precocemente envolvidas no mercado de trabalho como ambulantes – e que hoje atua na capital paraense, com atividades de atendimento e acompanhamento sócio-educativo para menores em situação de risco, enfocando principalmente a formação profissional dos mesmos.

Atuando conjuntamente com o Centro de Defesa do Menor, a instituição atende hoje aproximadamente 2.500 crianças e adolescentes, distribuídos entre as unidades da Escola Cidade de Emaús, localizada no bairro do Bengui, um dos maiores bolsões de pobreza da periferia de Belém, e as Oficinas de Recuperação de Usados, no bairro do Jurunas onde nasceu o movimento e pelo qual já passaram, nos últimos 25 anos, aproximadamente 20 mil meninos e meninas, sendo a entidade precursora deste tipo de atuação no Brasil.

Nas Oficinas de Recuperação de Usados são desenvolvidas atividades voltadas para a qualificação profissional, dentre as quais destacam-se as oficinas de assistência técnica em rádio, TV, vídeo e outros eletrônicos, além de marcenaria, refrigeração, mecânica, pintura e lantearagem de autos, dentre outras.

Ao todo são nove frentes de trabalho onde os menores aprendem uma profissão, auxiliados por instrutores voluntários, a partir da recuperação de usados anualmente obtidos junto à comunidade na Grande Coleta de Emaús, que já se incorporou à rotina da cidade.

Realizada sempre no mês de agosto, a Grande Coleta de Emaús mobiliza toda a população através da doação de usados em condições de serem reutilizados, material esse coletado pelas ruas de Belém, com a colaboração de diversas empresas que co-

locam seus veículos à disposição da campanha. Todo o material coletado passa por uma triagem e posteriormente é encaminhado às Oficinas, para recuperação.

O material doado, recuperado nas oficinas de Emaús como parte das atividades de formação profissional das crianças e adolescentes, é posteriormente colocado à venda por preços simbólicos, atendendo assim principalmente as pessoas de menor poder aquisitivo que dessa forma têm a possibilidade de adquirir bens duráveis.

De todo esse processo, portanto, resultam quatro aspectos relevantes:

1. envolvimento e participação popular na questão do menor;
2. assistência sócio-educativa à crianças e adolescentes em situação de risco;
3. geração de renda para manutenção das atividades da instituição;
4. aquisição de bens duráveis por pessoas de baixa renda.

Ocorre, senhora coordenadora, que todas estas atividades atualmente vêm sendo seriamente comprometidas diante das dificuldades financeiras que a instituição tem atravessado, principalmente em função dos altos custos para a manutenção das oficinas e da própria Escola Cidade de Emaús. Além disso, foram cancelados alguns convênios que a entidade mantinha com ONGs internacionais, que decidiram redirecionar suas ações, alegando que há também projetos de outros países subdesenvolvidos para apoiar.

Face ao exposto, cumpre-me solicitar sua interveniência, no sentido de contemplar as ações desenvolvidas pelo Movimento de Emaús – República do Pequeno Vendedor, a partir de uma atuação conjunta com esse Programa Comunidade Solidária, de modo a preservar o funcionamento daquela entidade, assegurando meios de auto-sustentação que possibilitem a continuidade das ações de atendimento aos menores em situação de risco.

Entendo como imprescindível a necessidade de articulação institucional desse programa com a entidade em referência e, para tanto, informo os telefones para contato:

Movimento de Emaús – República do Pequeno Vendedor

Coordenadora: Márcia Cardoso

Fones: (091) 241-0321 – 242-2444 – 224-7967 – 242-0752.

Certo com poder contar com sua atenção e empenho, agradeço antecipadamente a gentileza em manter-me informado sobre os desdobramentos e providências adotadas face ao assunto exposto.

Atenciosas saudações, Senador Ademir Andrade, PSB-PA.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Estado de Mato Grosso, que tenho a honra de representar nesta Casa, deu um passo à frente na luta contra a fome. Buscou soluções sustentadas, que, sem agredir o meio ambiente, dele retiraram os meios para aproveitar melhor os recursos disponíveis.

Falo, Sr. Presidente, do Programa de Alimentação Popular, mais conhecido por PAP. Baseado na economia leiteira, tem dois objetivos básicos. O primeiro é estimular o desenvolvimento da bacia produtora, amenizando, em consequência, a agonia dos produtores e consolidando o processo industrial do setor.

O segundo, Senhor Presidente, tem os olhos postos no mercado consumidor. É importante, sem dúvida, que o mato-grossense crie o hábito de pôr à mesa, cada vez com mais freqüência, os produtos lácteos, de alto valor protéico e vitamínico.

Não podemos esquecer a enorme demanda reprimida existente no Estado. Crianças abaixo do pré-escolar, estudantes que têm na merenda escolar a única refeição diária, gestantes, centros de saúde e o restante da população são clientes potenciais do produto. Há que estimulá-los a consumir.

A base produtiva está apta a responder ao desafio que o PAP lhe apresenta. Os Iatichños de Rondonópolis, Poxoreo e Quatro Marcos - só os três - têm capacidade de produzir a média de 260 mil litros por dia.

A fase inicial de implantação do programa exigirá menos da metade dessa produção. Cerca de 100 mil litros poderão estar disponíveis para entrega imediata do produto vitaminado com sabores de frutas tropicais a ser oferecido em duas embalagens: a plástica e a de cartonagem esterilizada longa vida.

Claro que recursos são necessários para concretizar o programa. O primeiro é de curíssimo prazo. Trata-se da planta de produção de leite longa vida. Estima-se um investimento de três milhões e quinhentos mil reais. O segundo, de oito milhões de reais, é de médio prazo. Refere-se à construção de evaporador para produzir leite em pó.

Esse aportes financeiros, Senhor Presidente, representarão a carta de alforria de Mato Grosso. Com eles, o Estado consolidará a economia leiteira. Libertar-se-á do pesadelo da sazonalidade de safra e entressafra.

Mais: libertar-se-á do mercado paulista. Criando o próprio mercado, recorrerá ao paulista apenas como alternativa, não como única saída. Os preços aviltados que hoje o produtor recebe porque não tem outro comprador ficarão para trás. E, claro, o Estado e sua população sairão ganhando.

Esse é, como disse, Senhor Presidente, o primeiro passo. Mas passo largo. Com os olhos voltados para o mercado globalizado. A tecnologia que o programa emprega é baseada na **qualidade total**, a melhor existente no mercado internacional. Com ela,

Mato Grosso saltará para a vanguarda do que se faz de melhor. E abrirá as portas do Mercosul para seus produtos.

Há mais. A adoção do PAP tem enorme alcance social. Promove o estímulo à produção, estabiliza os preços e garante crescimento de mercado, com consequente aumento de empregos e impostos. Atenderá a 10 mil famílias de produtores rurais. Criará 900 empregos diretos e 55.000 indiretos.

Convenhamos, Senhor Presidente. Não é pouco. O Programa de Alimentação Popular é uma alternativa viável e moderna para diminuir a fome em Mato Grosso. Otimiza os recursos do Estado. Dá um passo, talvez tímido, na mudança da vergonhosa estatística que revela uma população faminta do tamanho de uma Argentina.

Trinta e dois milhões de brasileiros passam fome neste País, que tem uma das maiores extensões do mundo. Alguma coisa precisa ser feita. E já. O PAP é uma delas.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. Muito obrigado.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB-GO) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores,

O processo de desconcentração espacial da atividade econômica, que se vem verificando a partir da segunda metade da década de 1970, é uma realidade que se pode constatar pela análise dos indicadores econômicos referentes às últimas duas décadas. O Estado de Goiás, que integra a região Centro-Oeste, está af para não deixar dúvidas.

A revista **Exame**, por exemplo, em sua edição nº 616, que circulou no dia 14 último, revela que se em 1980 o PIB goiano equivalia a 1,8 por cento do brasileiro, em 1995 estima-se que ele tenha respondido por 3,3 por cento.

O que se pode afirmar com segurança é que tal processo não esteve associado a nenhuma estratégia ou política coerente de desconcentração levada adiante pelas esferas do setor público federal. Ela foi resultado, de fato, de alguns fatores determinantes, cujo somatório redundou no processo de redefinição da localização da atividade produtiva no espaço nacional e ocorreu num contexto de políticas setoriais e espaciais contraditórias e divergentes.

Quem faz essa análise é o professor Leonardo Guimarães Neto, do Departamento de Economia e do Mestrado da Universidade Federal da Paraíba, num amplo estudo sobre a "Dinâmica Recente das Economias Regionais Brasileiras".

Para compreendermos melhor como se passa o desenvolvimento econômico brasileiro, acho im-

portante destacar mais um trecho do seu trabalho, onde se lê: "Entre os fatos que influenciaram tal processo, podem ser lembrados os seguintes: a desaceleração da economia, após o ciclo expansivo da primeira metade dos anos 70, cujos efeitos se concentraram na região e nos Estados mais industrializados do País; as políticas setoriais que, em alguns casos, somaram-se à atração dos incentivos fiscais e financeiros das políticas de desenvolvimento regional; as políticas regionais de desenvolvimento, algumas com fortes incentivos; e as vantagens locacionais e possibilidades de exploração de recursos naturais, até então não incorporadas ao sistema produtivo, surgidas com a criação de infra-estrutura de transporte e comunicações".

Esta desconcentração ainda não chega a caracterizar a necessária interiorização do desenvolvimento. Há muito ainda que ser feito, pois a concentração econômica permanece elevada nas regiões Sul e Sudeste. Ela ocorreu muito mais pelo esforço e iniciativa de alguns governos estaduais, como constatou o professor Leonardo Guimarães Neto, do que pela adoção de estímulos proporcionados pelo Governo Federal.

O que temos alcançado em Goiás foi fruto de um trabalho obstinado do povo goiano, que, paralelamente à concessão de incentivos fiscais, investiu na infra-estrutura, dotando o Estado de uma das melhores malhas viárias do País, que permitem acesso mais rápido aos principais centros de consumo do País e aos portos para exportação e importação de matérias-primas.

A arrancada começou em 1982, quando como Governador do Estado, criei o Fomentar, um programa de incentivos fiscais para a industrialização e que continua dando excelentes resultados sob o comando do Governador Maguito Vilela.

Goiás empresta 70 por cento às empresas do ICMS devido, com 2,4 por cento de juros ao ano e sem correção monetária. Naquela época havia apenas três distritos industriais em Goiás, hoje são 43, em diferentes fases de implantação.

Atualmente, grandes empresas já estão instaladas em território goiano, enquanto outras se preparam para aproveitar as vantagens oferecidas não só pelas facilidades fiscais, mas também pela excelente qualidade de vida proporcionada pela maioria das cidades goianas, especialmente Goiânia, que a revista **Exame** classifica como a segunda melhor capital para se investir.

Hoje, nós goianos, nos orgulhamos de ver implantadas ou em fase de implantação, em nosso Es-

tado, empresas do porte da Nestlé, Ceval, Parmalat, Perdigão e a Arisco. "Até junho de 1996, mais de 1.000 projetos foram aprovados, diz a Revista **Exame**. Estão localizados praticamente todos no interior, facilitando assim a fixação do homem do campo em suas regiões. E com a vantagem adicional de equilibrar espacialmente o desenvolvimento. Apenas os 50 maiores projetos criaram 32,4 mil empregos diretos. Os investimentos em ativo fixo já realizados somam cerca de 600 milhões de reais. No total, estão previstos dois bilhões de reais".

Outros economistas, como o Professor Wilson Cano, do Instituto de Economia de São Paulo, revela preocupação com uma tendência de reconcentração da atividade econômica. "Do período 1985/94, afirma, pode-se dizer que havia uma "tendência" reconhecidamente desconcentradora entre 1970 e 1985. Dada a gravidade com que São Paulo foi atingido em momento mais duro da crise econômico-financeira, que se verificou entre 1987 e 1990, esse processo se prolongou até 1990. Contudo, ela já não se coloca de forma tão clara se analisarmos os dados disponíveis do período 1990/94. Nele, enquanto a indústria de transformação do Brasil acumulou um crescimento de 9,2 por cento, a de São Paulo superou-a, atingindo 10,5 por cento. Por pequena que seja a diferença entre esses números, ela poderia estar revelando não só a inflexão do processo de desconcentração, como talvez, o início de uma "suave" reconcentração".

Como Senador do Centro-Oeste e, em especial, de Goiás, preocupa-me essa constatação dos economistas, pois a interiorização do desenvolvimento torna-se uma necessidade inadiável, até como forma de promover uma melhoria nas condições de vida nos grandes centros urbanos, como já tive oportunidade de salientar desta tribuna em pronunciamentos anteriores. Portanto, vem em boa hora projeto de conversão que modifica a Medida Provisória, que concede incentivos fiscais à instalação de indústrias do setor automotivo nas regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste.

A preocupação com os desníveis regionais tem sido quase uma unanimidade nesta Casa e eu quero me juntar, aos nobres colegas, no alerta para os riscos de se aprofundar a concentração de renda nos Estados mais desenvolvidos, se não forem adotadas medidas urgentes para evitar a tendência de reconcentração constatada por alguns economistas.

O Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, ao anunciar seu plano de metas para os próximos anos mostrou-se sensível ao problema dos

desníveis regionais, mas não se pode deixar levar por pressões descabidas contra um projeto que apenas procura estimular os investimentos privados nos Estados menos desenvolvidos, através da concessão de incentivos fiscais, promovendo, desta forma, a interiorização do desenvolvimento e restabelecendo a tendência de desconcentração da atividade econômica notada até o início desta década.

Não se pode aceitar que a renúncia fiscal anual, que no ano passado chegou a 7,1 bilhões de reais em todo País, continue excessivamente concentrada nos Estados mais desenvolvidos. Desse total, São Paulo é beneficiado com a renúncia fiscal de 4,2 bilhões de reais, contra apenas 300 milhões de reais do Centro-Oeste, revelam dados apurados pelo Deputado José Carlos Aleluia, autor do projeto de conversão da MP dos incentivos fiscais, o que surpreendeu até mesmo ao Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Muito obrigado.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT – RJ) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, antes de tudo vale lembrar o momento nacional em que se elaborou a Constituição Brasileira de 1988, especialmente com relação aos aspectos trabalhados pelo Título VIII – Da Ordem Social –, ou seja, um momento vitorioso, sem dúvida, dentro do caminho da luta histórica deste País na busca de uma organização social e política que concretamente traduza um regime democrático.

"A Constituição declara que a ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça social", afirmou o nobre jurista José Afonso da Silva. O Capítulo III, dentro deste Título, trata com grande realce "Da Educação, Da Cultura e do Desporto", confirmado o valor deste componente na formação de nossa sociedade. E aqui lembramos outro grande mestre, o Prof. Anísio Teixeira, quando conceitua educação dizendo que "a educação como processo de reconstrução da experiência é um atributo da pessoa humana, e, por isso, tem que ser comum a todos". Neste caso, enquanto um serviço público essencial e tendo de ser acessível a todos, a oferta da educação terá de se constituir um dever do Poder Público, pois o setor privado atenderá apenas àqueles que podem financiar seus estudos. Assim, somente o Estado poderá assumir a universalização deste serviço, objetivando não aprofundar e fazer perpetuar as desigualdades e injustiças sociais.

No Capítulo III, normas essenciais para garantir e cumprir os objetivos da Ordem Social foram co-

locados, no nosso entender, com muita felicidade e pertinência, pois, se em 1988, o texto constitucional conseguiu acasalar as concepções já mencionadas, hoje continua a fazê-lo, em face dos requerimentos do mundo moderno e seus novos paradigmas com relação à universalização e ampliação do conhecimento.

Que itens foram normatizados neste sentido, no Capítulo III? Aqui cito apenas alguns, exemplificando o grau de dedicação que foi dado à educação na Carta Magna de 88 e que agora votamos uma das modificações encaminhadas:

Educação Infantil – ficando reconhecido institucionalmente a importância deste nível de formação como etapa específica e essencial da formação humana, a partir da idéia de que a educação é um processo contínuo e se inicia desde o nascimento;

Educação Média – a progressiva universalização da oferta deste tipo de educação, enquanto parte integrante e indispensável no bloco de conhecimentos básicos, tendo como núcleo comum a educação geral, acrescidos dos princípios e avanços científicos e tecnológicos. Da população com 15 anos e mais, clientela potencial deste nível de educação, hoje, temos aproximadamente 85% fora de qualquer alternativa educacional, daí a preminência de se investir na oferta da Educação Média;

Profissionais da Educação – sobre este quadro, um artigo da Constituição (Art. 206, inciso V) que, com justiça, culda especificamente de garantir que seja construída uma lei estabelecendo plano de carreira, piso salarial profissional, forma de ingresso e regime de trabalho;

Educação de nível universitário – o respeito e o apoio ao avanço do conhecimento definindo a autonomia e a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão. Outra vez lembramos nosso jurista José Afonso da Silva, quando comenta que não poderia ser de outro modo, se esta Constituição "consagraria a liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar o pensamento, a arte e o saber, como princípio basilar do ensino...";

Educação de Jovens e Adultos Trabalhadores – extendeu-se a obrigatoriedade da educação fundamental pública e gratuita àqueles que não tiveram acesso a esta no período em que estavam dentro da faixa etária, convencionalmente estabelecida.

Enfim, este e outros itens, conquistas da sociedade e avanços do Estado, nos levam a tratar

com excessivo zelo qualquer mudança que se proponha no Capítulo III, no Título VIII e em qualquer outros item que tenha interface com estes em análise. A PEC nº 30/96, traz mudanças fortes, acompanhada de uma justificativa de que busca o aperfeiçoamento do estabelecido. Acreditamos que sim, e queremos dar nossa contribuição.

Confirmado este propósito chamamos a atenção para alguns pontos com os quais não podemos concordar sem uma discussão mais profunda, como por exemplo:

1) manutenção de um prazo com financiamento específico para a erradicação do analfabetismo. O texto em exame diminui o estabelecido, hoje, na Constituição;

2) definição de um percentual para garantir um salário digno para os profissionais da educação (a PEC se refere apenas aos docentes. Reconhecemos todo valor que tem o docente e tudo faremos para elevar seu prestígio político e social, entretanto, a educação também não pode dispensar dos outros profissionais da área para manter um serviço de qualidade);

3) O conceito de educação básica. Sejam os especialistas, sejam os docentes, sejam outros grupos organizados deste setor e de outros afins, como o trabalho e mesmo uma parte mais avançada do setor produtivo, atualmente chegaram a um consenso: a educação básica de que necessita nossa população significa todo período de zero a 17 anos de idade e para os grupos "fora de faixa" que ainda não a receberam. Daí, lutamos para que o dever do Estado não pare nas quatro primeiras séries da educação fundamental e muitos menos exclua a educação infantil e média. O Fundo de Valorização do Magistério que está sendo proposto, sem dúvida uma iniciativa que deve ser apoiada em princípio, peca pela omissão destes dois níveis de educação (infantil e média).

Concluindo, queremos deixar claro que entendemos pertinente mudanças na Constituição que permitam uma atualização, possibilitando, assim, sua correspondência com o movimento permanente que faz a sociedade na direção de uma vida melhor, mais justa e mais feliz. Exatamente com base neste princípio propomos que se examine sem pressa e com muita dedicação a PEC nº 30/96 em discussão neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - A Presidência designa para a Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às quatorze horas e trinta minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA Às 15h 30min

- 1 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 87, DE 1996 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 788, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 87, de 1996 (apresentado como conclusão do Parecer nº 471, de 1996, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo - LFTMSP, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1996.

(Em fase de recebimento de emendas até o dia 4.9.96, ou até o encerramento da discussão, nos termos do art. 235, II, 1, combinado com o art. 348 do Regimento Interno)

- 2 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 76, DE 1996 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 848, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1996 (apresentado como conclusão do Parecer nº 459, de 1996, Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), que autoriza o despacho de tropa do Exército Brasileiro para o exterior e a permanência de forças militares estrangeiras em território nacional.

- 3 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 29, DE 1995 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 5, de 1996)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1995, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros senhores Senadores, que institui eleições diretas para os suplentes de candidatos ao Senado Federal, tendo

Parecer sob nº 344, de 1996, da Comissão

- de Constituição Justiça e Cidadania, contrário, com voto vencido, em separado, do Senador Jefferson Peres.

(Votação nominal, nos termos do Requerimento nº 861, de 1996)

- 4 -

REQUERIMENTO N° 440, DE 1996

Votação, em turno único, do Requerimento nº 440, de 1996, do Senador José Eduardo Dutra, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991-Complementar (nº 223/90-Complementar, na Casa de origem), que dispõe sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências.

(Em virtude de adiamento)

- 5 -

REQUERIMENTO N° 751, DE 1996

Votação, em turno único, do Requerimento nº 751, de 1996, do Senador Antonio Carlos Magalhães, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1996, de sua autoria, que proíbe as instituições financeiras beneficiárias de recursos oriundos do Programa de Estímulo à Restuturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro - PROER de demitir pessoal sem justa causa e dá outras providências.

- 6 -

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 52, DE 1994

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1994 (nº 2.161/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o arquivamento e a eliminação de processos judiciais findos, tendo

Parecer sob nº 443, de 1996, da Comissão
- Diretora, oferecendo a redação do vencido.

- 7 -

REDAÇÃO FINAL DAS EMENDAS DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 117, DE 1994

Discussão, em turno único, da redação final (apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 444, de 1996), das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1994 (nº 4.151/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

- 8 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 74, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1995 (nº 3.838/93, na Casa de ori-

gem), que inclui no Plano Nacional de Viação o trecho que menciona, no Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 148, de 1996, da Comissão

- de Serviços de Infra-Estrutura.
(Em virtude de adiamento)

- 9 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 145, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 1995 (nº 121/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das modificações ao Convênio Constitutivo do Banco Africano de Desenvolvimento, aprovadas por ocasião das reuniões anuais da Assembléia de Governadores do Banco Africano de Desenvolvimento e Fundo Africano de Desenvolvimento, realizadas em Dacar, Senegal, no período de 12 a 14 de maio de 1992, tendo

Parecer favorável, sob nº 438, de 1996, da Comissão

- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

- 10 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 30, DE 1996

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1996 (nº 181/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Emenda ao artigo XVII (f) do Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite INTELSAT, de 20 de agosto de 1971, aprovada pela XIX Reunião da Assembléia da Organização, em 26 de outubro de 1994, tendo

Parecer favorável, sob nº 440, de 1996, da Comissão

- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

- 11 -

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 296, DE 1995
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 309, de 1996)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 296, de 1995, de autoria da Senador Júlio Campos, que altera dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, estendendo o direito à participação em atividades de estágio, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Lauro Campos, em substituição à Comissão de Educação.

(Em virtude de adiamento)

- 12 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1996

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1, de 1996, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre o depósito legal das publicações de que trata, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 436 e 437, de 1996, das Comissões

- de Constituição, Justiça e Cidadania; e
- Diretora.

- 13 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 74, DE 1996

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 74, de 1996, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo - LFTP, cujos recursos serão destinados ao reembolso da sexta parcela e liquidação da sétima e oitava parcelas de precatórios judiciais, bem como dos complementos da primeira à oitava parcelas de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Estado, tendo

Pareceres sob nºs 405 e 448, de 1996, da Comissão

- de Assuntos Econômicos: 1º pronunciamento, favorável, nos termos do Projeto de Resolução nº 74, de 1996, com voto contrário do Senador Esperidião Amin; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 1 de Plenário), pela rejeição.

- 14 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 1995

Primeiro dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon e outros senhores Senadores, que acrescenta § 13 ao art. 14 da Constituição Federal, tendo

Parecer contrário, sob nº 739, de 1995, da Comissão

- de Constituição, Justiça e Cidadania.
- (Em virtude de adiamento)

- 15 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57, DE 1995

Primeiro dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 1995, de iniciativa do Senador Pedro Simon e outros senhores Senadores, que altera dispositivos consti-

tucionais relativos aos limites máximos de idade para a nomeação de magistrados e ministros de tribunais e para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral, tendo

Parecer favorável, sob nº 267, de 1996, da Comissão

- de Constituição, Justiça e Cidadania.
- (Em virtude de adiamento)

- 16 -

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 86, DE 1996

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 642, de 1996)

Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1996, de autoria do Senador Joel de Hollanda, que concede pensão especial aos dependentes das vítimas do tratamento de hemodiálise no Instituto de Doenças Renais de Caruaru, no Estado de Pernambuco.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

- 17 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 88, DE 1996

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 637, de 1996)

Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1996, de autoria do Senador Romero Jucá, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Alto Alegre, no Estado de Roraima.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 18 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 95, DE 1996

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 638, de 1996)

Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1996, de autoria do Senador José Bonifácio, que autoriza o Poder Executivo a criar uma Escola Agrotécnica Federal no Município de Tocantinópolis, Estado do Tocantins e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - A Presidência lembra, ainda, aos Srs. Senadores que está convocada sessão extraordinária deliberativa a realizar-se amanhã, às dez horas, destinada à apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1994.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) - Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19h.)

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.026, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 012.432/96-2, resolve exonerar, a pedido, SERVULO JAYME COIMBRA TAVARES PAES do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete da Liderança do PFL, a partir de 30 de agosto de 1996.

Senado Federal, 27 de agosto de 1996. – Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.027, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993 e tendo em vista o que consta do Processo nº 012.433/96-9, resolve nomear ANDRÉ CARVALHO CHEREM, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação no Gabinete da Liderança do PFL.

Senado Federal, 27 de agosto de 1996. – Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.028, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 012.431/96-6, resolve exonerar, a pedido, HEITOR MENDES TEPEPEDINO do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete da Liderança do PFL, a partir de 30 de agosto de 1996.

Senado Federal, 27 de agosto de 1996. – Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.029, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 31 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.447/96-2, resolve aposentar, voluntariamente, MARIA LUIZA PEREIRA ERVILHA, Consultora Legislativa, Área de Consultoria e Assessoramento Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea c, e 67 da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com as vantagens previstas no art. 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993, na Resolução SF nº 74, de 1994,

e Ato do Diretor-Geral nº 148/94, por ter adquirido o direito à vantagem do art. 193 da Lei nº 8.112/90, assegurada pelo art. 6º da Medida Provisória nº 1.160/95, convalidado pelas edições posteriores, inclusive a atual, a Medida Provisória nº 1.480/96; com proventos proporcionais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 27 de agosto de 1996. – Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.030, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 12327/96-4, resolve designar o servidor NILTON MONDIN PINHEIRO MACHADO, matrícula 1238, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo – Área 5 – Especialidade de Odontologia, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-4, da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, com efeitos financeiros a partir de 19 de agosto de 1996.

Senado Federal, 27 de agosto de 1996. – Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.031, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 12320/96-0, resolve dispensar o servidor ADALBERTO JOSÉ CARNEIRO FILHO, matrícula 3941, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 2 – Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Chefe da Seção de Auditoria de Programas, Símbolo FC-5, da Secretaria de Controle Interno, com efeitos financeiros a partir de 23 de agosto de 1996, mantendo-o lotado no mesmo órgão.

Senado Federal, 27 de agosto de 1996. – Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.032, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 12320/96-0, resolve designar o servidor ADALBERTO JOSÉ CARNEIRO FILHO, matrícula 3941, ocupante do

cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 2 – Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Auditoria, Símbolo FC-6, da Secretaria de Controle Interno, com efeitos financeiros a partir de 23 de agosto de 1996.

Senado Federal, 27 de agosto de 1996. – **Aga-ciel da Silva Mala**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.033, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 12318/96-5, resolve dispensar a servidora ANA CLAUDIA ORNELAS RICART ROCHA, matrícula 5118, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 3 – Especialidade de Datilografia, da Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-4, da Secretaria de Controle Interno, com efeitos financeiros a partir de 23 de agosto de 1996, mantendo-a lotada no mesmo órgão.

Senado Federal, 27 de agosto de 1996. – **Aga-ciel da Silva Mala**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.034, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 12318/96-5, resolve designar a servidora ANA CLAUDIA ORNELAS RICART ROCHA, matrícula 5118, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 3 – Especialidade de Datilografia, para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Auditoria de Programas, Símbolo FC-5, da Secretaria de Controle Interno, com efeitos financeiros a partir de 23 de agosto de 1996.

Senado Federal, 27 de agosto de 1996. – **Aga-ciel da Silva Mala**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.035, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 12319/96-1, resolve dispensar a servidora MARIA ONÉLIA ALENCAR GOMES, matrícula 1825, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo – Área 2 – Especialidade de Processo Legislativo, da Função Co-

missionada de Assistente de Auditoria, Símbolo FC-6, da Secretaria de Controle Interno, com efeitos financeiros a partir de 23 de agosto de 1996, mantendo-a lotada no mesmo órgão.

Senado Federal, 27 de agosto de 1996. – **Aga-ciel da Silva Mala**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.036, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 12319/96-1, resolve designar a servidora MARIA ONÉLIA ALENCAR GOMES, matrícula 1825, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo – Área 2 – Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-4, da Secretaria de Controle Interno, com efeitos financeiros a partir de 23 de agosto de 1996.

Senado Federal, 27 de agosto de 1996. – **Aga-ciel da Silva Mala**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.037, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, resolve dispensar a servidora NÚBIA LARANJEIRA PIRANGI, matrícula 2623, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Processo Legislativo, da Função Comissionada, Símbolo FC-4, de Assistente de Controle e Informação, da Subsecretaria de Administração de Pessoal

Senado Federal, 28 de agosto de 1996. – **Aga-ciel da Silva Mala**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.038, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, resolve designar a servidora NÚBIA LARANJEIRA PIRANGI, matrícula 2623, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade: Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada, Símbolo FC-3, de Auxiliar de Gabinete, da Coordenação Legislativa do Congresso Nacional.

Senado Federal, 28 de agosto de 1996. – **Aga-ciel da Silva Mala**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.039, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, resolve designar o servidor MIQUEAS DANTAS DE MORAIS, matrícula 2891, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico Administrativo, Especialidade: Administração, para exercer a Função Comissionada, símbolo FC-4, de Assistente de Controle de Informação, da Subsecretaria de Administração de Pessoal.

Senado Federal, 28 de agosto de 1996. – **Aga-ciel da Silva Mala**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.040, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, resolve dispensar o servidor ALEXANDRE SERGIO DE MENDONÇA CAMINHA, matrícula 5021, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico Administrativo, Especialidade: Datilografia, da Função Comissionada, símbolo FC-3, de Auxiliar de Gabinete, da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional.

Senado Federal, 28 de agosto de 1996. – **Aga-ciel da Silva Mala**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1041, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Fed-

ral, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, resolve designar o servidor ALEXANDRE SÉRGIO DE MENDONÇA CAMINHA, matrícula 5021, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico Administrativo, Especialidade: Datilografia, para exercer a Função Comissionada, Símbolo FC-6, de Assistente Jurídico da Advocacia do Senado Federal.

Senado Federal, 28 de agosto de 1996. – **Aga-ciel da Silva Mala**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1042, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 31 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.077/96-5, resolve aposentar, por invalidez, MARIA GUERRILDE CORREIA VASCONCELOS, Técnico Legislativo, Área – 2 – Especialidade Assistência a Plenários e Portaria, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso I, e 67 da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com as vantagens previstas nos arts. 34, § 2º, e 37 da Resolução (SF) nº 42, de 1993, e no art. 1º da Resolução (SF) nº 74, de 1994, com a transformação determinada pela Medida Provisória nº 1.480/96, publicada em 2-8-96, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 28 de agosto de 1996. – **Aga-ciel da Silva Mala**, Diretor-Geral.

MESA
Presidente
José Samey - PMDB - AP

1º Vice-Presidente
Teotonio Vilela Filho - PSDB - AL

2º Vice-Presidente
Júlio Campos - PFL - MT

1º Secretário
Odair Soares - PFL - RO

2º Secretário
Renan Calheiros - PMDB - AL

3º Secretário
Levy Dias - PPB - MS

4º Secretário
Emandes Amorim - PMDB - RO

Suplentes de Secretário
Antônio Carlos Valadares - PSB - SE
Eduardo Suplicy - PT - SP
Ney Suassuna - PMDB - PB
Emilia Fernandes - PTB - RS

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
Corregedor
(Eleito em 16-3-95)
Romeu Tuma - PSL - SP

Corregedores - Substitutos
(Eleitos em 16-3-95)
1º Senador Ramez Tebet - PMDB - MS
2º Senador Joel de Hollanda - PFL - PE
3º Senador Lúcio Alcântara - PSDB - CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Designação: 16 e 23-11-95)
Nabor Júnior - PMDB - AC
Waldeck Omelas - PFL - BA
Emilia Fernandes - PTB - RS
José Ignácio Ferreira - PSDB - ES
Lauro Campos - PT - DF

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder
Elcio Alvares - PFL - ES

Vice-Líderes
José Roberto Amuda - PSDB - DF
Wilson Kleinübing - PFL - SC
Ramez Tebet - PMDB - MS

LIDERANÇA DO PMDB

Líder
Jáder Barbalho

Vice-Líderes
Ronaldo Cunha Lima
Nabor Júnior
Gerson Camata
Carlos Bezerra
Ney Suassuna
Giovam Borges
Fernando Bezerra
Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL

Líder
Hugo Napoleão

Vice-Líderes
Edison Lobão
Francelino Pereira
Joel de Holanda
Romero Juá

LIDERANÇA DO PSDB

Líder
Sérgio Machado

Vice-Líderes
Geraldo Melo
José Ignácio Ferreira
Lúcio Coelho

LIDERANÇA DO PPB

Líder
Epitacio Cafeteira

Vice-Líder
Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PT

Líder
José Eduardo Dutra

Vice-Líder
Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB

Líder
Valmir Campelo

Vice-Líder

LIDERANÇA DO PDT

Líder
Júnia Marise

Vice-Líder
Sebastião Rocha

LIDERANÇA DO PSB

Líder
, Ademir Andrade

LIDERANÇA DO PPS

Líder
Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSL

Líder
Romeu Tuma

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19.4.95)

Presidente: Casildo Maldaner - PMDB - SC

Vice-Presidente: José Alves - PFL - SE

(Eleitos em 28.2.96)

Titulares		Suplentes
	PMDB	
1. Casildo Maldaner 2. Ramez Tebet 3. Nabor Júnior 4. Ney Suassuna		1. Onofre Quinan 2. Gerson Camata 3. Flaviano Melo 4. Coutinho Jorge
	PFL	
1. Élcio Álvares 2. Francelino Pereira 3. Waldeck Ornelas 4. José Alves		1. José Agripino 2. Carlos Patrocínio 3. Vilson Kleinübing 4. José Bianco
	PSDB	
1. Lúcio Alcântara 2. (vago)		1. Jefferson Peres 2. José Ignácio Ferreira
1. Epitácio Cafeteira 2. Osmar Dias (PSDB)		1. Lucídio Portella 2. Antônio Carlos Valadares (PSB)
	PTB	
1. Emilia Fernandes		1. Artindo Porto
	PT	
1. Marina Silva		1. Lauro Campos
1. Darcy Ribeiro		1. Sebastião Rocha
	PDT	

Membro Nato
Romão Tuma (Corregedor)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4252)
CARLOS GUILHERME FONSECA (Ramal: 3510)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRÂNCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: ANTONIO CARLOS P. FONSECA (Ramal: 4604)
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
IZAIAS FARIA DE ABREU (Ramal: 3935)
PAULO ROBERTO A. CAMPOS (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA *2

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB

GILVAN BORGES	AP-2151/52	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/22
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
JADER BARBALHO	PA-3051/53	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	8-VAGO	

PFL

FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	6-ELCIO ALVARES	ES-3130/31
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80	7-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	1-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	2-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
PEDRO PIVA *1	SP-2351/52	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
GERALDO MELO	RN-2371/72	4-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
OSMAR DIAS	PR-2121/22	5-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393

PPB

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/72	2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56

PT

LAURO CAMPOS	DF-2341/42	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPLICY	SP-3213/15	2- VAGO	

PTB

VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146	1-JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
----------------	--------------	--------------------------	------------

PDT

JÚNIA MARISE	MG-4751/52	1-SEBASTIÃO RODRIGUES	AP-2244/46
--------------	------------	-----------------------	------------

PSB

ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02	1-ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04
----------------	------------	------------------------	------------

*1 - o titular da cadeira - Sen. JOSÉ SERRA - reassumiu sua vaga no Senado.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA N° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255

FAX: 311-4344

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB

CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
GILVAN BORGES	AP-2151/57	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/50
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	3-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	5-VAGO	
MAURO MIRANDA	GO-2091/97	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	7-VAGO	
VAGO		8-VAGO	
VAGO		9-VAGO	

PFL

ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2411/12	3-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	4-FREITAS NETO	PI-2131/37
BELLO PARGA	MA-3069/72	5-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	6-JOSÉ AGRIPIÑO	RN-2361/67
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	7-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
VAGO		8-VAGO	

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	1-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-GERALDO MELO	RN-2371/77
CARLOS WILSON	PE-2451/57	3-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
OSMAR DIAS	PR-2121/22	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/87
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	5-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12

PPB

LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/57	1-EPITÁCIO CAFETERIA	MA-4073/74
JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/77	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07

PT

MARINA SILVA	AC-2181/87	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	2-VAGO	

PTB

VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	1-EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32
----------------	--------------	--------------------	------------

PDT

DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31	1-JUNIA MARISE	MG-7453/4018
---------------	------------	----------------	--------------

PSB

ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04	1-VAGO	
----------------------	------------	--------	--

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.

SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ

FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359

FAX: 311-3652

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA
 (23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
IRIS REZENDE	G0-2031/37
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
RAMEZ TEBET	MS-2221/27
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/62
NEY SUASSUNA	PB-4345/46
	1-VAGO
	2-PEDRO SIMON
	3-GILVAN BORGES
	4-CARLOS BEZERRA
	5-GILBERTO MIRANDA
	6-CASILDO MALDANER
	7-VAGO
PFL	
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
EDISON LOBÃO	MA-2311/17
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
	1-ELCIO ALVARES
	2-JOÃO ROCHA
	3-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
	4-HUGO NAPOLEÃO
	5-JOSÉ AGRIPINO
	6-FREITAS NETO
PSDB	
JOSE IGNACIO FERREIRA	ES-2021/27
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07
JEFFERSON PERES	AM-2061/67
SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87
	1-BENI VERAS
	2-ARTUR DA TÁVOLA
	3-PEDRO PIVA
	4-VAGO
PPB	
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07
	1-EPITÁCIO CAFETEIRA
	MA-4073/74
PT	
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97
	1-BENEDITA DA SILVA
	RJ-2171/77
PTB	
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27
	1-JOSÉ EDUADRO A. VIEIRA
	PR-4059/60
PDT	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30
	1-JÚNIA MARISE
	MG-4751/52
PSB	
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04
	1-ADEMIR ANDRADE
	PA-2101/02
PPS / PSL	
ROBERTO FREIRE	PE-2161/67
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57
	1-VAGO

*1 - Os Senadores ROBERTO FREIRE e ROMEU TUMA indicaram-se para a mesma vaga, conforme Of. 105/96-SF/GSRFRE e o Of. 099/96-GSTR

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
 FAX: 311- 4315

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
 PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO
 VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES
 (27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
IRIS REZENDE	GO-2031/32	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
JADER BARBALHO	PA-2441/42	5-HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	6-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	7-NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378
VAGO		8-VAGO	
PFL			
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	2-VILSON KLEINUBING	SC-2041/42
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	4-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	5-BELLO PARGA	MA-3069/70
ELCIO ALVARES	ES-3130/32	6-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	7-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
PSDB			
ARTHUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32	1-BENI VERAS	CE-3242/43
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	4-OSMAR DIAS	PR-2121/27
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	5-VAGO	
PPB			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56	2-JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/72
PT			
MARINA SILVA	AC-2181/82	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/72
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	2-ROBERTO FREIRE *1	PE-2161/67
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/22
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
PSB			
VAGO		1-VAGO	

*1 - ROBERTO FREIRE (PPS) - vaga cedida pelo PT

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

- 1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente
- 2 - PSB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
 FAX: 311-3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
 PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES
 (17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
RAMEZ TEbet	MS-2222/23
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
FLAVIANO MELO	AC-3493/94
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40
JADER BARBALHO	PA-2441/42
PFL	
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
VILSON KLEINUBING	SC-2041/42
JOSÉ ALVES	SE-4055/56
EDISON LOBÃO	MA-2311/12
PSDB	
CARLOS WILSON	PE-2451/52
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PPB	
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
PT	
EDUARDO SUPLICY	SP-3215/16
PTB	
JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
PDT	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30
PSB / PPS	
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:30 HORAS
 SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU
 TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

SALA N° 06 ALA SENADOR NILO COELHO
 TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254
 FAX: 311-1060

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPIÑO MAIA

VICE-PRESIDENTE: SENADORA REGINA ASSUMPÇÃO

(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES**SUPLENTES****PMDB**

NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150	2-VAGO	
GERSON CAMATA	ES-3203/3204	4-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/3106
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467	5-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	6-VAGO	
VAGO		7-VAGO	

PFL

FREITAS NETO	PI-2131/2132	1-HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/3086
JOSÉ AGRIPIÑO	RN-2361/2367	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3-JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047	4-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132	5-WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
JOEL HOLLANDA	PE-3197/3199	6-JOSÉ ALVES	SE-4055/4057

PSDB

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-GERALDO MELO	RN-2371/2377
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387	2-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2012	3-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PEDRO PIVA	SP-2351/2353	4-OSMAR DIAS	PR-2121/2127

PPB

LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/3057	1-JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/2077
------------------	--------------	------------------	--------------

PDT

SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247	1-DARCY RIBEIRO	RJ-4229/4231
-----------------	--------------	-----------------	--------------

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321	1-JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
------------------	--------------	--------------------------	------------

PT

JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397	1-MARINA SILVA	AC-2181/2187
--------------------	--------------	----------------	--------------

PSB

ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107	1-VAGO	
----------------	--------------	--------	--

PPS / PSL

ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162	1-ROMEU TUMA	SP-2051/2057
----------------	--------------	--------------	--------------

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
TEL. DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA N° 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3292 (FAX)
FAX: 311-3286

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FLAVIANO MELO	AC-3493/94
CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/31
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57
PFL	
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86
JOSÉ AGRIPIINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
PSDB	
GERALDO MELO	RN-2371/77
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36
LÚDIO COELHO	MS-2381/87
PPB	
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
PT	
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
PTB	
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34
PDT	
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47
PSB / PPS	
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

*1 - ROMEU TUMA (PSL) - vaga cedida pelo PMDB

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a
seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496SALA N° 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
FAX: 311-3546

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)**
(Designada em 25-4-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN
Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER
Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO
Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
José Fogaça Casildo Maldaner	Mariuce Pinto ¹ Roberto Requizito
	PFL
Vilson Kleinübing Romero Jucá	Joel de Hollanda Júlio Campos
	PSOB
Lúdio Coelho	Geraldo Melo
	PPB
Hiperidão Amâncio	
Emilia Fernandes	PTB

Osmar Dias²
PP
PT
Benedita da Silva
Eduardo Suplicy
Lauro Campos

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar PFL/PTB	
Luciano Pizzatto	Antônio Ueno
Paulo Bornhausen	José Carlos Vieira
	PMDB
Paulo Ritzel Valdir Colatto	Elias Abrahão Rivaldo Macari
	PSDB
Franco Montoro	Yeda Crusius
	PPB
Fetter Júnior ³	João Pizzolatti
	PP
Dilceu Sperafico	Augustinho Freitas
	PT
Miguel Rossetto	Luiz Mainardi

¹ Pedro Simon substituído por Mariuce Pinto, em 2-10-95.

² Filiado ao PSDB em 22-6-95.

³ Rogério Silva substituído por Júlio Redecker, em 31-5-95

⁴ Júlio Redecker substituído por Fetter Júnior, em 1º-2-96

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Novas publicações

CANUDOS E OUTROS TEMAS (R\$ 10,00)

Euclides da Cunha.

Edição de 1994 comemorativa dos 90 anos de publicação de *Os Sertões*.

CONSTITUIÇÃO DE 1988 (R\$ 5,00)

Edição atualizada em 1995 contendo as Emendas Constitucionais e as Emandas Constitucionais de Revisão.

CONSTITUTION DE LA RÉPUBLIQUE FÉDÉRATIVE DU BRÉSIL / CONSTITUTION OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (R\$ 5,00)

Tradução para o francês de Jacques Villenain e Jean-François Cleaver (Tradutor do Senado Federal) da edição atualizada em 1994, contendo as Emendas Constitucionais e as Emandas Constitucionais de Revisão.

Tradução para o inglês de Istvan Vajda, Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres e Vanira Tavares de Souza, tradutores dos Senado Federal, da edição atualizada em 1994, contendo as Emendas Constitucionais e as Emandas Constitucionais de Revisão.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Lei nº 8.069 e as alterações da Lei nº 8.242 e Legislação Correlata.

GUIA DAS ELEIÇÕES DE 1994 (R\$ 3,00)

Edição de 1994.

Comentários à Lei nº 8.713/93 e informações complementares.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA (R\$ 5,00)

Edição de 1993.

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

LICITAÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Leis 8.666/93, 8.883/94, 8.987/95, texto da Constituição federal sobre matéria e Legislação Complementar.

RELATORIA DA REVISÃO CONSTITUCIONAL (R\$ 45,00 a coleção)

Edição de 1994.

Série com 03 volumes – Pareceres produzidos (histórico)

REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e Legislação Complementar.

Pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Via N-2, Unidade de Apoio III, CEP 70165-900, Brasília-DF. Telefones: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

REGIMENTO INTERNO – SENADO FEDERAL (R\$ 10,00)

Edição especial de 1995.

Resolução nº 93, de 1970. Texto consolidado, com as alterações adotadas pelas Resoluções nºs 51, 58 e 63, de 1989, e 1, 9, 17 e 52, de 1990.

REGIMENTO COMUM (CONGRESSO NACIONAL) (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Resolução nº 1/70 CN com alterações posteriores.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA NºS 1, 10, 12, 17, 22, 82 A 84, 88 A 108, 110 A 127. (R\$ 12,50 o volume)

Publicação trimestral de artigos jurídicos e técnico-legislativos com circulação ininterrupta desde 1964.

SENADO & CONGRESSO (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Proposições Legislativas, Tramitação, 1995.

Outros títulos

ESTUDOS DA INTEGRAÇÃO (R\$ 5,00 o volume)

1º Volume: Defesa da concorrência no Mercosul – Professor Werter Faria; 2º Volume: A Defesa contra as práticas desleais na Europa – Um exemplo a seguir? – Professor Werter Faria; 3º Volume: O regime comum de origem no Mercosul; 4º Volume: ZPEs brasileiras – A necessidade de mudanças no contexto do Mercosul; 5º Volume: Disciplina da concorrência de controle das concentrações de empresas no Mercosul; 6º Volume: Os efeitos do artigo 98 do Código Tributário Nacional e o Processo de Integração do Mercosul; 7º Volume: O estabelecimento de uma política comum de proteção do meio ambiente – sua necessidade num mercado comum; 8º Volume: Harmonização Legislativa no Mercosul.

LEI DE EXECUÇÃO PENAL E LEGISLAÇÃO CORRELATA (R\$ 10,00)

Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Código Penal e Código de Processo Penal. Lei das Contravenções Penais, de Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e sobre Crimes Hediondos. Resoluções da ONU sobre prevenção do delito e tratamento dos reclusos.

OBRA SOCIAL É POLÍTICA DE ALBERTO PASQUALINI (R\$ 25,00)

Edição de 1994. 4 volumes.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA (R\$ 12,00)

10ª edição atualizada, 1994.

Código Eleitoral. Lei de Inelegibilidade. Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Eleições de 1994. Legislação correlata. Calendário eleitoral.

Pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal. Praça dos Três Poderes, Via N-2, Unidade de Apoio III, CEP 70165-900, Brasília-DF. Telefones: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 126 · abril/junho - 1995

Leia neste número:

Uma visão crítica do Direito – André Franco Montoro

Processo orçamentário federal: problemas, causas e indicativos de solução – Osvaldo Maldonado Sanches

Expropriação dos bens utilizados para fins de tráfico ilícito de entorpecentes – Edilson Pereira Nobre Júnior

Ministério Público do Trabalho: prerrogativas do ofício são comunicáveis à sua atuação como parte? –

José Pitas

Barreira legal nos sistemas eleitorais proporcionais – Ricardo Rodrigues

A imunidade dos fundos de pensão e o mercado de capitais – Arnold Wald

Pena sem prisão: prestação de serviços à comunidade – Fernando da Costa Tourinho Neto

O recurso especial e as decisões interlocutórias desafiadoras por agravo de instrumento – Demócrito

Ramos Reinaldo

Consulta e parecer – René Ariel Dotti

A exoneração tributária dos aposentados e pensionistas – Osvaldo Othon de Pontes Saraiva Filho

Evolução do Direito Constitucional brasileiro e o controle de constitucionalidade da lei – Gilmar Ferreira

Mendes

Considerações acerca da constitucionalidade na expedição de medidas provisórias versando matéria

orçamentária pública (Nota técnica nº 1/95) – Robison Gonçalves de Castro

Requisitos para Ministro e Conselheiro de Tribunal de Contas – Jorge Ulisses Jacoby Fenandes

Os princípios informadores do contrato de compra e venda internacional na Convenção de Viena de

1980 – Judith Martins-Costa

A defesa da concorrência no Mercosul – José Matias Pereira

Ónus sucumbenciais. Situações controvertidas. – Élio Wanderley de Siqueira Filho

Das Disposições Constitucionais Transitórias (uma redução teórica) – Ivo Dantas

Notas sobre a exegese do artigo 102, I, n, da Constituição Federal – Antônio Vital Ramos de Vasconcelos

O civilista Arnoldo Wald – Fernando Whitaker da Cunha

Derecho penal como tecnología social (Notas sobre las contradicciones del sistema penal) – Juan Marcos

Rivero Sanchez

Da codificação à lei civil brasileira – Fernando Braga

O direito eleitoral português – Jorge Miranda

Licitação: pontos polêmicos – Toshio Mukai

A intervenção do Estado brasileiro e a política oligárquica na república velha – Maria Elizabeth Guimaraes Teixeira Rocha

Biblioteca e constituição – Sueli Angelica do Amaral

O princípio da responsabilidade objetiva do Estado e a teoria do risco administrativo – Heleno Taveira

Torres

A legitimação do Parlamento para função fiscal – Iris Eliete Teixeira Neves de Pinho Tavares

Liderança: uma nova visão – Tânia Mara Botelho

Agamennon Magalhães. O estadista do social, o administrador, o pensamento político – Jarbas Maranhão

Da Jurisprudência como ciência comprensiva. A dialética do compreender mediante o interpretar –

Miracy Barbosa de Sousa Gustin

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGILATIVA

Números 125 a 128: R\$ 50,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT-Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT.

Nome:

Endereço:

Cidade: UF: Telefone: Fax: Telex:

Data: Assinatura:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 127 · julho/setembro – 1995

Leia neste número:

Direitos e garantias fundamentais – Josaphat Marinho

A introdução da Lex Mercatoria no Brasil e a criação de uma nova dogmática – Arnoldo Wald

Justiça Militar: por que sim e por que não? Competência – Álvaro Lazzarini

A Constituição e a educação brasileira – Edivaldo M. Boaventura

A função judicante do Poder Legislativo no Brasil – Paulo Lopo Saraiva

Direito à moradia – Sérgio Sérvelo da Cunha

Dos efeitos da falência decretada no estrangeiro – Edilson Pereira Nobre Júnior

Apropriação indébita em matéria tributária – Carlos Alberto da Costa Dias

A incidência da Cofins sobre o faturamento de empresas de incorporação de venda de imóveis – Oswaldo

Othon de Pontes Saraiva Filho

A união estável e a Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994 – Otto Eduardo Vizeu Gil

Defesa de direitos coletivos e defesa coletiva de direitos – Teori Albino Zavascki

Revisão do decênio da Reforma Penal (1985-1995). Considerações sobre a “Execução Provisória da Sentença Penal” – Maurício Kuehne

A contribuição da Justiça Eleitoral para o aperfeiçoamento da democracia – José Augusto Delg

Uma leitura jurídica da prostituição infantil – Josiane Rose Petry Veronese

Contratação direta: dispensa de licitação com base no art. 24, inc. VIII, da Lei nº 8.666/93 – Jorge Ulisses J.

Fernandes

Empresa agrária e estabelecimento agrário – Fábio Maria de Mattia

Neoliberalismo e desadministrativização – Gladston Mamede

Prestação de contas – instrumento de transparência da Administração – Flávio Sátiro Fernandes

Regimes de concorrência e políticas de concorrência na América Latina: o caso do Mercosul – José Matias Pereira

A evolução jurisprudencial dos sistemas regionais internacionais de proteção aos direitos humanos – Jete Jane Fiorati

Contribuições sociais: a certidão positiva de débito com efeito de negativa em face do § 3º do art. 195 da Constituição Federal – Fabiana de Menezes Soares

Invalidação “ex officio” dos atos administrativos pelo Juiz – José Américo A. Costa

A discricionariedade administrativa e o controle judicial de seus limites – Amandino Teixeira Nunes Júnior

O contrato com cláusula de risco para exploração de petróleo no Brasil – Thadeu Andrade da Cunha

A Corte Internacional de Justiça e o caso Estados Unidos - Nicarágua – Fredys Orlando Soto

Lei sobre o Tribunal Constitucional Federal Alemão. (Lei do Tribunal Constitucional Federal) – Luís Afonso Heck

IX Congresso Latino-Americano de Direito Romano (Jalapa-México). Romanismo e indigenismo dos juristas latino-americanos – Silvio Meira

A Responsabilidade do Estado-Juiz – Rogério Marinho Leite Chaves

Da correção monetária dos débitos judiciais trabalhistas – José Pitas

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGILATIVA

Números 125 a 128: R\$ 50,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT-Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT.

Nome:

Endereço:

Cidade: UF: Telefone: Fax: Telex:

Data: Assinatura:

**Subsecretaria de Edições Técnicas
do Senado Federal**



**CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUALIZADA COM TODAS AS MUDANÇAS EFETUADAS
DESDE A SUA ELABORAÇÃO EM 1988, INCLUIDAS, INCLUSIVE, TODAS AS
EMENDAS CONSTITUCIONAIS DE REVISÃO.**

Os pedidos à

**Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22.º andar — 70165-900 — Brasília — DF**

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589

Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 — Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

**Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à
esquerda)**

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Assinatura s/ o porte.....	R\$ 31,00
Porte do Correio	<u>R\$ 96,60</u>
Assinatura c/porte	R\$ 127,60 (cada)
Valor do número avulso	R\$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.



EDIÇÃO DE HOJE: 128 PÁGINAS